

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 412, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 939/2024  
OF 1011/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 4.966, de 20 de setembro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 939

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EM nº 00601/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25535/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.966/SEI-MCTIC, de 20 de setembro de 2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2019 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1011/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050237** e o código CRC **6B3FD135** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45732/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908613** e o código CRC **789F48D9**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4908613



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.069083/2013-41**

Interessado: **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 22 (vinte e dois) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 09/12/2013

*Weberson W. N. Peixoto*  
**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Uma de 11  
Ministério das Comunicações  
Fis 02  
Rubrica  
SCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
PAULO BERNARDO SILVA  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 069083/2013-41

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRU/SPO  
27/11/2013-08:21 - SDCOM

Assunto: **Renovação de Outorga**

Período: **2014 a 2024**

Serviço: **Radiodifusão Sonora em Onda Média**

Localidade: **Nova Esperança/PR**

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia “*Rádio Canção Nova Esperança*”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, CEP 12.630-0000, Cachoeira Paulista/SP, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 4º da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012, e no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requerer que Vossa Excelência se digne apreciar e aprovar o presente **requerimento de renovação**, por novo período, da concessão em referência – outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, renovada pela última vez pelo Decreto Presidencial s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 252 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2007 –, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Nova Esperança/PR.



Para tanto, instrui o presente com os documentos relacionados abaixo, exigidos pelo Anexo II da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

1. Declaração, firmada pelo representante legal desta entidade, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga (via original);
2. Declaração, firmada pelo representante legal desta entidade, de que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada (via original);
3. Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, dos últimos cinco anos, relativa ao empregador (cópias autenticadas);
4. Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, dos últimos cinco anos, relativa ao empregado (cópias autenticadas);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL (via original);
6. Prova de regularidade relativa ao INSS (via original);
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (via original);
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal (via original);
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede desta entidade (via original);
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede desta entidade e do local da prestação do serviço (via original).

Nesses termos, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, pede e espera o recebimento, processamento e acolhimento deste.

Nova Esperança/PR, 21 de novembro de 2013.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
FILIPE GARCEZ JARDIM  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

Ministério das Comunicações  
Fle 04  
Rubrica  
SCE

## DECLARAÇÃO

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, CEP 12.630-0000, Cachoeira Paulista/SP, DECLARA, para fins de renovação de outorga, que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Esperança/PR, 21 de novembro de 2013.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



## DECLARAÇÃO

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, CEP 12.630-0000, Cachoeira Paulista/SP, DECLARA, para fins de renovação de outorga, que somente brasileiros natos exercem e exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Esperança/PR, 21 de novembro de 2013.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

104-0 | 10499.70351 03617.779354 27120.001014 7 55950000086696

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO				
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR				
Data do Documento 18/12/2012	Número do Documento 201203572717	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 18/12/2012
Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
<b>Instruções</b> BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.				

Vencimento 31/01/2013
Agência / Código Cedente 0369 / 000.000.800.03503-8
Nosso Número 793527120001
(=) Valor do Documento 866,96 ✓
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Ministério das Comunicações  
 Fis 06  
 Rubrica  
 SCE



CACHOEIRA PAULISTA/SP  
 ER T. GUIMARÃES - Oficial  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA  
 EXTRAI DA NESTA SERVENTIA DOU FÉ  
 Cach. 18 NOV. 2013  
 Pta. 8 NOV. 2013  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE  
 AUTENTICIDADE  
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50  
 CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
 ESCREVENTE

Sacado:  
 RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA  
 R LORD LOVAT , 497, - CEP 87600-000 - CENTRO - NOVA ESPERANCA /PR  
 Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

**Cobrança / Títulos**

31/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 16:56:45  
 335803358 0032  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS  
 CLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
 AGENCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0  
 -----
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 -----
 10499703510361777935427120001014755950000086696  
 NR. DOCUMENTO 13.101  
 DATA DO PAGAMENTO 31/01/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 866,96  
 VALOR COBRADO 866,96  
 -----
 NR.AUTENTICACAO 5.C37.B6D.2EB.871.FE4



CACHOEIRA PAULISTA/SP  
 ER T. GUIMARÃES - Oficial  
 AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓPIA  
 EXTRAI DA NESTA SERVENTIA DOU FÉ  
 Cach. 18 NOV. 2013  
 Pta. 8 NOV. 2013  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
 ESCREVENTE  
 AUTENTICIDADE  
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

Ministério das Comunicações  
 Fis 01  
 Ministro Rubrica  
 SCE

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR 000364	Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012			
Endereço AL AUGUSTO STELLFELD		CNPJ da Entidade 77.969.590/0001-90			
Bairro/Distrito CENTRO	Número 245	Complemento AP 5 1 AND	CEP 80410-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20
---	---

Endereço R LORD LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 711

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria	Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal
<input type="checkbox"/> Autônomos		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 849,26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70351 03717.779353 27120.001113 3 52290000084926

Código do Cedente 000.000.800.03503-8	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 849,26	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

[Assinatura]

**Cobrança / Títulos**

30/01/2012 - BANCO DO BRASIL - 13:31:37  
 3358003358  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
 AGENCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1049970351037177935327120001113352290000084926	NR. DOCUMENTO 13.004
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2012	VALOR DO DOCUMENTO 849,26
VALOR COBRADO 849,26	NR.AUTENTICACAO 9.89C.2E4.332.384.F89

Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Ministério das Comunicações  
 Fis. 08  
 Rubrica SCCE

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR 000364			Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
Endereço AL AUGUSTO STELLFELD			Código da Entidade Sindical 000.000.800.03503-8	
Bairro/Distrito CENTRO			CNPJ da Entidade 77.969.590/0001-90	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20
---	--	--	---

Endereço R. LORD LOVAT	Número 497	Complemento	
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 833,34
Capital Social - Empresa	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA/SP

BAIRRO WALTER T. GUIMARÃES - Oficial

CONFERE COM O ORIGINAL EM COPIA

EXTRAIDA NESTA SERVENTIA DOL RE

AUTENTICACAO

18 NOV. 2013

Cach. Pta.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE

AUTENTICIDADE

VALOR POR AUTENTICACAO: R\$ 2,50

CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS

ESCREVENTE

104-0 10499.70351 03717.779353 27120.001113 8 48640000083334

Código do Cedente 000.000.800.03503-8	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 833,34	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

Page 1 of 1



**Cobrança / Títulos**

A33H281445388976005

28/01/2011 14:49:31

28/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:49:31  
335803358 0024  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
AGENCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049970351037177935327120001113848640000083334  
NR. DOCUMENTO 12.801  
DATA DO PAGAMENTO 28/01/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 833,34  
VALOR COBRADO 833,34  
=====

NR.AUTENTICACAO 8.CC1.095.6C8.D92.877



Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.



**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR 000364	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010	
Endereço AL AUGUSTO STELLFELD		Código da Entidade Sindical 000.000.800.03503-8	
Bairro/Distrito CENTRO	Número 245	Complemento AP 5 1 AND	CNPJ da Entidade 77.969.590/0001-90

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20			
Endereço R LORDE LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 686,46
Capital Social - Empresa 310.000,00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
<b>PRT</b>	

**104-0** | 10499.70351 03617.779354 27120.001014 2 4499000068646

Código do Cedente 000.000.800.03503-8	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 686,46	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações  
Fls 09  
Rubrica  
CCE

Ministério das Comunicações

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVIINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

029-462210822-3

HORA DF 16:43:49

29/JAN/2010

TERM 029368

LOT. 21.19139-2  
LOCALIDADE: CALHOCERA PAULISTA  
AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010  
VALOR DO PAGAMENTO: 686,46

1049970351                  03617779354  
27120001014 2 4499000068646

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

029-462210822-3

VIA DO CLIENTE



CONFIRA SE O CACHÊ É AUTENTICO  
COM O ORIGINAL EM CÓPIA  
EXTRAIDA NESTA SERVENTIA DA UFF.  
Cachê 0167AA094693  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50



**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1º Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR 000364	Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010	
Endereço AL AUGUSTO STELLFELD		Código da Entidade Sindical 000.000.800.03503-8	
Bairro/Distrito CENTRO	Número 245	Complemento AP 5 1 AND	CNPJ da Entidade 77.969.590/0001-90
CEP 87600-000	CEP 80410-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20			
Endereço R LORD LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 601

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

Capital Social - Empresa 310.000,00	Nº Empregados Contribuintes
--	-----------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
----------------------------------	-----------------------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
------------------------------------	------------------------------------

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento  
132,93

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado



VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

104-0

10499.70351 03617.779354 27120.001014 1 44990000013293

Código do Cedente 000.000.800.03503-8	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010	CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS ESCREVENTE
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------	--

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

029-462210802-9

29/JAN/2010

HORA DF 16:29:47

TERM 029368

LOT. 21.19139-2  
 LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA  
 AG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010  
 VALOR DO PAGAMENTO: 132,93

1049970351      03617779354  
 27120001014 1 44990000013293

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

029-462210802-9

VIA DO CLIENTE



**GRCS** - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST PR		Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
Endereço AL AUGUSTO STELLFELD		Número 245	Complemento AP 5 1 AND
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80410-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20
---	---

Endereço R LORD LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 711

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria	Dados da Contribuição			
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 132,93	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Empresa 10.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(+) Mora / Multa		
ENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 0	(+) Outros Acréscimos		
		PRT (=) Valor Cobrado		



CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

SEI PAULISTA/SP  
GUARAPES - ÓRGÃO  
AUTENTICAÇÃO  
ORIGINAL EM 18 NOV. 2013  
ESTA SERVENTIA DÁ FE  
VALOR SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
VALIDAR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

104-0

10499.70351 03717.779353 27120.001113 9 41340000013293

Código do Cedente 000.000.000.03503-3	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**EM BRANCO**

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO

Cedente

SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR

Data do Documento 18/04/2013	Número do Documento 201301880482	Esp. Docum. GRC SU	Aceite	Data Processamento 18/04/2013
---------------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--------	----------------------------------

Uso do Banco EXERC (2013)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
------------------------------	------------------	----------------	------------	-------

## Instruções

## BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

2254 PRT

Sacado:

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA  
R LORD LOVAT ,497 - CEP 87600-000 - CENTRO - NOVA ESPERANCA /PR

Sacador / Avalista:

Código de Barras



[https://sindical.caixa.gov.br/sitcs\\_internet/contribuinte/imprimir\\_guia/imprimir\\_guia\\_...](https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_...) 18/04/2013

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

[bb.com.br]

## Cobrança / Títulos



30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 08:27:22  
335803358 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
AGÊNCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997883459177793532712000160065684000006151	
NR. DOCUMENTO	43.002
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	61,51
VALOR COBRADO	61,51

NR.AUTENTICACAO 0.0E2.2CB.07B.BC4.742

Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.



CONFIRME PAULISTA SP  
AUTENTICAÇÃO  
EXTRAIDA NESTA SERVENTIA DOU  
Cach. 18 NOV. 2013  
Pta. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE  
VALOR POR AUTENTICAÇÃO, R\$ 2,50  
CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101      Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364	Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4	Número	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20
---	---

Endereço R LORD LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 960

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 57,34
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Dedicações

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos

(+) Valor Cobrado

104-0 | 10499.78834 59917.779353 27120.001600 8 5319000005734

Código do Cedente 000.009.019.88359-9	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 57,34	Data Vencimento 30/04/2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

**Cobrança / Títulos**27/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:51:07  
335803358 0030OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOSCLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
AGÊNCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049978834599177793532712000160085319000005734	NR. DOCUMENTO 42.702
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2012	VALOR DO DOCUMENTO 57,34
VALOR COBRADO 57,34	
NR.AUTENTICACAO 9.41D.EA6.6F3.455.055	

Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.

CAIXA

104-0

10199.78334 59917.779353 27120.001600 9 49530000003087

2º Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERIAS ATÉ VLR LIMITE				
Cedente SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR				
Data do Documento 27/04/2011	Número do Documento 201101965993	Esp Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 27/04/2011
Uso do Banco EXERC (2011)	Cartera SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA. MULTA. 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE. JUROS 1%, MAIS CORREC MONET 000000				

Vencimento 30/04/2011
Agência / Código Cedente 0369 / 000.009.019.82359-0
Nosso Número 793527120001
(=) Valor do Documento 30,87
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(-) Mora / Multa
(-) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

**CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE**



Sacado:  
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA  
R LORI LOVAT 497 - CEP 87600-000 - NOVA ESPERANCA - NOVA ESPERANCA / PR

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações  
Fls  
Rubrica

14

[http://sindical.caixa.gov.br/sites\\_internet/contribuinte/imprimir\\_guia/imprimir\\_g...](http://sindical.caixa.gov.br/sites_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_g...) 27/04/2011

[bb.com.br]

Page 1 of 1



## Cobrança / Títulos

A33E281443406172007  
28/04/2011 14:51:55

28/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:51:55  
335803358 0022  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: R SOC NOVA ESPERANCA LTDA  
AGÊNCIA: 3358-8 CONTA: 5.066-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345991777935327120001600949530000003087	0167AA094704
NR. DOCUMENTO	42.802
DATA DO PAGAMENTO	28/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO	30,87
VALOR COBRADO	30,87
NR. AUTENTICACAO	4.052.598.C16.B35.0F0



VALIDOSAMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO  
CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

Transação efetuada com sucesso por: J2400198 FILIPE GARCEZ JARDIM.


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101    Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**
**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade  
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364

Vencimento  
30/04/2010      Exercício  
2010

Código da Entidade Sindical  
000.009.019.88359-9

Endereço PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4	Número 497	Complemento	CNPJ da Entidade 75.041.871/0001-52
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA	UF PR

15  
Comunicações  
Fis  
Rubrica  
MUNISIPI  
SC

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social  
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte  
79.352.712/0001-20

Endereço R LORD LOVAT	Número 497	Complemento		
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 960

**Dados de Referência da Contribuição**

## Categoria

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

20,99

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos	PRT (=) Valor Cobrado
-----------------------	-----------------------

**104-0** | 10499.78834 59917.779353 27120.001600 1 45880000002099

CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS

ESCREVENTE

Código do Contribuinte 000.009.019.88359-9	Nosso Número 79352712000	Valor do Documento 20,99	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
---	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

0167AA094705

AUTENTICAÇÃO

CONFIRA COM O ORIGINAL EM CÓDIGO DE BARRAS NESTA SERVENTIA DO PÉ

Cach 18 NOV. 2013

Pla

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

pág 1 de

30/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 17:12:30

201202012

0004

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

R.C.P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA SP  
Bol. WAUTIER T. GUIMARÃES - Ofício

CONFERE COM O ORIGINAL EM CÓDIGO DE BARRAS NESTA SERVENTIA DO PÉ

Cach 18 NOV. 2013

Pla

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS

ESCREVENTE

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ECIN EMPRESARIAL

AGÊNCIA: 2012-5      CONTA: 78.140-1

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

=====

10499788345991777935327120001600145880000002099

NR. DOCUMENTO 43.008

DATA DO PAGAMENTO 30/04/2010

VALOR DO DOCUMENTO 20,99

VALOR COBRADO 20,99

=====

NR.AUTENTICACAO F.DOA.33E.9E4.251.604

DIGITALIZADO  
LANCADO  
CLIPAG

Transação efetuada com sucesso por: J0093070 JOSE H FOZATI


**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Ministério das Comunicações  
 Fls 16  
 Rubrica  
 ACS

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364	Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Código da Entidade Sindical 000.009.019.88359-9		
Endereço PC CARLOS GOMES	Número 211	Complemento 1 ANDAR
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 80010-140	Cidade/Município CURITIBA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 79.352.712/0001-20			
Endereço R LORD LOVAT	Número 497			
CEP 87600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município NOVA ESPERANCA	UF PR	Código Atividade 960

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	<b>Dados da Contribuição</b>
Capital Social - Empresa 1,00	Nº Empregados Contribuintes			(-) Valor do Documento 18,27
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes			(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 0			(-) Outras Deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
			PRT	(=) Valor Cobrado

104-0

10499.78834 59917.779353 27120.001600 6 42230000001827

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,50

Código do Cedente 000.009.019.88359-9	Nosso Número 793527120001	Valor do Documento 18,27	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica


 CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
 ESCREVENTE

**EM BRANCO**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Ministério das Comunicações  
Acesso à Informação  
Fis \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

BOM DIA  
EMISSORA DO PLANALTO LTDA.  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:02 do dia 21/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Ministério das  
Comunicações  
Fis 18  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001512013-14023712

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME

CNPJ: 79.352.712/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/10/2013.

Válida até 27/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**IMPRIMER**

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79352712/0001-20

**Razão Social:** RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

**Nome Fantasia:**RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA

**Rádio Fántasia - Rádio Sociedade Nova Esperança**  
**Endereço:** RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2013 a 20/12/2013

**Certificação Número:** 2013112111185912442290

Informação obtida em 21/11/2013, às 11:37:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

20  
Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubrica

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA - ME**  
**CNPJ: 79.352.712/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:18:55 do dia 29/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2014.

Código de controle da certidão: **86C4.72BC.8327.8F66**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Comunicações  
Ministério das Fazendas  
Fis  
Rubrica  
SCE

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 11090045-74**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 26/02/2014 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	<b>Certidão Nº 11090045-74</b>
	Emitida Eletronicamente via Internet <b>29/10/2013 - 16:45:04</b>
	Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR



## MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AV. ROCHA POMBO, 1453 - 87600000 - CENTRO - NOVA ESPERANÇA - PR

Comunicações  
Ministério das Fazendas  
Fis  
Rubrica  
Data

### Certidão Negativa de Débitos

#### Informações da Certidão:

Data de Emissão: 29/10/2013

N.º da Certidão: 4155/2013

Data de Vencimento: 28/11/2013

Código de Autenticação: 3899552703831

#### Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 79.352.712/0001-20

Requerente: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Finalidade da Certidão: DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS

#### Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 79.352.712/0001-20

Nome: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Endereço: RUA LORD LOVAT, 497 - CENTRO NOVA ESPERANÇA/PR CEP: 87.600-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal N° 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação. Certidão emitida com base no Decreto N° 3.706/2011

Terça-feira, 29 de Outubro de 2013.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br), Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
**JUAREZ MORAES DE MEDEIROS**  
 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** Internet tela menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Nova Esperança

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014

Usuário: Anatel\juarez.mc - JUAREZ MORAES DE MEDEIROS

Data: 30/01/2014

Hora: 17:58:48

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



**BOM DIA**  
**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.352.712/0001-20

### RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

Hora: 11:08:12



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	50.016.039/0001-75	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

Hora: 11:08:29

26  
Sg

Autoridade Nacional de  
Regulação das Telecomunicações

**BOM DIA**  
**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.352.712/0001-20

### RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

Hora: 11:08:51



27  
87

**BOM DIA**  
**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

**Dados da consulta**

**Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001- 20	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	59.350.967/0001- 46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

Hora: 11:09:33



Agência Nacional  
de Telecomunicações

28  
81

**BOM DIA**  
**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 60.509.072/0001-90

RADIO AMERICA S/A											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPÓLIO) ANGELO SONEGO	333.336.618- 53	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
(ESPOLIO) BRUNO CAVALCANTI FEDER	555.551.602- 91	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
ARNO BRUSTOLIN	534.733.378- 20	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
BENEDITA EDINEIA PEIXOTO DOS SANTOS	081.088.088- 12	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568- 86	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
HERMINIO LUCIO CANELA	333.336.708- 44	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
JOAO LUIZ DE OLIVEIRA	019.288.668- 16	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
JOSE LACQUANETI (ESPÓLIO)	151.751.409- 00	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
MANOEL CONCEICAO QUINTA	935.696.298- 72	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
MARLENE CORREIA MENDONCA	798.492.297- 72	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
MESSIAS FERNANDES DA FONSECA	002.084.917- 67	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
VALDIR JOSE DE CASTRO	022.313.208- 00	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
WALDEMIR DOS SANTOS	044.855.198- 56	RADIO AMERICA S/A	60.509.072/0001- 90	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

Hora: 11:10:18



BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.350.967/0001-46

#### RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA,-EPP

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	162.775.318-40	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA,-EPP	59.350.967/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA,-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	063.472.568-86	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA,-EPP	59.350.967/0001-46	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 07/03/2014

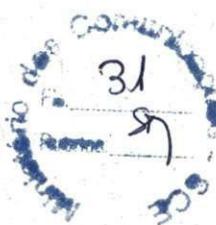
Hora: 11:13:08

30  
81

[Intranet](#) | ? Ajuda

[Processo](#) | [Serviços](#) | [Consulta Pública](#) | [Assunto](#)

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	SONIA.MONTEIRO - USUÁRIO				
						Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.069083/13	PR	NOVA ESPERANÇA		RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA	112	206	QM		Não
	53740.000568/02	PR	NOVA ESPERANÇA		RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA	114	228	PR 4		Não
	53000.015022/04	PR	NOVA ESPERANÇA	OM	RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA	101	231	ANATEL SARC-LTP		Não
	53000.048710/09	PR	PINHAIS	44+	RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA	101	228		RTV - PRI	Não



### **LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

**Processo nº:** 53000.069083/2013

**Entidade requerente:** Rádio Nova Esperança Ltda.

**Localidade:** Nova Esperança      **UF:** PR      **Serviço:** OM

**Período(s):** 1º/5/2014 a 1º/5/2024

<b>REQUISITOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>FL (s).</b>
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2/3
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			4
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			5
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6 a 11
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12 a 16
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			17
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			18
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			19
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			20

## NOTA TÉCNICA Nº 589 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.069083/2013

Assunto: Renovação de Outorga. Obediência ao estabelecido pela Portaria nº 329/2012. Excesso aos limites permitidos pelo Decreto-Lei nº 236/67. PARECER 8/2013/GAB/CONJUR – MC/AGU, de 7.1.2013 e PARECER N° 630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28.5.2013. Exigência I.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

### ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Nesse sentido a Entidade, em atendimento ao referido Ato, por meio do documento de fl.2, protocolizou neste Ministério, pedido de renovação, por um novo período, da outorga de OM que detém na localidade de Nova Esperança/PR.

4. Em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria nº 329/2012, e procedida à análise da documentação apresentada, nos termos da Lista de Verificação de Documentos à fl.31, concluiu-se que, a Entidade instruiu o seu pedido de forma completa.

5. Ocorre que, ao proceder à verificação dos limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, constatou-se que um dos atuais sócios e administradores da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., Sr. Filipe Garcez Jardim participa da direção de mais de uma empresa de radiodifusão com outorgas de OMR, em localidades diversas, excedendo assim, os limites fixados, e descumprindo o disposto pelo artigo 12, § 5º do referido Decreto, vejamos:

Filipe Garcez Jardim (sócio e administrador):

Rádio Sociedade de Nova Esperança Ltda. (Nova Esperança/PR) – CNPJ: 79.352.712/0001-20 (Diretor e Sócio);  
Fundação João Paulo II (Gravatá/PE) – CNPJ: 50.016.039/0001-75 (Diretor Executivo);  
Fundação João Paulo II (Vitória da Conquista/BA) – CNPJ: 50.016.039/0001-75 (Diretor Executivo);  
Rádio Emissora do Grande Vale Ltda.-EPP (Caçapava/SP) – CNPJ: 59.350.967/0001-46 (Diretor Executivo).

6. A título de esclarecimento, o art.12 do Decreto-Lei n. 236/1967, estabelece que, *in verbis*:

10. No entanto, muito embora o Parecer citado no item 7 desta Nota Técnica tenha firmado entendimento em relação à renúncia por uma das outorgas, ainda assim, em manifestação recente, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER Nº 630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28 de maio de 2013, fundamenta a respeito dos limites estabelecidos pelo art. 12, § 3º, do Decreto-lei nº 236/67, expondo sobre o cabimento da instauração de processo de apuração de infração, para o cometimento da infração dessa natureza, senão vejamos, *verbis*:

“6. Não é de se cogitar de anuência do Ministério das Comunicações, à quebra dos limites normativos acima transcritos. O Ministério nem sequer dispõe de competência para excepcionar o comando legal, muito menos tem atribuição para autorizar o que a lei veda. Decerto terá havido equívoco da administração, que não redunda em poder do particular de exigir o que o Direito proíbe. O que é de se presumir, na realidade, é que a Administração tenha sido levada a erro nas vezes em que o interessado se habilitou para ser dirigente de entidade, contrariamente ao que a lei dispõe”.

“7. A Administração, ciente agora da falta, deve instaurar o procedimento para apurar responsabilidades e infringir as punições cabíveis, inclusive às entidades faltosas”.

11. Assim, é imperioso ressaltar a necessidade de instar o DEAA para que apure eventual infração da Entidade, e tome as providências cabíveis também quanto à comunicação ou não dos fatos descritos no item 9 à Polícia Federal.

## **CONCLUSÃO**

12. Pelo exposto, opina-se pela remessa da cópia desta Nota Técnica, à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, tome as providências que julgar necessárias quanto ao item 5 desta Nota Técnica.

Opinamos também pela remessa de memorando ao DEAA, em obediência aos termos do PARECER Nº630/2013/FMB/CGCE/CONJUR – MC/CGU/AGU, de 28.5.2013, para análise e possível instauração de processo de apuração de infração, e providências cabíveis.

*Sônia Valesca M. Monteiro*  
**SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO**  
 Advogada

Brasília, 12 de março de 2014.

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituta.

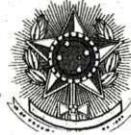
*Vanessa Rodrigues Macêdo*  
**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**  
 Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

Brasília, 12 de março de 2014.

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

*Vanessa Rodrigues Macêdo*  
**VANESSA RODRIGUES MACÊDO**  
 Coordenadora, Substituta

Brasília, 12 de março de 2014.



Comun  
34  
Rádio A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 487 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de Março de 2014.

Ao Senhor  
Representante Legal RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
Rua Lord Lovat, nº 497 - Bairro Centro.  
87.600-000 Nova Esperança/PR

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53000.069083/2013

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº 589 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACÊDO  
Coordenadora substituta  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Enviado em 31/03/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 487/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO SÓCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
RUA LORD LOVAT, Nº 497 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 87.600-000 NOVA ESPERANÇA/PR  
PROC.: 53000.069083/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGА

Av. Presidente Getúlio Vargas, 35  
Correio Central

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

AR  MP  PESO / WEIGHT (kg)

JG 08746354 8 BR



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
CONFORME A PORTARIA Nº 336 DE JULHO DE 2003  
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- ( ) Vista do Processo.  
 Cópia dos autos do Processo – folha \_\_\_\_\_ à folha \_\_\_\_\_;  
( ) Certidão do Processo;

Processo N° 53000.069083/2013

Relativo ao Serviço de: ( ) Rádio Comunitária / ( ) Rádio/TV Educativa / ( ) Rádio /TV Comercial / (X) RTV / ( ) SARC

Nome do interessado:

Nome da entidade: Rádio Sociedade Nova Esperança LTDA.

Endereço completo: SBS, Q. 2, Ed. Casa de São Paulo, Sala 203  
CEP 70.078-900      UF/Município: Brasília / DF

Telefones: 3322-8584

E-mail: pedro.teixeira@viveiraceneviva.com.br

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade do interessado: conhecer do inteiro teor da decisão para eventual defesa de direitos (recurso).

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- ( ) I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação \*;  
( ) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas \*;  
( ) III – As Organizações ou as associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos \*\*;  
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos \*\*;

\* Representantes Legais/Procuradores – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

\*\* Organizações/Associações representativas – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 11 de 04 de 2014

Pedro Ulisses Coelho Teixeira

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação do interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido





**CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES**

Processo nº 53.000.069083 / 2013

Requerente: Rádio Sociedade para Operações LTO II

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 23/04/2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 23/04/2014

Data da retirada das cópias no SATP-MC pelo requerente: 24/04/14

\_\_\_\_\_  
Requerente - Assinatura e Nome por extenso

Ministério das Comunicações.



Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo.

Solicitante:

Pedro Uliesses

Processo nº:

53000.069083/2013

Quantidade de folha:

Valor Total:

Situação: () Pago

() Falta pagar

Entregue: () em mão

() Via correio

Telefone para Contato: () \_\_\_\_\_

Endereço para Correspondência :

Cole aqui o comprovante :

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/04/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.37.22  
4811971630

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FRANCISCA MARIA ALMEIDA \*  
AGENCIA: 1606-3 CONTA: 5.440-2

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO  
Codigo de Barras 89930000000-6 07200001010-0  
95523166888-5 80491825932-4

Data do pagamento 17/04/2014

NRO de Referencia 530000690832013

Competencia MM/AAAA 04/2014

Data de Vencimento 17/04/2014

CNPJ 79352712/0001-20

Valor Principal 7,20

Valor em Dinheiro 7,20

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 7,20

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DOCUMENTO: 041701

AUTENTICACAO SISBB:

8.CB8.91B.CD6.4DA.D55



## **TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 10 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 10/07/2014, às 12:12, conforme art. 3º, III,  
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0036902** e o código CRC **C2893277**.

AO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA

GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**Att. Sra. Coordenadora Substituta, Dra. VANESSA RODRIGUES MACEDO**

**Processo n. 53000.069083/2013**

**Ofício n° 487/2014-GTCO/DEOC/SCE-MC**

**Exigência**

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.,**

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87600-000, representada por seus advogados que a presente subscrevem (doc. 01 – procuração), vem, à presença de V. Sas., em atenção ao Ofício em epígrafe, expor e requerer o que segue:

**NON-PROTOCOLO GERAL  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 06/05/14 às 15:10.  
Nome Legível [illegible]**

Página 1 de 7

## **TEMPESTIVIDADE**

**1.** De início, ressalte-se que a presente manifestação é tempestiva, tendo em vista que o prazo de 30 dias, concedido pelo referido Ofício, o qual foi recebido em 07/04/2014, iniciou-se em 08/04/2014 e se esgotará em 07/05/2014.

## **BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

**2.** A Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (“Nova Esperança” ou “Sociedade”) é detentora da outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

**3.** Em cumprimento à legislação em vigor, a Nova Esperança apresentou requerimento tempestivo buscando a renovação de outorga para o município de Nova Esperança/PR, para novo período, devidamente acompanhando dos documentos necessários, dando início ao presente processo.

**4.** Após a análise dos documentos apresentados, este Ministério entendeu que:

Fls. 31 (verso) – campo Observações:

*“1. a Interessada extrapola os limites de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, que complementa e modifica a Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), vez que um dos seus sócios e dirigente excede os limites em questão.*

*2. Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei n. 236/67 estão sendo respeitados, conforme demonstra o extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SLACCO) da Anatel – fls. 24 a 29.*

*(...).”*



Página 2 de 7

5. Por esse motivo, foi lavrada a Nota Técnica nº 589/2014 (fls. 32 e segs.), na qual consta que o Sr. Filipe Garcez Jardim estaria, supostamente, infringindo os limites legais, pois participa da direção de uma empresa de radiodifusão com outorgas de Ondas Médias Regionais (item 5), em excesso aos limites legais.

6. Além disso, tal documento concedeu oportunidade para que a renúncia de umas das outorgas, visando a adequação da outorgada aos preceitos legais (item 8).

7. Também consignou que o administrador em questão assinou declaração supostamente falsa, referente aos limites estabelecidos pelo DL 236/67, apta a ensejar procedimento administrativo de apuração de infração e crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal. Todavia, adiante-se, tais premissas devem ser afastadas.

8. Todavia, restará comprovado que (i) não houve extração dos limites legais; e (ii) o Sr. Filipe Garcez Jardim não assinou declaração falsa nem, tampouco, cometeu crime de falsidade ideológica. Senão, vejamos:

**DA NÃO VIOLAÇÃO DO DECRETO-LEI 236/67 PELO  
ADMINISTRADOR SR. FILIPE GARCEZ JARDIM**

9. De fato, conforme consignado na referida Nota Técnica, o Sr. Filipe Garcez Jardim supostamente estaria extrapolando o limite do Decreto 236/67, pois, além de sócio administrador da Nova Esperança, seria da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, que por sua vez é a titular de duas outorgas de ondas médias regionais nas localidades de Gravatá/PE e Vitória da Conquista/BA.



**10.** No entanto, como já é de conhecimento deste Ministério (comunicação protocolada sob o nº 53000.005535/2014-47, em 05/02/2014 – doc. 02), foi registrada em cartório, em 04/12/2013, a ata de reunião extraordinária conjunta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, realizada no dia 25/10/2013, quando foram eleitos e empossados os membros dos referidos órgãos, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018.

**11.** Com a formalização da referida eleição, via registro da Ata de Reunião, o Sr. Filipe Garcez Jardim foi substituído, e, consequentemente, excluído da Diretoria da Fundação, o que, apesar da eleição e posse dos novos diretores serem atos perfeitos, legais e acabados, passará a produzir os seus efeitos a contar do dia 26/05/2014, quando se encerrará o mandato da diretoria substituída – doc. 03.

**12.** De fato, a partir de 26/05/2014, os Srs. Wellington Silva Jardim e Paulo Roberto Oliveira Lourenço passarão a officiar, respectivamente, como Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo, na condução das atividades da Fundação João Paulo II.

**13.** À época da elaboração da Nota Técnica de fls., este Ministério já tinha conhecimento da saída do Sr. Filipe Garcez Jardim do cargo de Diretor da Fundação João Paulo II, de modo que as outorgas de ondas médias regionais nas localidades de Gravatá/PE e Vitória da Conquista/BA não deveriam ser incluídas na verificação do limite do Dec. 236/67.

**14.** À vista do conteúdo da referida Ata de Reunião da Fundação João Paulo II, fica demonstrado que o Sr. Filipe Garcez Jardim não extrapolou os limites do DL 236/67, uma vez que, com sua saída do cargo de Diretor da Fundação, passou a atender, de forma integral, o que preceitua o artigo 12 do citado diploma legal.

**15.** Ademais e apenas *ad argumentandum*, se irregularidade houve, a mesma já fora sanada antes mesmo da apresentação do pedido de renovação



Página 4 de 7

de outorga, motivo pelo qual a determinação constante no item 8 da Nota Técnica encontra-se superada.

16. Portanto, ao contrário do que diz a Nota Técnica em referência, o Sr. Felipe Garcez Jardim não extrapolou os limites do DL 236/67, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada, tendo em vista que tanto a Nova Esperança quanto seus sócios e administradores sempre zelaram pelo estrito cumprimento da legislação em vigor.

#### **DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO PARA O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

17. A Nota Técnica ainda aponta, inadvertidamente, que a entidade apresentou declaração falsa, no que se refere aos limites estabelecidos no DL 236/67.

18. Não há que se falar em declaração falsa, muito menos em tipificação do crime de falsidade ideológica, uma vez que consta que a entidade não excederá os limites estabelecidos, no futuro, quando a outorga for renovada.

19. O tempo verbal está no futuro, não no presente, sendo certo que quando e se houver a renovação de outorga, o Sr. Filipe não será (como não é) mais Diretor da Fundação João Paulo II, de modo que não incorreu em qualquer falsidade ou inverdade ao fazer tal afirmação, pois o mesmo foi substituído em 25/10/2013, muito embora os efeitos da eleição e posse da nova diretoria só produzisse os seus efeitos a partir de 26/05/2014.

20. Na data da assinatura da referida declaração [21/11/2013-fls. 04], já havia sido realizada a reunião extraordinária que deliberou pela eleição de nova Diretoria da Fundação João Paulo II, ficando decidida, repita-se, a substituição do mesmo pela eleição e posse de novos diretores.



**21.** Assim, quando da assinatura da referida declaração, o Sr. Filipe Garcez Jardim estava apto a fazê-lo, pois condicionava o cumprimento do Dec. 236/67 à futura renovação de outorga.

**22.** Além disso, é de se considerar que a outorga de concessão para a prestação do serviço de radiodifusão, mais que um direito, é um ônus que é assumido pelo concessionário, uma vez que, por se tratar de serviço que atende a população de um modo geral, deve ser prestado dentro dos parâmetros constitucionais, de forma eficiente e, especialmente, ininterrupta.

**23.** Por isso é que a Nova Esperança apresentou a declaração assinada pelo Sr. Filipe Garcez Jardim, a qual produzirá seus efeitos no futuro, mas que deveria ser apresentada juntamente com o pedido de renovação de outorga.

**24.** Se assim não procedesse, a Nova Esperança não apresentaria a relação completa de documentos, podendo até ter seu pedido de renovação de outorga indeferido.

#### **DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

**25.** Portanto, diante destes fatos, e em razão da continuidade da prestação do serviço público, premissa com a qual a Nova Esperança sempre se comprometeu, este Ministério deve:

- (i) Concluir pela não extração dos excessos aos limites do DL 236, por parte do Sr. Filipe Garcez Jardim, devendo ser reconsiderado o entendimento constante no item 5 da Nota Técnica e determinação de correção no item 8, uma vez que já superada; e



(ii) Reconsiderar, também, o disposto nos itens 9, 10 e 11 da Nota Técnica, concluindo-se que a entidade não apresentou de declaração falsa, diante das especificidades do caso.

**26.** Desse modo, não se faz necessária a instauração de procedimento administrativo e, tampouco, comunicação dos fatos à Polícia Federal.

**27.** Outrossim, requer o prosseguimento do presente processo de renovação de outorga, o qual culminará no deferimento do pedido para o novo período.

Nestes termos,  
pede deferimento.

De Nova Esperança para Brasília, 02 de Maio de 2014.



**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**

**Izabel Cristina P. C. Pantaleão**

**OAB/SP n.º 223.754**

---

# **Doc. 01**

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e respectivas alterações por seu Sócio Administrador, abaixo-assinado, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 76.277; **IZABEL CRISTINA PINHEIRO CARDOSO PANTALEÃO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP n. 223.754; **ALEXANDRE DEL RIOS MINATTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 283.170; **MARIA FERNANDA ASSEF MINATTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.215, todos com escritório na Rua Libero Badaró, 377, 9º andar, conjuntos 907/908/909, Centro, CEP 01.009-000, São Paulo/SP, telefones/fax (011) 3242-0411; **PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 21.264 e **FRANCISCA MARIA ALMEIDA**, brasileira, casada, estagiária, RG nº 3092019 SSP/DF, ambos com escritório no SBS, Quadra 2, Bloco A, Edifício Casa de São Paulo, Sala 203, CEP 70078-900, Brasília/DF, telefone/fax (061) 3322-8584 e e-mail [ceneviva@vieiraceneviva.com.br](mailto:ceneviva@vieiraceneviva.com.br), aos quais confere os poderes, para o foro em geral, com cláusula “AD JUDICIA”, para representá-la em qualquer Juízo ou instância, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, e, ainda, poderes especiais para, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar depoimento pessoal, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas, e, especialmente para representá-la perante o **Ministério das Comunicações**, podendo assinar defesas, recursos, pedidos e petições, ter acesso e obter cópias de processos administrativos e processos de apuração de infração, relatórios de fiscalização, procedimentos e documentos em geral.

Cachoeira Paulista/SP, 23 de Abril de 2014.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

Filipe Garcez Jardim  
Sócio Administrador

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 306 - 1º andar  
AUTENTICAÇÃO  
a original apresentado, dou fé.  
S. Paulo 05 MAIO 2014



---

# Doc. 02

**EXMO. SR. DR. PAULO BERNARDO SILVA  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF**

53000.005535/2014 - 47

05/02/2014 - 10:29

**Assunto: Modificação de Quadro Diretivo**

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-900, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), em Ondas Tropicais (OT), em Ondas Médias (OM) e em Ondas Curtas (OC) no Município de Cachoeira Paulista/SP e, ainda, em Ondas Médias (OM) nos municípios de Palmas/TO, Vitória da Conquista/BA e Gravatá/PE, bem como Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) nos municípios de Cachoeira Paulista/SP e Aracaju/SE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Filipe Garcez Jardim, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor o seguinte:

Como é do conhecimento de V. Exa., no dia 24/10/2013 foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, cujo artigo 9º alterou a redação das alíneas “b” e “c” do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), afastando a necessidade de prévia anuênciam do Ministério das Comunicações para modificação do quadro diretivo das concessionárias, permissionárias e autorizadas dos Serviços de Radiodifusão.



CNPJ: 50.016.039/0001-75 - Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP - CEP: 12.630-900  
Caixa Postal 57 - Fone: (12) 3186-2194 (Departamento Jurídico) - [www.caancaonova.com](http://www.caancaonova.com)

Portanto, com fundamento na nova alínea “b” do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, esta entidade registrou em cartório a ata da reunião extraordinária conjunta do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizada no dia 25/10/2013, referente à eleição e posse dos membros do seu Conselho Deliberativo, da sua Diretoria Executiva e do seu Conselho Fiscal, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, e, como consequência, se faz presente para apresentar a V. Exa., tempestivamente, cópia autenticada da mesma (doc. anexo).

Ressalta-se que referida ata, apesar de já ter sido registrada em cartório, só produzirá efeitos após o dia 25/05/2014, quando se encerrará o mandato da atual diretoria.

**Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelênciá que seja atualizado o cadastro desta entidade perante esse Ministério, fazendo constar do mesmo o quadro diretivo objeto da ata anexa (abaixo reproduzido).**

Quadro Diretivo:

Diretor Executivo: **WELLINGTON SILVA JARDIM**

Vice-Diretor Executivo: **PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENÇO**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 31 de janeiro de 2014.

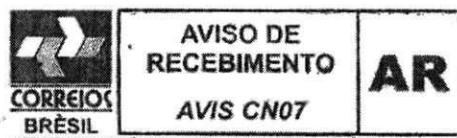
**FUNDACÃO JOÃO PAULO II**

**Filipe Garcez Jardim**

**Diretor Executivo**



CNPJ: 50.016.039/0001-75 - Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista - Cachoeira Paulista/SP - CEP: 12.630-900  
Caixa Postal 57 - Fone: (12) 3186-2194 (Departamento Jurídico) - [www.cancaonova.com](http://www.cancaonova.com)



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03/02/14

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Carapao Nova

SF 397879101BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DU EXPEDITEUR

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista  
Cachoeira Paulista/ SP  
• 12630-000

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_

BRASIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ENDER  
CIDADE

\_\_\_\_\_

G-outorgas

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO R  
BRASÍLIA/DF  
CEP: 70.044-900**

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

*Req. de alteração do quadro direutivo  
FSP II*

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Alfonso*

*Alfonso*

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

*04/02/14*

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

*06 FEV 2014*

*DR/BSB*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR  
*Alfonso Túlio  
Subógrafo  
Matrícula: 0158367*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Valter Gólio  
Agente de Correios  
Matrícula: 0.131.346-0*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

# Acompanhe seu Processo/Documento

(CPRD - Controle de Processos e Documentos)

Ministério das Comunicações



**Número do Processo:** 53000.005535/2014-47

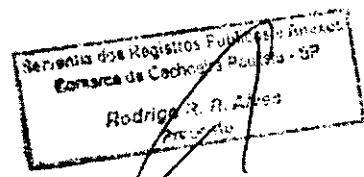
**Interessados:**

**Assunto do Processo:** INFORMACOES REFERENTES A MODIFICACAO DE QUADRO DIRETIVO.

ÓRGÃO ORIGEM	SITUAÇÃO	DATA DO TRÂMITE	ÓRGÃO DESTINO	DATA RECEBIMENTO
SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL		09/04/2014 09:50	SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA	09/04/2014 15:52
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	TRAMITANDO	05/02/2014 10:30	SUBGRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	06/02/2014 14:50
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	TRAMITANDO	05/02/2014 10:29	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	05/02/2014 10:29

---

# Doc. 03

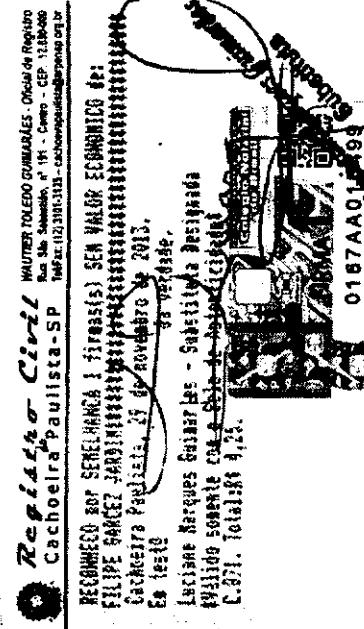


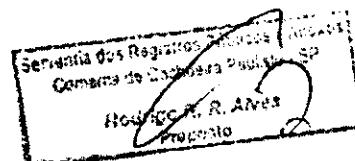
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP.**

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **FILIPE GARCEZ JARDIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer o Registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, lavrada no dia 25 de outubro de 2013.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, dia 29 de novembro de 2013.





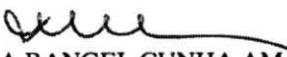
## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

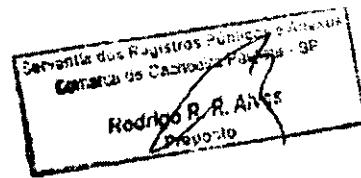
Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (25/10/2013), às nove horas e trinta minutos (9h30), em sua sede social, localizada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-900, reuniram-se, em número legal, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, os quais, em atenção às disposições do artigo 27 do Estatuto Social desta entidade, foram indicados pela *Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis* durante a Reunião Extraordinária do Conselho Geral desta associação realizada no dia 24 de outubro de 2013. Constatada a presença dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em número legal, o senhor Wellington Silva Jardim declarou aberta a Sessão, convidando-me, Paulo Roberto Oliveira Lourenço, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, em razão do vencimento do mandato dos atuais diretores e conselheiros, previsto para o dia 25/05/2014. Posta a matéria em discussão e votação, apurou-se ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foram eleitas e empossadas para os respectivos cargos, para o período de 26/05/2014 a 25/05/2018, as pessoas qualificadas abaixo, para ocupar os cargos que compõem os Órgãos de Administração da Fundação, passando estes, portanto, a ter a seguinte composição:

**MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Presidente Deliberativo: Mons. JONAS ABIB, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 2.935.821-SSP/SP e do CPF nº 627.645.948-87, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Vice-Presidente Deliberativo: FILIPE GARCEZ JARDIM, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e CPF nº 162.775.318-40, residente na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Secretário Deliberativo: Pe. ARLON CRISTIAN DA COSTA, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 32.867.994-X-SSP/SP e do CPF nº 283.741.608-88, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Primeira Conselheira Deliberativa: LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO, brasileira, viúva, missionária, portadora do RG nº 276.442-AER e do CPF nº 741.675.028-87, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Segundo Conselheiro Deliberativo: NELSON CORRÊA JUNIOR, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 13.486.945-X-SSP/SP e do CPF nº 019.665.628-10, residente na Rua Gema Meneghetti, nº 85, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Primeiro Suplente Deliberativo: CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 823416-SSP/DF e do CPF nº 410.917.791-04, residente na Rua Luciana, nº 245, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Segundo Suplente Deliberativo: FELIPE RINALDO QUEIROZ DE AQUINO,

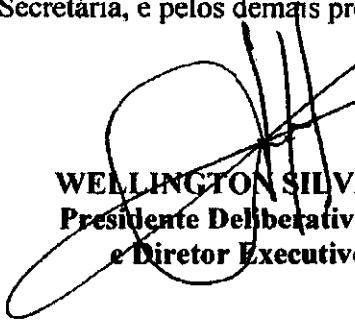
Nada a opor quanto ao registro da presente Ata  
de Reunião.

Cachoeira Paulista, 14 de novembro de 2013.

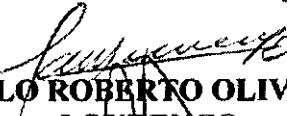
  
DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



brasileiro, viúvo, professor, portador do RG nº 5.313.861-SSP/SP e do CPF nº 421.641.928-34, residente e domiciliado na Rua Joaquim Azevedo Figueira, nº 405, Lorena/SP. **MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: WELLINGTON SILVA JARDIM, brasileiro, divorciado, missionário, portador do RG nº 5.777.160-1-SSP/SP e do CPF nº 370.856.628-91, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Vice-Diretor Executivo: PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOURENÇO, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13.076.133-SSP/SP e do CPF nº 020.782.348-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo da Silva Azevedo, nº 280, Jardim dos Ipês, Cachoeira Paulista/SP; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:** Conselheiros Fiscais TITULARES: CARLOS APARECIDO ASTUTI, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 429580-SSP/PR e do CPF nº 010.540.319-91, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 515, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP; JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 25.386.164-0-SSP/SP e do CPF nº 159.464.338-57, residente e domiciliado na Rua José Otoni de Almeida, nº 53, Edifício Espazio, Apto. 13, Guaratinguetá/SP; e Pe. FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, sacerdote e missionário, portador do RG nº 1711162-SSP/DF e do CPF nº 859.840.941-34, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; Conselheiras Fiscais SUPLENTES: EDVÂNIA DUARTE ELEUTÉRIO, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 53.428.776-1-SSP/SP e do CPF nº 674.427.736-72, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 255, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP; ROSANA APARECIDA PALANDI SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora do RG nº 16.892.974-0-SSP/SP e do CPF nº 084.598.318-09, residente na Avenida Sérgio Abib, nº 196, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP. O Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Paulo Roberto Oliveira Lourenço, Secretário, bem como determinou que ela fosse submetida à aprovação da Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira Paulista - Ministério Público do Estado de São Paulo e, em seguida, registrada no cartório competente. Reaberta a Sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas, e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretária, e pelos demais presentes.

  
WELLINGTON SILVA JARDIM  
Presidente Deliberativo Retirante  
e Diretor Executivo Eleito

  
Mons. JONAS ABIB  
Presidente Deliberativo Eleito

  
PAULO ROBERTO OLIVEIRA  
LOURENCO  
Secretário Deliberativo Retirante e  
Vice-Diretor Executivo Eleito

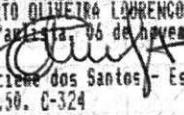
  
FILIPE GARCEZ JARDIM  
Diretor Executivo Retirante e Vice-  
Presidente Deliberativo Eleito

**Registro Civil**  
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro  
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000  
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SENHORIA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:

PAULO ROBERTO OLIVEIRA LOPRENTI E WELLINGTON SILVA JARDIM\*\*\*\*\*  
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.

Em testo  da verdade.

Clara Glauciene dos Santos - Escrevente

Total: R\$ 8,50. C-324

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



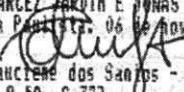
0167AA004016

**Registro Civil**  
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro  
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000  
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpensp.org.br

RECONHECO por SENHORIA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:

FILIPE GARCEZ JARDIM E THOMAS APIBA\*\*\*\*\*  
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.

Em testo  da verdade.

Clara Glauciene dos Santos - Escrevente

Total: R\$ 8,50. C-327

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



0167AA004017

**Pe. ARLON CRISTIAN DA COSTA**  
Secretário Deliberativo Eleito

**NELSON CORRÊA JUNIOR**  
Segundo Conselheiro Deliberativo Reeletivo

**CARLOS APARECIDO ASTUTI**  
Primeiro Conselheiro Fiscal Reeletivo

*Fábio L. de A. Júnior*  
**Pe. FABRÍCIO LEITÃO DE ANDRADE**  
**JUNIOR**  
Terceiro Conselheiro Fiscal Eleito

**ROSANA APARECIDA PALANDI**  
**SILVA**  
Vice-Diretora Executiva Retirante e  
Conselheira Fiscal Suplente Eleita

**LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO**  
Primeira Conselheira Deliberativa  
Reeleita

*Carla Ribeiro Astuti Coelho*  
**CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO**  
Primeira Suplente Deliberativa Reeletiva

*Jackie Cardoso Sodero Toledo*  
**JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO**  
Segundo Conselheiro Fiscal Reeletivo

*Edvânia Duarte Eleutério*  
**EDVÂNIA DUARTE ELEUTÉRIO**  
Terceira Conselheira Fiscal Titular  
Retirante e Conselheira Fiscal Suplente  
Eleita

**CARMENLITA LUCI LIMA**  
Vice-Presidente Deliberativo Retirante

*Wautier Toledo Guimarães - Oficial de Registro*  
**Registro Civil**  
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro  
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000  
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpenep.org.br

Clara Glauécia dos Santos - Escrevente

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:  
ARLON CRISTIAN DA COSTA, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON  
CORRÊA JUNIOR\*\*\*\*\*  
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.  
Em testo *Wautier Toledo* da verdade.  
Clara Glauécia dos Santos - Escrevente  
Total: R\$ 12,75. C-332  
ESTA PROVA FICA NO CELDÃO DE AUTENTIFICAÇÃO

FIRMA 1  
FIRMA 2  
FIRMA 3  
0167AA004027  
0167AA004024

**Registro Civil**  
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro  
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000  
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpenep.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:  
ARLON CRISTIAN DA COSTA, LUZIA DE ASSIS RIBEIRO SANTIAGO E NELSON  
CORRÊA JUNIOR\*\*\*\*\*  
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.  
Em testo *Wautier Toledo* da verdade.  
Clara Glauécia dos Santos - Escrevente  
Total: R\$ 12,75. C-332  
ESTA PROVA FICA NO CELDÃO DE AUTENTIFICAÇÃO



**Registro Civil**  
Cachoeira Paulista-SP

WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES - Oficial de Registro  
Rua São Sebastião, nº 191 - Centro - CEP: 12.630-000  
Tel/Fax: (12) 3101-3135 - cachoeirapaulista@arpenep.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:  
CARLA RIBEIRO ASTUTI COELHO, CARLOS APARECIDO ASTUTI E JACKIE  
CARDOSO SODERO TOLEDO\*\*\*\*\*  
Cachoeira Paulista, 06 de novembro de 2013.  
Em testo *Wautier Toledo* da verdade.  
Clara Glauécia dos Santos - Escrevente  
Total: R\$ 12,75. C-336  
ESTA PROVA FICA NO CELDÃO DE AUTENTIFICAÇÃO



## **NOTA TÉCNICA Nº 4077/2014/SEI-MC**

Processo n.: 53000.069083/2013-41

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência II.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME (RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

### **ANÁLISE**

2. Em Março de 2014, o processo foi analisado e resultou na emissão da Nota Técnica nº 589/2014/GTCO/DEOC-SCE-MC (fl.32/33), a qual foi encaminhada à Entidade por intermédio do Ofício nº 487/2014, de 27/3/2014 (fl.34), com vistas à manifestação da entidade sobre o excesso aos limites estabelecidos pelo Decreto 236/67 em relação à pessoa de seu diretor, Sr. Filipe Garcez Jardim.

3. Em resposta apresentada em 06/05/2014, a Entidade informou que, por meio do processo n. 53000.005535/2014-47, o Sr. Filipe se retirou da direção da Fundação João Paulo II, o que, consequentemente, regularizou a questão do excesso aos limites verificado na Nota Técnica n. 589/2014/GTCO/DEOC-SCE-MC. Ressalta-se que o mencionado processo já encontra-se em fase de conclusão, pendente, apenas, de regularização do SIACCO.

4. Desta maneira, e de acordo com as justificativas apresentadas pela Interessada, entende-se sanada a questão. Entretanto, apesar de superada tal questão e da nota mencionada no item 2, ter concluído pela completa instrução do processo, a edição da Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovada com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, trouxe entendimento que passou a ser adotado por este Grupo, no sentido de ser necessária a complementação da documentação com a apresentação **dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

### **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

À consideração supeior.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 10/07/2014, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2014, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0037110** e o código CRC **EC8266FA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 3877/2014/SEI-MC

**Brasília, 10 de julho de 2014**

Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME  
(RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA)  
Rua Lord Lovat, nº 497  
Bairro Centro  
Nova Esperança/PR  
CEP.:87.60-000

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.069083/2013-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 4077/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPCÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 10/07/2014, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0037296** e o código CRC **006C884B**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 3877/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA ME  
RUA LORD LOVAT, Nº 497  
CEP: 8760-000 NOVA ESPERANÇA/PR  
PROC.: 53900.069083/2013-41  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)



53900.013578 / 2014-52

Via e-mail

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA  
COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF**

Ref.: Ofício nº 3877/2014/SEI-MC, de 10 de julho de 2014

Processo nº 53000.069083/2013-41

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

Serviço: Onda Média

Localidade: Nova Esperança/PR

ACORDATÓRIO GERAL  
EXCEPCIONAL  
Em 26/08/2014  
Nome Legível: Janaína Paula

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 4077/2014/SEI-MC, tempestivamente, expor o seguinte:

De início, necessário se torna informar que no dia 22/08/2014 esse Ministério foi comunicado, mediante requerimento de atualização de cadastro protocolado sob

nº 53900.013051/2014-28 (doc. anexo), que esta entidade transferiu 49% do seu capital social para a **Fundação Monsenhor Jonas Abib** e, portanto, que seu quadro societário foi alterado.

Em razão disso, se faz necessário apresentar as certidões solicitadas por esse Ministério também a respeito desta sua nova sócia e dos seus representantes legais.

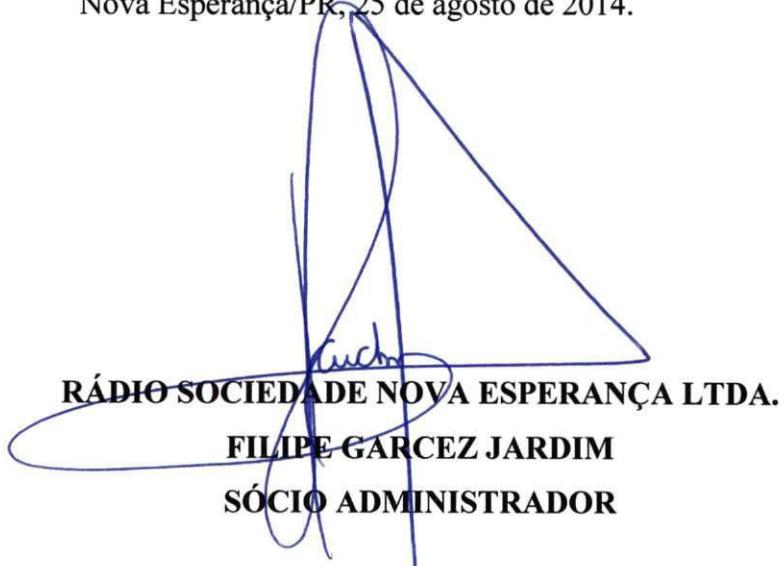
Após esse breve esclarecimento, a fim de atender integralmente a presente exigência, encaminha, anexas, as certidões de distribuição cíveis e criminais de todos os seus sócios e administradores, bem como a certidão atualizada da Junta Comercial.

Certa de sua atenção e compreensão, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, requer o deferimento da Renovação de Outorga da emissora de rádio desta entidade.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 25 de agosto de 2014.

  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
FILIPE GARCEZ JARDIM  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,**

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz**, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.220.465-1-SSP/SP e do CPF nº 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, CEP 12.630-0000, Cachoeira Paulista/SP, vem, nos termos do Artigo 38, “b”, da Lei nº 4.117/62<sup>1</sup>, informar a transferência de 49% (quarenta e nove por cento) do seu capital social total, conforme documentos anexos, para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, ora admitida na sociedade.

---

<sup>1</sup> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:  
(...)

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro direutivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato; (...)

Assim, em razão da transferência das cotas representativas do capital social, ora noticiada, o quadro societário passará a ter a seguinte composição, mantendo-se o controle societário detido pelo sócio **Filipe Garcez Jardim**, a quem, inclusive, compete a administração da sociedade, nos termos da Cláusula 10 do Contrato Social:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R\$ 1,00	R\$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

Esclarece, para os devidos fins, que a transferência das cotas sociais, acima indicada, não implica ou implicará transferência do controle da sociedade, que é exercido, como já era anteriormente, pelo sócio **Filipe Garcez Jardim**, e tampouco implica ou implicará transferência indireta da outorga.

Portanto, dando cumprimento ao Artigo 38, "b", da Lei nº 4.117/62, requer sejam atualizados os cadastros deste Ministério.

Termos em que,

P. Deferimento.

Nova Esperança/PR, 18 de agosto de 2014.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

*Filipe Garcez Jardim*

## Alterar Processo

Protocolo:  
53900.013051/2014-28

Data de Autuação:  
22/08/2014

Tipo do Processo:

SCE - Outorga de Serviços de Radiodifusão



Especificação:

Radiodifusão OM

Classificação por Assuntos:

91.02.02 - 111 OUTORGA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS



Interessados:

Radio Sociedade Nova Esperança Ltda



Observações desta unidade:

Informa a transferência de 49% do seu capital social total, conforme documentos anexos, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib. Localidade: Cachoeira Paulista -SP



Nível de Acesso:

Sigiloso

Restrito

Público

Hipótese Legal:

Documento preparatório para tomada de decisão (Lei nº 12.527 (LAI) e Decreto nº 7.724, 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5173133

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, RG: 272204651, CPF: 162.775.318-40, nascido em 12/04/1976, natural de Queluz - SP, filho de Wellington Silva Jardim e Amélia Maria da Silva, residente na Rua Giuliana, 15, Jardim Nova Caçapava, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 4 de agosto de 2014.



Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

**51.174.001/0068-09**

**Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista**

Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
CEP 12630-00  
CACHOEIRA PAULISTA-SP

**PEDIDO Nº:**



0000958



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO N°:** 5173134

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, RG: 272204651, CPF: 162.775.318-40, nascido em 12/04/1976, natural de Queluz - SP, filho de Wellington Silva Jardim e Amélia Maria da Silva, residente na Rua Giuliana, 15, Jardim Nova Caçapava, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 4 de agosto de 2014.

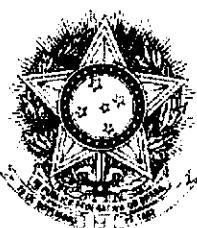


Maria Cristina da Silva Anselmo  
 Escrivão Judicial II

**PEDIDO N°:**



51.174.001/0068-097  
 Cartório da Comarca de  
 Cachoeira Paulista  
 Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
 CEP 12630-00  
 CACHOEIRA PAULISTA-SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO  
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20140001494125**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **FILIPE GARCEZ JARDIM**, ou vinculado ao **CPF de número 162.775.318-40**,

**N A D A C O N S T A** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGRJV6Z8X4J9GAF 4I698X52EJB4VWF
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 2014 às 15h00min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

Inscrição: **241746020175** Zona: 145 Seção: 7

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 12/04/1976 Domiciliado desde: 13/04/1992

Filiação: AMELIA MARIA DA SILVA GARCEZ JARDIM  
WELLINGTON SILVA JARDIM

Certidão emitida às 13:50 de 22/08/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **577+.PKMØ.BM7V.B9L8**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FILIPE GARCEZ JARDIM**

Inscrição: **241746020175** Zona: 145 Seção: 7

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 12/04/1976 Domiciliado desde: 13/04/1992

Filiação: AMELIA MARIA DA SILVA GARCEZ JARDIM  
WELLINGTON SILVA JARDIM

Certidão emitida às 13:51 de 22/08/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PKCA.NATC.ROEB.YD9O**



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5173406

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG: 15901102, CPF: 063.472.568-86, nascido em 02/03/1964, natural de Pindamonhangaba - SP, filho de Francisco dos Santos e Maria Benedita de Lima Santos, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 4 de agosto de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

**PEDIDO Nº:**

0000957



Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista  
Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
CEP 12630-00  
CACHOEIRA PAULISTA-SP



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5173407

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 01/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG: 15901102, CPF: 063.472.568-86, nascido em 02/03/1964, natural de Pindamonhangaba - SP, filho de Francisco dos Santos e Maria Benedita de Lima Santos, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 4 de agosto de 2014.



Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

**PEDIDO Nº:**



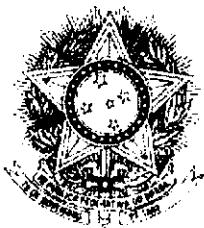
51.174.001/0068-09

**Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista**

Praça Prado Filho, s/nº - Centro

CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20140001494203**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS**, ou vinculado ao **CPF de número 063.472.568-86**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Y7ZBGDZ X8LRNR 4I688W22BLG4Z3P
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 2014 às 15h04min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO JOSE DOS SANTOS**

Inscrição: **035162960116** Zona: 145 Seção: 35

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/03/1964 Domiciliado desde: 02/12/1998

Filiação: MARIA BENEDITA DE LIMA SANTOS  
FRANCISCO DOS SANTOS

Certidão emitida às 13:54 de 22/08/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **OSPA.PQWX.ZGX+.WKZK**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FRANCISCO JOSE DOS SANTOS**

Inscrição: **035162960116** Zona: 145 Seção: 35

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/03/1964 Domiciliado desde: 02/12/1998

Filiação: MARIA BENEDITA DE LIMA SANTOS

FRANCISCO DOS SANTOS

Certidão emitida às 13:57 de 22/08/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **NT6F.J8YD.RWRR.9NFL**



**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA**

**CERTIDÃO Nº:** 5222770

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 07/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, CNPJ: 20.488.021/0001-05, residente na Av. Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 8 de agosto de 2014.



Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro

CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA - SP

**PEDIDO Nº:**





# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5222772

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, CNPJ: 20.488.021/0001-05, residente na Av. Canção Nova, s/nº, Casa 03, fundos, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, , conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 8 de agosto de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro

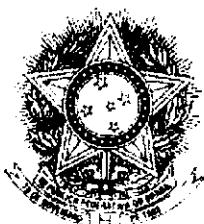
CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP

**PEDIDO Nº:**

0001064





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20140001494218**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**, ou vinculado ao **CNPJ de número 20.488.021/0001-05**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: Y7ELGRJV7YBH hLCR2D D4MKE8U3YaVHNFB
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 2014 às 15h05min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5240873

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 08/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, RG: 263203529, CPF: 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, 209, V ale do Sol, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 12 de agosto de 2014.

**51.174.001/0068-09**

**Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista**

Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
CEP 12630-00  
CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

**PEDIDO Nº:**

0001067





**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO N°:** 5240999

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, RG: 263203529, CPF: 153.047.618-63, nascido em 17/06/1976, natural de Sorocaba - SP, filho de Anselmo Crozatto e Clotilde da Costa Crozatto, residente na Av. Sérgio Abib, 209, Residencial Vale do Sol, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 12 de agosto de 2014.

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de  
 Cachoeira Paulista  
 Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
 CEP 12630-00  
 CACHOEIRA PAULISTA-SP

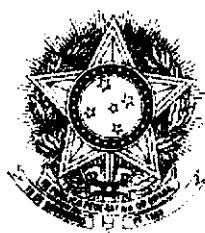


Maria Cristina da Silva Anselmo  
 Escrivão Judicial II

**PEDIDO N°:**

0001065





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº da Certidão 20140001494226**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, ou vinculado ao **CPF de número 153.047.618-63**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4INLU8AZE FCW4RE X7EMLQAVC34NUMC
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 2014 às 15h06min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: **62731 - CACHOEIRA PAULISTA** UF: **SP**

Data de Nascimento: **17/06/1976** Domiciliado desde: **08/05/2002**

Filiação: **CLOTILDE DA COSTA CROZATTO**  
**ANSELMO CROZATTO**

Certidão emitida às 14:22 de 22/08/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:  
**<http://www.tse.jus.br>**, por meio do código **J+UW.VUF+.JGGR.ES+N**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002

Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO  
ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 08:22 de 25/08/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UVVM.ISMD.1GQB.CCTS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA**

**CERTIDÃO Nº:** 5222773

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 07/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, natural de Aracaju - SE, filha de José de Anchieta Santana e Veralucia Nunes de Samtnana, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 17,50 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 8 de agosto de 2014.



Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

**51.174.001/0068-09**

**Cartório da Comarca de  
Cachoeira Paulista**

Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
CEP 12630-00  
CACHOEIRA PAULISTA-SP

**PEDIDO Nº:** 0001066





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

**CERTIDÃO Nº:** 5222775

**FOLHA:** 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/08/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, natural de Aracaju - SE, filho de José de Anchieta Santana e Veralucia Nunes de Sanmtana, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

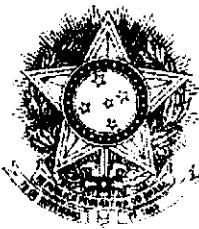
Cachoeira Paulista, 8 de agosto de 2014.

Maria Cristina da Silva Anselmo  
Escrivão Judicial II

**PEDIDO Nº:**



51.174.001/0068-09  
 Cartório da Comarca de  
 Cachoeira Paulista  
 Praça Prado Filho, s/nº - Centro  
 CEP 12630-000  
 CACHOEIRA PAULISTA - SP



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nºda Certidão 20140001494244**

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, ou vinculado ao **CPF de número 952.880.665-15**,

**NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

**Observações:**

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682Y7ZBKEK hKJVXD FBhDNLKY6EZWN7J
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de agosto de 2014 às 15h07min.

**Núcleo de Apoio Judiciário  
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA

JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 14:20 de 22/08/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PHHK.ZBO3.PF2B.IYOG**



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA  
JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 14:10 de 22/08/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **/2C3.Q6YN.ED8L.9QRS**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0163774-3	79.352.712/0001-20	16/04/1953	16/04/1953

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)  
RUA LORD LOVAT, 497, CENTRO, NOVA ESPERANÇA, PR, 87.600-000

Objeto Social

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, E RESPECTIVOS SERVIÇOS AUXILIARES E ANCILARES, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE CRIAÇÃO DE CONTEÚDO E DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO E POSTERIOR DIFUSÃO DESSE CONTEÚDO EM RÁDIO E TELEVISÃO. COMPREENDE TAMBÉM A EMISSÃO DE DADOS INTEGRADA A DIFUSÃO POR RÁDIO E TELEVISÃO, PODENDO USAR DIFERENTES TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO.

Capital: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
FILIPE GARCEZ JARDIM 162.775.318-40	155.000,00 SOCIO	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS 063.472.568-86	3.100,00 SOCIO	SOCIO		XXXXXXXXXX
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB 20.488.021/0001-05	151.900,00 SOCIO	SOCIO		XXXXXXXXXX
VANDERSON ANSELMO CROZATTO 153.047.618-63	0,00 REPRESENTANTE L	REPRESENTANTE L		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 29/07/2014

Número: 20144256525

Situação  
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

CURITIBA - PR, 04 de agosto de 2014

14/439050-7



*Motta* :  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO MOTTA

SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO  
PARANÁ

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**

**DESPACHO**

Processo n. 53000.069083/2013-41

1. Tendo em vista que a RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, encaminhou resposta às fls.2 a 5, constante do documento, protocolo nº 53900.013578/2014-52, que informa a respeito da transferência de 49% do seu capital social, à Fundação Monsenhor Jonas Abib, com a consequente alteração do seu quadro societário, podendo assim, divergir do último aprovado/conhecido por esta Pasta.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 08 de outubro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/10/2014, às 11:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0176843** e o código CRC **FD816641**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**CERTIDÃO**

Processo n. 53000.069083/2013-41

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no despacho interno s/n (0176843) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.013051/2014-28, e encontra-se em fase de conclusão.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,  
**Chefe de Serviço**, em 27/10/2014, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das  
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0206896** e o código CRC **1984BFE2**.



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

**CNPJ:** 79352712000120

**Presidente:**

**Endereço:** RUA LORD LOVAT - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 310.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 310.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
063.472.568-86	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	155.000	155.000,00
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	155.000	155.000,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**  
**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:05 do dia 29/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.069083/2013-41 (Doc. Resposta 53900.013578/2014-52) SEI-MC

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Localidade: NOVA ESPERANÇA UF: PR Serviço: OM

Períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024

**1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			5
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			6 a 11
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			12 a 16
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			2;17
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	x			18
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			19
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			20

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			21
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	x			22
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	x			29

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APlica	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	FELIPE GARCEZ	X			6
	FRANCISCO JOSÉ	X			11
	FUND. JONAS ABIB	X			13
	VANDERSON ANSELMO	X			19
	SHIRLEYA NUNES	X			24
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	FELIPE GARCEZ	x			8
	FRANCISCO JOSÉ	X			13
	FUND. JONAS ABIB	X			18
	VANDERSON ANSELMO	X			21
	SHIRLEYA NUNES	X			26
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	FELIPE GARCEZ	x			7
	FRANCISCO JOSÉ	X			12
	FUND. JONAS ABIB	X			17
	VANDERSON ANSELMO	X			20
	SHIRLEYA NUNES	X			25
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	FELIPE GARCEZ	x			8
	FRANCISCO JOSÉ	X			13
	FUND. JONAS ABIB	X			18
	VANDERSON ANSELMO	X			21
	SHIRLEYA NUNES	X			26

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação foi apresentada de forma completa conforme disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.</li><li>2. Em curso neste Ministério, consta o Processo nº 53900.013051/2014-28 em nome da Entidade em exame, referente à atualização da pasta cadastral e referente à 20ª Alteração Contratual promovida pela Interessada (Nota Técnica nº 14869 (0205985 SEI-MC).</li><li>3. Saliente-se que a Entidade, de acordo com a resposta S/N (000952 - SEI), por meio de sua procuradora, Srª Isabel Cristina P. C. Pantaleão, havia comunicado a este Ministério, consoante o protocolo nº 53000.005535/2014-47, em 5/2/2014-fl.2, o registro em Cartório na data de 4/12/2013, da Ata de Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Fiscal da Fundação João Paulo II, datada de 25/10/2013, quando foram eleitos e empossados os membros dos referidos órgãos, para o período 26/5/2014 a 25/5/2018. O Sr. <u>Filipe Garcez Jardim</u> foi substituído e excluído daquela diretoria.</li><li>4. Em razão da Reunião Extraordinária ficou acertado ainda, que o Sr. Wellington Silva Jardim e o Sr. Paulo Roberto Oliveira Lourenço ficarão como Diretor Executivo e Vice-Diretor Executivo respectivamente.</li><li>5. Esclareça-se que o atual quadro societário e diretivo da Entidade, de acordo com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, fl. 29 constam os seguintes integrantes:<ul style="list-style-type: none"><li>• Filipe Garcez Jardim</li><li>• Francisco José dos Santos</li><li>• Fundação Monsenhor Jonas Abib</li><li>• Vanderson Anselmo Crozatto – Representante legal</li></ul></li><li>6. Por conseguinte, as outorgas de OMR, das localidades de Gravatá/PE e Vitória da Conquista/BA (ambas da Fundação João Paulo II), não terão mais, o nome do Sr. Filipe Garcez Jardim como membro integrante do seu quadro diretivo.</li><li>7. Assim, Os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67 estão sendo respeitados (fls.24 a 29).</li><li>8. Inexistência de penalidade (cassação) aplicada em nome da Interessada, de acordo com a pasta jurídica correspondente.</li><li>9. Não consta até a data desta análise processo referente à <u>Transferência Direta</u> em nome da Entidade, em curso neste Ministério (fl.30).</li></ol>	

<b>Análise</b> <b>Sônia Valesca M. Monteiro</b> Advogada	<b>29/10/2014</b>
--	-------------------



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR

**Município:** Nova Esperança

**Freqüência:** 670 kHz

**Classe:** B

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

**Fistel:** 05008016148

**Nome Fantasia:** RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA

**CNPJ:** 79.352.712/0001-20

**Nº Estação:** 322481341

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Primeiro**

**Último** 01/01/1996

**Licenciamento:**

**Licenciamento:** 01/01/1996

**Dados do Plano Básico**

**Natureza**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -			04/10/1984	Renovação	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -			24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur.
	- Selecione -			25/08/2006	Renovação	Jur.
	- Selecione -			01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -			25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA  
**SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.352.712/0001-20

<b>RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA</b>											
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
FILIPE GARCEZ JARDIM	<a href="#">162.775.318-40</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	<a href="#">063.472.568-86</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: **anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO**

Data: **04/11/2014**

Hora: **08:50:04**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	<u>162.775.318-40</u>	FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SE	Aracaju
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OT	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OC	--	SP	Cachoeira Paulista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	TO	Palmas
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	PE	Gravatá
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Regional	BA	Vitória da Conquista
		FUNDACAO JOAO PAULO II	<u>50.016.039/0001-75</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Cachoeira Paulista
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<u>59.350.967/0001-46</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<u>59.350.967/0001-46</u>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 04/11/2014

Hora: 08:50:24



BOM DIA  
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	<a href="#">063.472.568-86</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	<a href="#">60.509.072/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<a href="#">59.350.967/0001-46</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO Data: **04/11/2014** Hora: **08:50:40**

**NOTA TÉCNICA Nº 15198/2014/SEI-MC**

**Processo n.** 53000.069083/2013-41

**Assunto:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº 589/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC (fl.32/33), com a consequente expedição do Ofício nº 487/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, de 27/3/2014 (fl.34) e a Nota Técnica nº 4077/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0037110) que concluiu pelo envio do Ofício nº 3877/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0037296) à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº (53900.013578/2014-52), com apresentação da documentação exigida.

3. Assim, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º 0210934), constata-se a regular instrução do feito.

4. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto 88.066/83 c/c a Portaria nº 329 de 4.7.2012, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão, e na Nota nº 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovada com ressalvas, por meio do Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Consultor Jurídico desta Pasta.

5. Neste sentido, de se verificar que os requisitos exigidos por Lei e apontados no Despacho retromencionado, encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

5.1 - Em relação ao primeiro grupo de condições apresentado no item 6 do Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: “*(...)cumprir as obrigações legais e regulamentares, o que pode ser interpretado como ausência de infrações à lei, decretos e portarias vigentes, que impliquem em cassação(...)*” - De acordo com pesquisa realizada no dia 31/10/2014 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 0214224), verificou-se a ausência de

penalidades de cassação aplicadas pelo Ministério das Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

5.2 – Em relação ao segundo grupo de condições apresentado no item 7 do Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU: “(...) manter idoneidade técnica, financeira e moral(...)"

- a) Neste aspecto, em relação à idoneidade financeira e moral, extrai-se do mencionado Despacho que esta estaria demonstrada com a apresentação das certidões negativas da Fazenda Pública, Previdência Social e Contribuições sindicais, entre outros. Extrai-se dos autos que todas as certidões apresentadas são negativas ou possuem força de negativas, o que presume o preenchimento da mencionada condição.
- b) A idoneidade moral, na mesma linha, se mostra mantida, vez que não há nos autos qualquer demonstração de existência de condenação transitada em julgada por crimes que impeçam os sócios, ou a própria entidade, de contratar com o Poder Público, nem há acumulo de infrações administrativas que resultem na necessidade de aplicação da penalidade de cassação à entidade.
- c) Por fim, em relação à idoneidade técnica, considerando o teor do Despacho em apreço, mormente no que toca a seu item 25, de se verificar que, conforme consulta realizada ao SRD (evento SEI n.º 0214224), também não há penalidades aplicadas em PADOS, pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, o que, em primeira análise, determina a manutenção da idoneidade técnica da entidade.
- d) Ressalta-se, por oportuno, que, conforme Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, compete à ANATEL a verificação final quanto ao atendimento a este requisito, o que deverá ser feito por ocasião da renovação da autorização para uso da radiofrequência, que também deverá ser solicitada, após a renovação da concessão ora em análise.

6. Por fim, esclareça-se que, muito embora esteja superada a demonstração de preenchimento dos requisitos constantes da Nota e Despacho mencionados no item 4, resta claro que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, atualmente estão sendo tratados nos autos do Processo nº (53000.005535/2014-47), bem como os quadros societário e diretivo que da mesma forma estão sendo analisados nos autos do Processo nº (53900.013051/2014-28), o qual se encontra em fase de instrução, conforme certidão (evento SEI n.º 0206896), portanto, referidos quadros ainda permanecem os constantes do SIACCO (evento SEI n.º 0218673).

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, é possível a remessa dos autos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das outorgas de serviços de

radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, devendo os autos serem submetidos ao exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido. Em seguida, seja a matéria submetida ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República Nacional.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 02/03/2015, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 02/03/2015, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 02/03/2015, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 05/03/2015, às 16:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/03/2015, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 27/03/2015, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0210946** e o código CRC **C1EE08BD**.

## Minutas e Anexos

## **MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº

PORTARIA Nº , DE DE DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, serviço esse outorgado anteriormente por meio do ato nº MVOP 552, de 18 de junho de 1954.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**RICARDO BERZOINI**  
Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1463/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.069083/2013-41

INTERESSADO: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga.

Considerando o disposto no Despacho nº 1417/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, devolve-se o processo de renovação à SCE com a recomendação de adoção do Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU na instrução dos processos.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 01/06/2015, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0534080** e o código CRC **FA391730**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.069083/2013-41**

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo, Assistente Técnico**, em 02/06/2015, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0535955** e o código CRC **D9023630**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53000.069083/2013-41**

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Rodrigues de Araujo**,  
**Técnico de Nível Superior**, em 02/06/2015, às 17:52, conforme art. 3º, III,  
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**0536876** e o código CRC **A6382738**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53000.069083/2013-41**

De ordem, remeto os autos ao SLPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 03/06/2015, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0538075** e o código CRC **20E2FC74**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DA PESSOA / NOM

OF: 487/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
RUA LORD LOVAT, Nº 497 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 87.600-000 NOVA ESPERANÇA/PR  
PROC.: 53000.069083/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

STINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS

- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

André Perelra Sierra

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

07/04/14

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

AC Nova Esperança

07 ABR 2014

PR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

9860222 4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

9148.052-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

15240203-0

PCN4637-76

SEI 53000.069083/2013-41

114 x 156 mm

(origem externa) RECEBIMENTO AR JG 08746354-8-BR (0561144)



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 08746354 8 BR

DATA DE POSTA / DATE DE DÉPÔT

02 ABR 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Serviço Pùblico Federal  
Agência de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Desenvolvimento de Infraestrutura de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Especializada do Ministério das Relações Exteriores - Anexo B - Sala 300-13  
70045-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ : 79.352.712/0001-20.  
ENDERECO : Rua Lord Lovat, nº 497 – Centro – 1<sup>a</sup> Etapa – Nova Esperança / PR.  
CEP : 87.600-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
VANDERSON ANSELMO CROZATTO 153.047.618-63	ADMINISTRADOR	1514	28/ 01/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53900.001548/2015-84

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ : 79.352.712/0001-20.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>21ª Alteração Contratual, de 28 de outubro de 2014. Registrado na JUCEPAR sob nº 20146858328, em 03/ 12/ 2014.</b>				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
FILIPE GARCEZ JARDIM 162.775.318-40	155.000			155.000,00
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB 20.488.021/0001-05	151.900			151.900,00
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS 063.472.568-86	3.100			3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>			<b>310.000,00</b>

Processo nº 53900.001548/2015-84

SECAD/nsa.



CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000,

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000,

únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, têm, entre si, justo e contrato, **alterar o contrato social**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Os sócios, por unanimidade, deliberaram que a Administração da Sociedade passará a ser exercida pelo **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, na forma do

Art. 1.061, do Código Civil, por prazo indeterminado, ao qual outorgam os poderes necessários para administração da Sociedade, devidamente listados na Cláusula 10 do Contrato Social.

2. Por conta do acima exposto, deliberaram os Sócios alterar a Cláusula 10 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade."

3. Além disso, deliberaram alterar a Cláusula 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da administração, bem como, quando for o caso, fixar remuneração para o administrador não sócio."

4. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

### CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm, entre si, justa e contratada, a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Décima Nova) arquivada sob nº 20096454172, em 14/10/2009, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial “**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA**

23 DEZ. 2014



WAUTHER TOLEDO GUIMARÃES  
LTD A "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA"  
VALIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICAÇÃO  
nº 492, levat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Parágrafo único* - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

#### DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciliares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

#### DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4ª O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R\$ 1,00	R\$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

*Parágrafo Único* – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único

23 DEZ. 2014



CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

**Parágrafo 1º** para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo 1º** - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

**Cláusula 6ª** A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 7ª** A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

**Cláusula 8ª** Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affection societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

**Parágrafo 1º** - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
- b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

**Parágrafo 2º** - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas



ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU FÉ  
Data: 23 DEZ. 2014

WAUTHER TOLEDO GUIMARÃES  
OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO PARA CAUCIONADAS QUOTAS

SEU DE AUTENTICIDADE

PERÍODO 2010/2011

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2011/2012

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2012/2013

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2013/2014

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2014/2015

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2015/2016

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2016/2017

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2017/2018

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2018/2019

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2019/2020

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2020/2021

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2021/2022

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2022/2023

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2023/2024

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2024/2025

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2025/2026

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2026/2027

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2027/2028

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2028/2029

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2029/2030

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2030/2031

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2031/2032

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2032/2033

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2033/2034

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2034/2035

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2035/2036

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2036/2037

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2037/2038

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2038/2039

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2039/2040

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2040/2041

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2041/2042

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2042/2043

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2043/2044

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2044/2045

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2045/2046

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2046/2047

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2047/2048

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2048/2049

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2049/2050

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2050/2051

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2051/2052

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2052/2053

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2053/2054

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2054/2055

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2055/2056

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2056/2057

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2057/2058

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2058/2059

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2059/2060

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2060/2061

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2061/2062

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2062/2063

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2063/2064

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2064/2065

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2065/2066

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2066/2067

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2067/2068

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2068/2069

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2069/2070

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2070/2071

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2071/2072

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2072/2073

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2073/2074

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2074/2075

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2075/2076

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2076/2077

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2077/2078

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2078/2079

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2079/2080

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2080/2081

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2081/2082

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2082/2083

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2083/2084

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2084/2085

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2085/2086

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2086/2087

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2087/2088

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2088/2089

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2089/2090

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2090/2091

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2091/2092

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2092/2093

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2093/2094

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2094/2095

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2095/2096

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2096/2097

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2097/2098

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2098/2099

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2099/2010

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2010/2011

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2011/2012

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2012/2013

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2013/2014

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2014/2015

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2015/2016

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2016/2017

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2017/2018

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2018/2019

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2019/2020

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2020/2021

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2021/2022

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2022/2023

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2023/2024

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2024/2025

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2025/2026

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2026/2027

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2027/2028

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2028/2029

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2029/2030

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2030/2031

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2031/2032

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2032/2033

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2033/2034

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2034/2035

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2035/2036

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2036/2037

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2037/2038

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2038/2039

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2039/2040

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2040/2041

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2041/2042

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2042/2043

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2043/2044

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2044/2045

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2045/2046

AUTENTICAÇÃO:

PERÍODO 2046/2047



CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

NOTARIALE DA CÂMARA DE COMÉRCIO DA PAULISTA - SP  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU RE  
Caçap 23 DEZ. 2014  
MAUTHER TOLEDO GUIMARÃES  
DELEGADO DE REGISTRO  
VOLUME SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,60

## DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula 13** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 14** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 15** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º* - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

*Parágrafo 2º* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 16** A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade, será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

**Cláusula 17** Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e

**IR TOLEDO GOMES** as quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto  
PROFICIAL DE REGISTRO  
ENTE COMO O no Cláusula 8<sup>a</sup> acima.  
ENTICIDADE R\$ 2,60

*Parágrafo único - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.*

## **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 20 O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, fizeram os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1<sup>a</sup> (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica alteração dos objetivos sociais, do controle societário ou a transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de

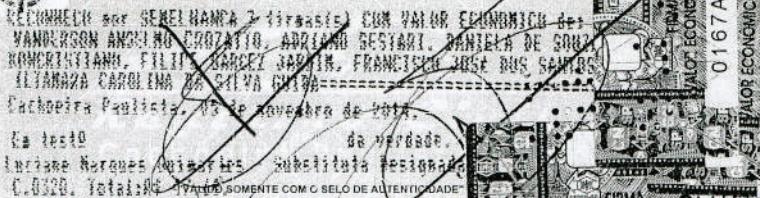
Bel. Wautier Toledo Guimarães  
OFICIAL REGISTRARIAL  
RCPN CACHOEIRA PAULISTA

0167AA009776

cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 28 de outubro de 2014.

*Registro Civil*  
Cachoeira Paulista-SP



LUCENE DOS SANTOS  
CONFERENTE

FILIPE GARCEZ JARDIM  
CPF/MF nº 162.775.318-40

Sócio

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
CPF/MF nº 063.472.568-86

Sócio



Testemunhas:

M. Barreto  
Nome: Damila de Souza Barreto  
CPF: 332.867.158-75  
RG: 34.405.702-1

Visto do Advogado:

Walter  
Nome: Adriano Bester  
OAB/SP 175.920

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**  
CNPJ/MF nº 20.488.021/0001-05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2014  
SOB NÚMERO: 20146858328

Protocolo: 14/685832-8, DE 27/11/2014

smotta  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Itamar C. da S. Guida  
Nome: Itamar Carolina da Silva Guida  
CPF: 382.674.688-03  
RG: 44.517.634-9

Vanderlei  
VANDERSON ANSELMO CROZATTO  
CPF/MF nº 153.047.618-63  
Administrador

JUCEPAR

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

### DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIPE GARCEZ JARDIM, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA, brasileiro, natural de Maraú/BA, nascido em 07 de maio de 1966, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 094.505.028-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.130.173-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000;

Únicos sócios da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Oitava) arquivada sob nº 20096260033, em 24/09/2009, resolvem, após deliberação, alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Item 1.** O sócio JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA, devidamente qualificado acima, manifestando expresso interesse em retirar-se da sociedade, após notificação prévia realizada em 25/08/2009, nos termos da Cláusula 6ª do Contrato Social, e diante do consentimento do outro sócio, a quem foi assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, oferecido por escrito, juntamente com a notificação do desligamento, e respondido negativamente de forma inequívoca neste ato, em atenção aos ditames da Cláusula 5ª e seu § 1º do Contrato Social, cede e transfere ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, a totalidade de suas quotas pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 155.000,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil reais) que lhe é pago em moeda corrente do Brasil, valor que o Cedente dá plena e geral quitação.

Em razão da presente modificação, o Capital Social no valor de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor unitário nominal de R\$-1,00 (Um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Francisco José dos Santos	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

**Item 2.** A Sociedade adotará o nome fantasia de "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA".

**Item 3.** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000; têm entre si justa e contratada a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Oitava) arquivada sob nº 20096260033, em 24/09/2009, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**Cláusula 1<sup>a</sup>** A sociedade gira sob o nome empresarial "RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA." e adota o nome fantasia de "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA", tendo sua sede e domicílio na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo único** - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

## DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2<sup>a</sup> A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3<sup>a</sup> O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciliares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

## DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4<sup>a</sup> O capital social é de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Francisco José dos Santos	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

*Parágrafo Único* – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5<sup>a</sup> As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único proprietário para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Parágrafo 1º* - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para exercício do direito de preferência.

*Parágrafo 2º* - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Cláusula 6<sup>a</sup> A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7<sup>a</sup> A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

*Parágrafo Único* - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

Cláusula 8<sup>a</sup> Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

*Parágrafo 1º - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:*

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
- b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo

*Parágrafo 2º - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas serão caucionadas por este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida*

#### **DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

Cláusula 9ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo único - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.*

Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao sócio **FILIPE GARCIA JARDIM**, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da Administração.

Cláusula 12 Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transscrito no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

Cláusula 13 Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 14 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º* - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

*Parágrafo 2º* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 16 A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

Cláusula 17 Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e
- c) Se as suas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto na Cláusula 8ª acima.

*Parágrafo único* - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – a qual institui o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 20 O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

## DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da entidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica em alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 25 de setembro de 2009.

*[Signature]*  
**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
 CPF/MF nº 162.775.318-40  
 Sócio

*[Signature]*  
**JOSE AUGUSTO SOUZA MOREIRA**  
 CPF/MF nº 094.505.028-38  
 Sócio Cedente (Retirante)

*[Signature]*  
**FRANCISCO JOSE DOS SANTOS**  
 CPF/MF nº 063.472.568-86  
 Sócio Cessionário (Admitido)

*Testemunhas:*

*[Signature]*  
**Danielá de Souza Boncristiano**  
 RG: 34.405.702-1-SSP/SP  
 CPF: 332.867.158-75

*[Signature]*  
**Humberto Rodrigues de Lima**  
 RG: 1.666.628-SSP/RN  
 CPF: 008.460.614-22

*Visto de Advogado:*

*[Signature]*  
**Eduardo Luiz B. Togeiro**  
 OAB/SP nº 200.077

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2009  
 SOB NÚMERO: 20096454172  
 Protocolo: 09/645417-2, DE 08/10/2009  
*[Signature]*  
 Empresa: 41 2 0163774 3  
 RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA LUIZ CARLOS SÁLVARO  
 SECRETARIO GERAL

120-3  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

**JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA**, brasileiro, natural de Maraú/BA, nascido em 07 de maio de 1966, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 094.505.028-36, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.130.173-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000;

Únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Sétima) arquivada sob nº 20030245508, em 10/06/2003, resolvem, após deliberação, alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

O Capital Social, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), fica elevado para R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$-300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizado no presente ato com aproveitamento do saldo da conta de RESERVA DE CAPITAL existente conforme balanço;

Em razão da presente modificacão, o Capital Social no valor de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor unitário nominal de R\$-1,00 (Um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
José Augusto Souza Moreira	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

Consequêntemente, a CLÁUSULA QUARTA do contrato social passa a ter a seguinte redacão:

O capital social é de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
José Augusto Souza Moreira	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexcável, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica em alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 08 de setembro de 2009.

*Filipe Garcez Jardim*  
FILIPE GARCEZ JARDIM  
CPF/MF nº 0162.775.318-40  
Sócio

*Re José Augusto Souza Moreira*  
JOSE AUGUSTO SOUZA MOREIRA  
CPF/MF nº 094.505.028-38  
Sócio

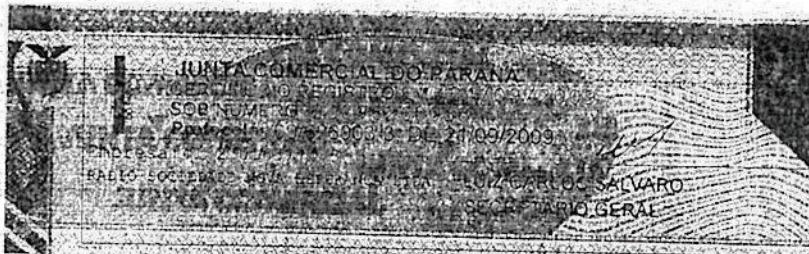
*Testemunhas:*

*Daniela de Souza Bonchristiano*  
Daniela de Souza Bonchristiano  
RG: 34.405.702-1-SSP/SP  
CPF: 332.867.158-75

*Humberto R. de Lima*  
Humberto Rodrigues de Lima  
RG: 1.666.628-SSP/RN  
CPF: 008.460.614-22

Visto de Advogado:

*Eduardo Luiz B. Togeiro*  
Eduardo Luiz B. Togeiro  
OAB/SP nº 200.077



MARCEQUA  
T22

12045  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA E ESPERANÇA LTDA.  
CGC/MF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



fls.0

FLÁVIO TOLINO GILANDINO, brasileiro-nato, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, Praça Arthur da Costa e Silva s/nº., portador da cédula de identidade civil, RG - nº 5.758.833, expedida em São Paulo, SP., e CPF nº. 199.681.759-00, neste ato representado pelo seu bastante procurador Ir. AYLTON D DEUS MATEUS, brasileiro, casado, maior, escriturário, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua N. S. M. das Barros, 508, portador da cédula de identidade RG-nº. 386.440-Pr., e do CPF nº. 010.464.389-72, conforme instrumento de procuração lavrada no 1º. Tabelionato Nelson de Lucca de N. Esperança, Pr., as fls. 157 do livro 59 em 25 de abril de 1970; ARIOMALDO SOCIOL, brasileiro-nato, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro nº 796, 1º.andar, portador da cédula de identidade civil RG-nº. 547.293, expedida em Curitiba, Pr., e do CPF nº. 012.667.059-53; sócios constituintes da sociedade que gira neste praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lorde Lovat, 249, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de RADIODIFUSÃO, conforme contrato social devidamente arquivado na 1ª. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão do 16 de abril de 1.953 e posterior renovação de contrato social também arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 150.996, por despacho em sessão do 20 de março de 1.974 e posterior alterações do contrato social devidamente arquivadas sob os números 127.044, por despacho em sessão do 15 de abril de 1.972, nº. 134.648, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.972, nº. 139.786, por despacho em sessão do 12 de junho de 1.973 / nº. 154.669, por despacho em sessão de 25 de julho de 1.974, nº. 179.470, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1.975, nº 208219 por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.977, nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1.978 e nº. 227.789, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1978 resolvem alterar o seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

Fica alterada a cláusula primeira da oitava alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1.978 e cláusula segunda da nona alteração de contrato social, arquivada sob o nº 227.789

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGC/MF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



fls.02

por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.978, em razão das seguintes transferências de cotas:

a) - O sócio FLAVIO TOLINO ORLANDINO, que possui na sociedade 430.000 (quatrocentas e trinta mil) quotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDO E TRANSFERE suas 430.000 (quatrocentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aos sócios ora ingressante ATILA SOCIO, brasileiro-nato, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro, 796 (fundos), portador da cédula de identidade civil RG-nº. 386.454-Pr., e do CPF nº. 012.755.939-68 e ALDRON VANDO SOCCIO, brasileiro-nato, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, a Rua Lorde Lovat s/nº., portador da cédula de identidade civil RG-nº 1.893.788-Pr., e do CPF nº. 012.756.079-00, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada;

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Em razão das transferências havidas, o capital social, no valor de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 860.000 (oitocentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios cotistas:  
COTISTAS:

	COTAS:	CAPITAL:
ARIOVALDO SOCIO	430.000	R\$-430.000,00
ATILA SOCIO	215.000	R\$-215.000,00
ALDRON VANDO SOCCIO	215.000	R\$-215.000,00
T O T A L	<u>860.000</u>	<u>R\$-860.000,00</u>

CLÁUSULA TERCEIRA:-

Fica alterada a cláusula terceira da oitava alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1978, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira" - Fica investido nas funções do Diretor Gerente da sociedade, o sócio cotista ARIOVALDO SOCIO, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUARTA:-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato social e alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança,

D.F.

Flávio Tolino Orlandino

Ariovaldo Socio

Atila Socio

Aldrovando Soccio

Aldrovando Soccio

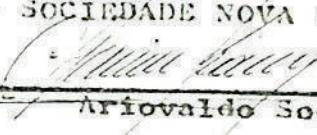
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



fls.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

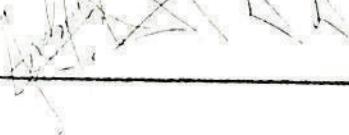
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

  
Ariovaldo Socio

TESTEMUNHAS:

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
C.G.C.M.F. Nº. 79.352.712/0001-30  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, s/nº., portador da Cédula de Identidade nº. RG 220.047-PR., e do CPF 004.632.409; NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, s/nº., portadora da Cédula de Identidade RG-555.592 - PR., e do CPF (dependente) de número 004.632.409; e ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, s/nº., portador da Cédula de Identidade RG-838.397-PR., e do CPF. 042.780.879, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., com sede em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, nº. 940, estabelecida com o ramo de radiodifusão, conforme Contrato Social devidamente arquivado na M.R.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1953, e posterior Renovação de Contrato Social arquivada sob nº. 180.996 por despacho em ses-

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. - CGCMF Nº 79.352.712/0001-20  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

... folhas 2  
são de 20 de março de 1974 e posteriores Alterações Contratuais arquivadas sob os n.os 127.044, em sessão de 15 de abril de 1972; n.o 134.643, em sessão de 21 de dezembro de 1972; n.o 139.786, em sessão de 12 de junho de 1973, n.o 154.669, em sessão de 25 de junho de 1974; e n.o 179.470, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1975, resolvem alterar seu Contrato Social, "ad referendum" do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Terceira da Quinta Alteração de Contrato Social, arquivada sob nº. 179.470 na Junta Comercial do Estado do Paraná por despacho em sessão de 26.12.75, em razão das seguintes transferências de cotas:

a) - ALOYSIO RAPHAEL BARROS, que possui na sociedade 109.000 (cento e nove mil) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDER e TRANSFERE suas 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no sócio era ingressante, JOVINO MANETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-307.176-PR. e do CPF 108.101.292, residente e domiciliado à Rua Nassib Haddad, 322 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelo que dá plena, passa e irrevogável qualificação de cessão de cotas ora efetuada;

b) - NEIDA ROCHA BARROS, que possui na sociedade 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio era ingressante, ARISTIDES MANETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-284.417-PR. e do CPF 108.351.999, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 239, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, pelo que dá plena, rasa e irrevergível quitação de cessão de cotas era efetuada;

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. - CGCMF N° 79.352.712/0001-20**

c)- ARISTIDES ROCHA, que possui na sociedade 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio ora ingressante, ANÍSIO DOMINGOS MANETTI, brasileiro, solteiro, radialista, maier, portador da Cédula de Identidade RG-811.459-PR., e do CPF 069.571.288, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 308, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelo que dá plena, passa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuada;

d)- ALOYSIO RAPHAEL BARROS, que possui na sociedade 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas inteiramente subscritas e integradas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio ingressante já qualificado, ANÍSIO DOMINGOS MANETTI, pelo que dá plena, rasa e irrerevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada.

Em razão das transferências havidas, o Capital Social, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil cruzeiros), divididos em 218.000 (Duzentas e dezoito mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios-cotistas:

<u>Cotistas</u>	<u>Cotas</u>	<u>Capital</u>
JOVINO MANETTI	87.200	€\$. 87.200,00
ARISTIDES MANETTI	87.200	€\$. 87.200,00
ANÍSIO DOMINGOS MANETTI	<u>43.600</u>	€\$. <u>43.600,00</u>
total	218.000	€\$. 218.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Oitava da Primeira Alteração de Contrato Social, arquivada sob nº 127.044, por despacho da Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 13.04.72, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava: Fica investido na função de Diretor-Gerente, o sócio-cotista ANÍSIO DOMINGOS MANETTI, para o qual fica dispensado da prestação de caução."

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento devidamente rubricado no verso da suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, fizerem-se obedecer e cumprir-los em todos os seus termos.

**Nova Esperança, 13 de junho de 1977.**

ALOYSIO RAPHAEL BARROS

**NEIRA ROCHA BARROS**

Aristides Rocha

## **ARISTIDES. ROCHA**

**JOVING MANETTI**

### **ANESTIDES PANETTI**

ANTONIO DOMINGOS MANETTI

Uso da firma: - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

**ANÍSIO DOMINGOS MANETTE**

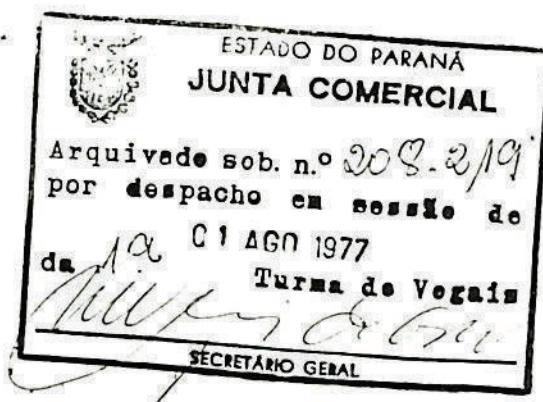
Biroter-Gerente

## Testemunhas

José Ricardo

*Potter*

Nelson Rether



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Contrato particular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem ELIO DUARTE DIAS, casado, dentista; JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, solteiro, médico; ARISTIDES ALVES DIAS, casado, oficial do Cartório de Registro de Imóveis, de Mandaguari e ALVARO DE SOUZA FREITAS, casado, do comércio, todos brasileiros natos, sendo o primeiro e o terceiro residentes em Mandaguari, dêste Estado do Paraná e o segundo e o último residentes em Nova Esperança, também dêste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:

-1-

A sociedade terá a denominação social de "RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LIMITADA, com sede e fôro na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná;

-11-

A sociedade durará pelo prazo de dez anos, prorrogaável por comum acôrdo;

-111-

A sociedade tem por finalidade a execução de serviços de rádio difusão, nesta cidade de Nova Esperança, por meio de uma estação instalada na mesma cidade;

-IV-

O capital social é de Cr\$200.000,00 ( duzentos mil cruzeiros ), dividido em 200 ( duzentas ) quotas de Cr\$1.000,00 ( mil cruzeiros ) cada uma, assim distribuidas:  
O sócio Elio Duarte Dias ficará com 95 ( noventa e cinco ) quotas, ou sejam Cr\$95.000,00 ( noventa e cinco mil cruzeiros );  
O sócio José Teixeira da Silveira ficará com 95 ( noventa e cinco ) quotas, ou sejam Cr\$95.000,00 ( noventa e cinco mil cruzeiros.);  
O sócio Aristides Alves Dias ficará com 5 ( cinco ) quotas, ou sejam Cr\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros );  
O sócio Alvaro de Souza Freitas ficará com 5 ( cinco ) quotas, ou sejam Cr\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros );

-V-  
A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;



= 2 =

rência aos sócios que queiram adquiri-las. Fica vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

-VII-

A sociedade submeter-se-á à legislação vigente sobre radiodifusão e também a qualquer outra legislação futura;

-VIII-

A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor comercial e um diretor técnico;

-IX-

Ao diretor comercial compete representar a sociedade em Juizo ou fóra dele, superintender os serviços de secretaria, admitir e demitir auxiliares para a mesma, efetuar pagamentos, nomear e demitir agenciadores, assinar contratos de publicidade, movimentar contas em Banco e assinar cheques;

-X-

Ao diretor técnico compete a direção técnica, podendo nomear e demitir auxiliares técnicos, organizar programas e horários, nomear e demitir locutores bem como auxiliares de programação, enfim tudo que se relacione com a parte técnica da sociedade;

-XI-

Fica nomeado diretor comercial o sócio ELIO DUARTE DIAS e diretor técnico o sócio ALVARO DE SOUZA FREITAS, independente de caução;

-XII-

A compra e venda de material e imóveis e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da sociedade, serão sempre assinados pelos dois diretores, sendo vedado à diretoria o uso da firma social em negócios estranhos aos da sociedade;

-XIII-

Cada diretor retirará pró-labore, uma quantia mensal que será determinada no inicio do funcionamento da rádio, cujas retiradas serão levadas ao título de Despesas Gerais;

-XIV-

O ano social coincide com o ano civil;

-XV-

Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção do seu capital.

DENTE  
FILE  
2000  
2000

= 3 =

nhas , sendo o sêlo devido pago por verba na Coletoria Federal de Apucarana, cuja jurisdição atinge esta cidade de Nova Esperança.

Nova Esperança,

Elio  
Elio



1953 Março de 1953  
100 dias

Elio Duarte Dias  
Elio Duarte Dias

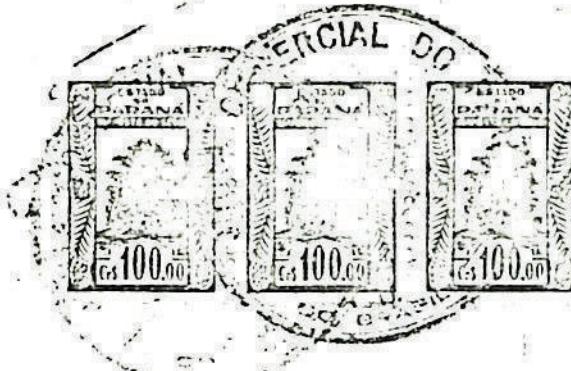
José Teixeira da Silveira

Aristides Alves Dias

Alvaro de Souza Freitas

Testemunhas

Juando et al.  
Daphina Bittner



COLETORIA FEDERAL  
APUCARANA

Verba n. 800.00  
CRS 100.00

Talão N.º 9006

O Escrivão  
Obras "B"

Recebi em

25/3/53.  
Quinto

Coletoor  
Classe "C"

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA  
ESTADUAL DA PARANÁ

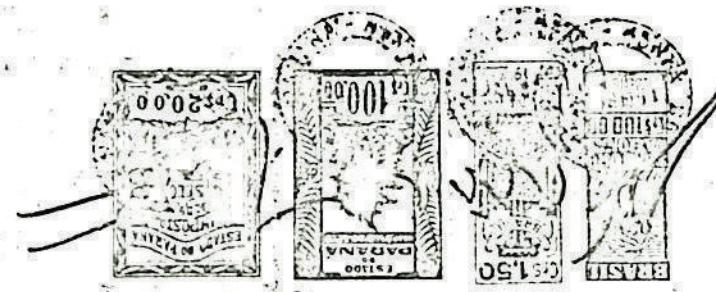
Ramais verba e suas firmas  
supra de: Elio Duarte Dias, José Teixeira  
da Silveira, Aristides Alves Dias e  
Alvaro de Souza Freitas

Elio

26/3/53.



Arguiuado sob n.º 159812 por despacho  
da junta em sessão de 16 de  
dezembro de 1882 tendo passo de selo federal  
e proposta para o voto.  
do documento e mais 10150  
da arguiçãoamento e estadual de 300  
e mais 100 de arquivamento.  
Secretaria da justiça Commercial do P.  
trans. 16 de 1965.





Estado do Paraná

**JUNTA COMERCIAL**

Certificamos nos termos do art. 45 § 2º, do Decreto n.º 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão e cópia fiel do original arquivado sob n.º 35.304 por despacho em sessão de

16 de abril de 1966

Juritiba, 22 de novembro de 1966

Confere: Ademar St. Lino

*(Assinatura)*

✓ Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: Silvio D. Dossi

*(Assinatura)*

P/ Secretário Geral



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 791, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BOCAIUVENSE PELA CIDADANIA (ABC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaíua, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 379, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Bocaianense pela Cidadania (ABC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaíua, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 792, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITANHANDUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 748, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Itanhanduense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 793, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficiente e Cultural Frei Odorico Virga a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fronteira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 794, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1995, que renova, a partir de 24 de janeiro de 1990, a concessão da Rádio Nova Sumaré Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 795, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 796, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JPB Empresa Jornalística Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 797, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 8 de março de 1996, a concessão da Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 798, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão FUNDAÇÃO JAIME MARTINS para executar serviço de radiodifusão de sons imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Jaime Martins para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paul Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 799, DE 2003(\*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Bolívia, para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.8.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paul Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 800, DE 2003(\*)

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL celebrado em Assunção, em 14 de junho de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar alteração ou revisão do referido Acordo, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2003  
Senador PAULO PAIM  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.8.2003



*JL*

Decreto n.º 90.278 do 03 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000222/84, 29102.000222/84, 29102.000194/84, 29104.000128/84, 29105.000145/84, 29105.000075/84, 29105.000107/84, 51.101/83, 29106.000073/84, 71.764/83 e 160.792/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 153-B, de 28 de março de 1962.  
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA.  
Cidade: Jaú  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 13 de novembro de 1948.  
Entidade: RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.  
Cidade: São Luiz Gonzaga  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, revigorada pela Portaria CONTEL nº 1.022, de 13 de dezembro de 1966.  
Entidade: RÁDIO SUCESSO LTDA.  
Cidade: Porto Alegre  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946.  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA.  
Cidade: Divinópolis  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954.  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
Cidade: Nova Esperança  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 02 de maio de 1950.  
Entidade: RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA.  
Cidade: Mandaguari  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955.  
Entidade: RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.  
Cidade: Curitiba  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro de 1962.  
Entidade: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.  
Cidade: Uberaba  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 729, de 06 de setembro de 1955.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PEperi LTDA.  
Cidade: São Miguel do Oeste  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 263-B, de 11 de junho de 1962.  
Entidade: RADIONORTE LTDA.  
Cidade: Assaí  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 534, de 12 de dezembro de 1960.  
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RÁDIO ESPERANÇA  
Cidade: Estância  
Unidade da Federação: Sergipe.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ Figueiredo

H. C. Mattos

S E C R I T A R I O D E R

9

Quinta-feira 12

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Junho de 1975 7051

mais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

**II** — O Município autorizou é uma via autônoma deste Alvará, que será transcrita no Livro D. de Registro das Empresas e Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Conselho do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DINEM 852.023-74).

Brasília, 17 de abril de 1975. — *Acyr Avila da Luz, Diretor Geral do DNPM. (Nº 3545-U — 3.4.75 — Cr\$ 40,00).*

4º Distrito

**RELAÇÃO Nº 8-75 — 4º D.**

**Exigências (prazo de 60 dias)**

Nº 6.000-62 — Mineração Geral do Nordeste Sociedade Anônima, Parelhas, RN., cumpre exigências do ofício nº 175-75 — SC-4º D. de 23 de abril de 1975.

Nº 811.452-63 — Olavo Bandeira, Gravatá, PE., cumpre exigência do ofício nº 155-75 — SD — 4º D. de 30 de abril de 1975.

**Exigências (prazo de 90 dias)**

Nº 1.567-41 — Sociedade Anônima Mineração Jerônimo Rosado, Governador Dixsept Rosado, RN, cumpre exigências do ofício número ..... 194-75-SD-4º D. de 5 de maio de 1975.

Recife, 8 de maio de 1975. — *(Assinatura) — enc. Protocolo.*

**GRUPO EXECUTIVO  
DA INDÚSTRIA  
DE MINERAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 113**

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.352, de 5 de março de 1968 e o Decreto-lei nº 1287, de 18 de outubro de 1973, resolve, em sessão extraordinária realizada a 14.4.75, aprovar o pedido de concessão de benefícios fiscais apresentados por Carajás Metropolitana S. A., referente à Isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os equipamentos, peças e sobresselentes necessários ao seu projeto de mineração mecanizada de carvão, constantes do processo nº. MME-GEIMI-042-74, conforme Guia de Importação números 01-74-4775, 01-74-42503, 01-74-39030, 01-74-45656 e 01-74-45670, com base, respectivamente, nos itens I e II do Decreto-lei nº 1287, de 18 de outubro de 1973.

O referido projeto foi aprovado, em seus aspectos técnico e econômico por despacho do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, de 21 de janeiro

de 1974, publicado no *Diário Oficial* de Julho de 6 de março daquele ano, nos termos do Edital da Licitação do Conselho Nacional do Petróleo, de 16 de maio de 1973.

O valor total CIF do material em questão é de US\$ 141.810,01, mais US\$ 51.447,05 para peças sobresselentes, sendo de Cr\$ 1.000.773,03 o valor estimado para isenção referente ao Imposto de Importação e de Cr\$ ..... 2.01.053,42 a estimativa da Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre o material importado, considerando-se a taxa cambial do Cr\$ 7,845 por dólar (US\$).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1975. — *Acyr Avila da Luz, Presidente do ... GEIMI.*

Concede os incentivos acima, ex-vi de Art. 3º do Decreto-lei nº 1.287, de 18.10.73, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

Brasília, 28 de maio de 1975. — *Shigeaki Uchi, Ministro de Estado das Minas Energia.*

**RESOLUÇÃO N.º 114**

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.352, de 5 de março de 1968 e a Resolução nº 1807, de 5 de setembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em sessão realizada a 8 de maio de 1975, homologar os pedidos de Isenção do Imposto de Importação apresentados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, durante o período de 11.3.71 a 7.4.75, para os equipamentos, máquinas e aparelhos ou instrumentos, peças e peças e acessórios, ferramentas e utensílios, destinados às suas atividades específicas.

O valor FOB do material importado no citado período é de US\$ ..... 473.721,23 e DM 738,40, sendo de Cr\$ 1.041.270,64 o valor estimado para a isenção referente ao Imposto de Importação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1975. — *Acyr Avila da Luz, Presidente do ... GEIMI.*

Concede os incentivos acima, "ex-vi" do art. 3º do Decreto-lei nº 1.287, de 18 de outubro de 1973, respeitado o disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que concerne às normas referentes à similaridade.

Brasília, 28 de maio de 1975. — *Shigeaki Uchi, Ministro de Estado das Minas Energia.*

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTEIRIAS DE 2 DE JUNHO DE 1975**

O Ministro do Estado do Interior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.087, de 24 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo MI nº 10007, de 1974, resolve:

Nº 1.203 — Ratificar a Portaria nº 01080, de 4 de julho de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 12 seguinte, na parte que aposentou José Ferreira dos Santos, a fim de declarar que a mesma deve ser considerada revogada com base no artigo 176 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102, da Constituição — Emenda nº 1-69, e não como constou daquela oto. — *Mauricio Rangel Reis.*

Ato (3002458)

SEI 53000.069083/2013-411.pg. 59

**PORTEIRIAS DE 4 DE JUNHO  
DE 1975**

O Ministro do Estado do Interior, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.212 — Conceder dispensa, ao professor Ony Lacerda da Silva, das funções de Membro do Conselho Territorial do Roraima — *Mauricio Rangel Reis.*

O Ministro do Estado do Interior, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 25, parágrafo único do Decreto-lei nº 411, de 8 de Janeiro de 1969, resolve:

Nº 1.213 — Designar o Professor Alfonso Fernandes Rodrigues para exercer as funções de Membro do Conselho Territorial de Roraima, como representante do Ministério do Interior, em substituição ao Professor Ony Lacerda da Silva. — *Mauricio Rangel Reis.*

**DESPACIOS DO MINISTRO**

Proc. nº 11.437 — MI/NIA/BSB-75 — A Superintendência do Desenvolvi-

mento do Nordeste — SUDENE culmine à homologação ministerial. Declaração de equivalências e matrizes permanente de propriedade da Autarquia no valor de Cr\$ 16.308,25 (dezessete mil, trezentos e oito cruzeiros vinte e cinco centavos) na Colônia Agrícola do Piauí, em virtude de Convênio celebrado com a Autarquia, estabelecendo a melhoria e ampliação e ensino agrícola do Estado do Piauí. Despacho do Senhor Ministro: Holograma, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Publique-se resumido à SUDENE, para as providências complementares.

Brasília, 31 de maio de 1975. — *Mauricio Rangel Reis.*

Proc. nº 10.438 — MI/NIA/BSB-75 — Interessado: Osvaldo Távora Barque, ex-servidor do Território Federal de Rondônia. Assunto: Requisição de reintegração no cargo de Guarda Territorial nível 15, do qual foi demitido. Despacho do Sr. Ministro Indefiro na forma do parecer.

Brasília, 31 de maio de 1975. — *Mauricio Rangel Reis.*

**MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Proc. nº 60.843-73 — Infração cometida pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., permissionária pela Portaria MVOE nº 552, de 13 de junho de 1951, renovada pela Portaria nº 222, de 16 de maio de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de maio de 1975, para executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, de âmbito local, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Despacho: Considerando no termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do Decreto-lei nº 236, de 2 de fevereiro de 1967, Advertiu a Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. por infringência ao artigo 88, letra "b", do mesmo diploma legal.

Brasília, 27 de maio de 1975. — *Euclides Quandt de Oliveira.*

**SECRETARIA-GERAL**

**PORTEIRA Nº 92 DE 27 DE MAIO DE 1975**

O SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 306 de 24.04.73, de acordo com o artigo 38 § 2º do Regulamento dos Serviços de Telefonia, aprovado pelo Decreto nº 57.611 de 07.01.66 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 627/75 - TB, de 29.01.75,

**RESOLVE :**

Autorizar à Companhia Estadual de Telefones da Guanabara S/A - CETEL, com sede na rua Hanúbal Porto, 450, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, a comercializar os terminais do 5º Plano de Expansão de acordo com os seguintes valores, válidos para o 2º trimestre do corrente ano:

Residencial — Cr\$ 6.712,00

Não Residencial — Cr\$ 9.569,00

Tronco — Cr\$ 12.466,00

Fixar os seguintes Fatores:  $F_{12} = 0,00820; F_{18} = 0,07082;$   $F_{24} = 0,05757; F_{30} = 0,05000; F_{36} = 0,04532$ , para o cálculo das mensalidades nos contratos de pagamentos parcelados, a serem assinados no 2º trimestre de 1975, respectivamente em 12, 18, 24, 30 e 36 meses.

III. Estabelecer que seja submetido à TELEBRÁS para execução, projeto integrado da área da cidade do Rio de Janeiro - elaborado em conjunto pela CTB e CETEL.

RÓMULO VILLAR FURTADO — CNP 2261 — 2-6-75 — Cr\$ 53,00.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.352.712/0001-20

Certidão nº: 150721471/2018

Expedição: 24/05/2018, às 09:09:26

Validade: 19/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.352.712/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1966
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LORD LOVAT</b>	NÚMERO <b>497</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA ESPERANCA</b> UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(044) 2524-533</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

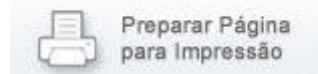
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018** às **09:10:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.069083/2013-41		
<b>Entidade:</b> Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 79.352.712 /0001-20	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 / 2 (0036900) <b>Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	4 (0036900) <b>Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	24 a 29; 1 a 3 (0036900); (0218673)
---	----	---

2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE  Ato Constitutivo – 28 a 32; Alterações Contratuais – Sétima – 23 a 27; Décima – 20 a 22; Décima Oitava-18/19; Décima Nona-12 a 17; Vigésima Primeira-3 a 11 (3002458) <b>Exigir as alterações Contratuais faltantes.</b>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK  29 53900.022179/2014-82 (0189706);
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK  2 (3002516)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK  Federal – 20; Estadual – 21; Municipal -22 (0036900)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK  17,2 (0036900); (0209968)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK  19 (0036900)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK  1 (3002516)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE

**Observações:**

1. Ressalte-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os procedimentos estabelecidos no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR/MC/AGU.
2. Esclareça-se que havia sido elaborada a Nota Técnica de Deferimento nº 15198/2014/SEI-MC (evento SEI nº 0210946). No entanto, com o envio dos autos à CONJUR, a mesma por meio do Despacho CONJUR nº 1463 (evento SEI nº 0534080) solicitou que fosse adotado o Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, antes da decisão final do processo.
3. Consta em andamento neste Ministério, o Processo nº 53000.005535/2014-47 que trata da atualização/regularização dos quadros societário/diretivo da Interessada. Verifica-se, no entanto, que a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 2014 apresenta os referidos quadros divergentes dos aprovados/conhecidos pela Pasta, assunto este, abordado pelo referido processo.
4. Consta dos dados cadastrais da Entidade, que a Interessada fora outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, renovada pela última vez pelo Decreto Presidencial s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 252 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança/PR.
5. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que em relação ao Balanço Patrimonial bem como as Demonstrações Contábeis, são indispensáveis que os mesmos sejam assinados pelo Representante legal da Interessada, juntamente com o profissional técnico em Ciências Contábeis (Contador), legalmente habilitado para tal, em razão da determinação contida no artigo 1.184, § 2º do Código Civil Brasileiro, sendo entretanto, considerado entre outros aspectos, a capacidade financeira da Interessada, no sentido de responsabilizar-se pelo custo do empreendimento.
6. Atualmente, em razão das novas orientações contidas na legislação atinente à espécie, independente de alguns aspectos abordados pelo Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, a Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), deverá encaminhar os documentos faltantes, visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Sônia Valesca Menezes Monteiro <b>CARGO:</b> Advogado	24/05/2018

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53000.069083/2013-41		
<b>Entidade:</b> Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 79.352.712 /0001-20	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 / 2 (0036900) <b>Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	4 (0036900) <b>Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	24 a 29; 1 a 3 (0036900); (0218673)
--	----	---

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>		
	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE  Ato Constitutivo – 28 a 32; Alterações Contratuais – Sétima – 23 a 27; Décima – 20 a 22; Décima Oitava-18/19; Décima Nona-12 a 17; Vigésima Primeira-3 a 11 (3002458) <b>Exigir as alterações Contratuais faltantes.</b>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK  29 53900.022179/2014-82 (0189706);
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK  2 (3002516)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK  Federal – 20; Estadual – 21; Municipal -22 (0036900)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK  17,2 (0036900); (0209968)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK  19 (0036900)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK  1 (3002516)
<b>REGULARIDADE TÉCNICA</b>	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE

**Observações:**

1. Ressalte-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os procedimentos estabelecidos no Despacho nº 499/2014/JFB/GAB/CONJUR/MC/AGU.
2. Esclareça-se que havia sido elaborada a Nota Técnica de Deferimento nº 15198/2014/SEI-MC (evento SEI nº 0210946). No entanto, com o envio dos autos à CONJUR, a mesma por meio do Despacho CONJUR nº 1463 (evento SEI nº 0534080) solicitou que fosse adotado o Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, antes da decisão final do processo.
3. Consta dos dados cadastrais da Entidade, que a Interessada fora outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, renovada pela última vez pelo Decreto Presidencial s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 252 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança/PR.
4. Em tempo oportuno, cabe esclarecer, que em relação ao Balanço Patrimonial bem como as Demonstrações Contábeis, são indispensáveis que os mesmos sejam assinados pelo Representante legal da Interessada, juntamente com o profissional técnico em Ciências Contábeis (Contador), legalmente habilitado para tal, em razão da determinação contida no artigo 1.184, § 2º do Código Civil Brasileiro, sendo entretanto, considerado entre outros aspectos, a capacidade financeira da Interessada, no sentido de responsabilizar-se pelo custo do empreendimento.
5. Atualmente, em razão das novas orientações contidas na legislação atinente à espécie, independente de alguns aspectos abordados pelo Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, a Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), deverá encaminhar os documentos faltantes, visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Sônia Valesca Menezes Monteiro <b>CARGO:</b> Advogado	24/05/2018

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 12154/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53000.069083/2013-41

**Assunto:** **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. - ME (RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01.05.2014 a 01.05.2024.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Contudo, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3002859):

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que (conforme modelo padrão anexo):

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;*

*v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);*

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração .**

**4.2. alterações contratuais (com exceção das seguintes: 7ª, 10ª, 18ª, 19ª, 21ª), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;**

**4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

**4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, , exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**assinados pelo Representante legal da Interessada, juntamente com o profissional técnico em Ciências Contábeis (Contador), legalmente habilitado para tal, em razão da determinação contida no artigo 1.184, § 2º do Código Civil Brasileiro**);**

**4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

**4.6. laudos de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.**

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 11/07/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/07/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3002899** e o código CRC **CF01C8B3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3002899



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 20880/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. - ME (RÁDIO CANÇÃO NOVA  
ESPERANÇA) (CNPJ Nº 79.352.712/0001-20)  
Rua Lord Lovat, nº 497 - Bairro Centro  
87.60 000 Nova Esperança/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12154/2018/SEI-MCTIC e do evento SEI nº 3003144, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/07/2018, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3003116** e o código CRC **561C0CFB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--	--

## Correspondência Eletrônica - 3143945

**Data de Envio:**

11/07/2018 11:49:57

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

afiliadaesperanca@cancaonova.com  
gestaodeoutorgas@cancaonova.com  
jackie@cancaonova.com  
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069083/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3003116.html  
Nota\_Tecnica\_3002899.html  
Anexo\_3003144\_REQURIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_1\_\_1\_\_LIDIANE\_\_\_1.pdf

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
RAFAEL FERREIRA LARCHER  
COORDENADOR DE RENOVAÇÕES DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
BRASÍLIA/DF**

Ref.: Ofício nº 20880/2018/SEI-MCTIC  
Processo nº 53000.069083/2013-41 - Nº SEI 3003116  
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em referência e ao Item 4 da Nota Técnica nº 12154/2018/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme modelo fornecido por esse Ministério, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

2. Alterações contratuais (com exceção das seguintes: 7ª, 10ª, 18ª, 19ª, 21ª), registradas/arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.

3. Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (assinados pelo Representante legal da Interessada, juntamente com o profissional técnico em Ciências Contábeis (Contador), legalmente habilitado para tal, em razão da determinação contida no artigo 1.184, § 2º do Código Civil Brasileiro);

5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Diante do exposto, considerando que a instrução processual está completa e que foram atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **REQUER** seja expedida manifestação conclusiva a respeito e, consequentemente, renovada a outorga objeto do presente processo com a maior brevidade possível, uma vez que o processo de transferência direta da outorga desta Entidade (Processo nº 53900.037659/2015-29) está condicionado à referida aprovação.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 03 de agosto de 2018.

---



RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Vanderson Anselmo Crozatto  
Sócio Administrador

# **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.		
<b>CNPJ:</b>	79.352.712/0001-20	<b>CEP da sede:</b>	87.600-000
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Lord Lovat, nº 497 - Centro		
<b>E-mail de contato:</b>	afiliadaesperanca@cancaonova.com		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	(X) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <b>(X) em ondas médias</b> <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	01/05/2014 a 01/05/2024		
<b>Localidade da renovação:</b>	Nova Esperança	<b>UF:</b>	PR

Eu, **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, inscrito no CPF sob o nº **153.047.618-63**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir.

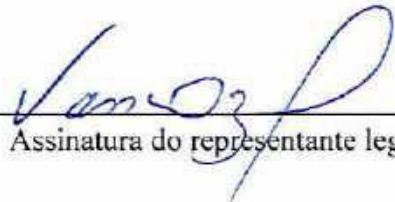
### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

**ALTERAÇÕES  
CONTRATUAIS, COM  
EXCEÇÃO DAS  
SEGUINTEs: 7<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>,  
18<sup>a</sup>, 19<sup>a</sup> E 21<sup>a</sup>.**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

C.G.C.M.F. nº. 79.352.712/001

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELIO DUARTE DIAS, brasileiro, casado, maior, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua N.N. Moraes de Barros s/nº; ARISTIDES ALVES DIAS, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santos, Estado de S.Paulo, à Av. 7 de Setembro, 1587; JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praça Duque de Caxias, 984, todos neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. SAMUEL STIVEIRA, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Maringá, à Rua Joubert de Carvalho s/nº., conforme instrumento de procuração lavradas no 1º. Tabelionato Nelson de Lucca de N.Esperança, as fls.150 do livro nº 3 em 29/9/67 e fls.57 do livro 35 em 26/9/67; ALVARO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná à Rua Rep do Libano s/nº; sócios componentes da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, 940 / sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA., conforme contrato social devidamente arquivado na M.Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão/ de 16 de abril de 1953, resolvem alterar o referido contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade admite como sócios, ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná à Rua Lord Lovat s/nº., portador da cédula de identidade nº. 220.047 - Série E-44444, expedida em Curitiba, Pr., aos 19 de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

julho de 1.969, que subscreve e realiza nêste ato, em moeda corrente do País, 2.500 (duas mil e quinhentas) quótas de Cr. \$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr. \$ - - - 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); NEIDE ROCCHA BARROS, brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada em / Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portadora da cédula de identidade nº. 555.592 - série E-1333, expedida em Curitiba, Pr., aos 26 de março de 1.966, que subscreve e realiza em moeda corrente do País, 2.000 (duas mil) quótas de / Cr. \$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de / 2.000,00 (dois mil cruzeiros); e ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. Brasil s/nº., portador da cédula de identidade nº. 838.397 - série V-4443, expedida em Curitiba, Pr., aos 17 de dezembro de 1970, que subscreve e realiza em moeda corrente do País, nêste ato, 500 (quinhentas) quótas de / Cr. \$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de / Cr. \$500,00 (quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios: ELIO DUARTE DIAS, retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, recebendo nêste ato, suas quótas de capital na importância de Cr. \$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), as quais é transferidas ao Sr. Aloysio Raphael Barros, dando plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito; JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, retira-se da sociedade, por sua livre e espontânea vontade, recebendo nêste ato, suas quótas de capital na importância de Cr. \$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros), as quais é transferidas a Sra. NEIDE ROCCHA BARROS, dando plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito; e ARISTIDES ALVES DIAS e ALVARO DE SOUZA FREITAS, retiram-se da sociedade, por suas livre e espontânea vontade, recebendo nêste ato, suas quótas de capital na importância de Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada um, as quais é transferidas ao Sr. ARISTIDES ROCHA, dando pelas mesmas, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social que era na importância de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros), com as modificações constantes das cláusulas anteriores, passará a ser de Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) - quótas de Cr. \$1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídas /

X



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

entre os sócios: ALOYSIO RAPHAEL BARROS - 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, totalizando a importância de Cr.\$2.500,00. (dois mil e quinhentos cruzeiros); NEIDA ROCHA BARROS - 2.000 (duas mil) quotas, totalizando a importância de Cr.\$2.000,00. (dois mil cruzeiros) e ARISTIDES ROCHA - 500 (quinhentas) quotas, totalizando a importância de Cr.\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes a radiodifusão.

**CLÁUSULA QUINTA** - As cotas representativas do capital social são encaucionáveis e intransferível diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando o artigo 160 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de cota se efetivar sem prévia audiência do Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entre tanto vedado o seu emprêgo sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções/de favor.

**CLÁUSULA SETIMA** - Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração - "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites / de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda a qual será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica investido nas funções / de Diretor-Gerente da sociedade o sócio ALOYSIO RAPHAEL BARROS para a qual fica dispensado da prestação de caução.

E, por assim terem justos e - contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por sé/ e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Nova Esperança, 6 de março de 1.972

Elio Duarte Dias  
Elio Duarte Dias

Aristides Alves Dias  
Aristides Alves Dias

José Teixeira da Silveira  
José Teixeira da Silveira

Alvaro de Souza Freitas  
Alvaro de Souza Freitas

Aloysio Raphael Barros  
Aloysio Raphael Barros

Neida Barros  
Neida Rocha Barros

Aristides Rocha  
Aristides Rocha

TESTEMUNHAS:

Aylton de Deus Mateus  
Aylton de Deus Mateus

Kiyoshi Sunahara  
Kiyoshi Sunahara

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA  
LTDA.-

Aloysio Raphael Barros  
Aloysio Raphael Barros



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PROVA DE IDENTIDADE  
CERTIFICO que me foi apresentada em orden,  
a prova de identidade relativa a este documento.

Visto:   
Funcionário

I<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
Agência de Rendas da Junta Comercial  
Pagou Cr\$ 10,00  
*Deg. Cuijêiros*  
da taxa devida por Atos da Junta Comercial con-  
formia tabela de tarifa desta data n° 236.265  
Cr. RIBa, em 10/4/1972 *Stella* 1972  
Recebido.



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL  
Arquivado sob n.º 127.044  
por desparlante em sessão de  
13 ABR 1972  
da 19 Turno de 7 horas  
J. PETRELLI CASTAGNA  
Secretário Geral

**SENATÓRIO COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nessa Junta  
Comercial sob nº ..... 129044  
em ..... 13/04/72 e que, exista(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, ..... 29 de ..... 01 de 2006

**ASSINATURA DE FOTOCÓPIA**  
Valdecir P. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretária Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.-  
CCOMF nº. 79.352.712/001  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, - maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portador da cédula de identidade nº. 220.047 - série E-4444, expedida em Curitiba, Pr., aos 19 de julho de 1.969; NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, maior, do lar residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portadora da cédula de identidade nº. 555.592, série E-1333, expedida em Curitiba, Pr., aos 20 de março de 1.966; ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e / domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. Brasil s/nº., portador da cédula de identidade nº. 938.397, série V-4443, expedida em Curitiba, Pr., aos 17 de dezembro de 1.970; sócios componentes da sociedade que figura neste praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, 940, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de Radiodifusão, conforme contrato social devidamente arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953, resolvem, digo e posterior alteração de contrato social também devidamente arquivada na MM.Junta Comercial / do Estado do Paraná, sob o nº. 127.044, por / despacho em sessão de 13 de abril de 1.972; / resolvem alterar o referido contrato e alteração pelas cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que era na importância de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), neste data é elevado para a importância de Cr.\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), havendo portanto um aumento de Cr.\$85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), cujo aumento é integralmente integralizado pelos sócios neste ato, com os lucros suspensos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social após as modificações constantes da cláusula primeira, passará a ser distribuído entre os sócios / da seguinte forma:

a)- ALOYSIO RAPHAEL BARROS - 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de Cr.\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros);

b)- NEIDA ROCHA BARROS - 36.000 (trinta e seis mil) quotas de Cr.\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr.\$ - -



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Cr. \$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros);  
c)- ARISTIDES ROCHA - 9.000 (nove mil) quótas de Cr.\$1,00 (hum  
cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr.\$9.000,00 (nove mil  
cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente alteração de contrato social te-  
rá sua vigência a partir da data de sua assinatura, continuando em vigor  
as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações.-

E, por assim terem justos e contra-  
tados, lavra, datam e assinam juntamente  
com duas testemunhas o presente instrumento  
em cinco vias de igual teor e forma, obri-  
gando-se por si e seus herdeiros a cumpri-  
lo em todos os seus termos.-

Nova Esperança, 17 de novembro de 1.972.-

Aloysio Raphael Barros

Neida Rocha Barros  
Neida Rocha Barros

Aristides Rocha  
Aristides Rocha

TESTEMUNHAS:

Antonio Farias

Aylton de Deus Mateus



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
Agência de Rendas da Junta Comercial  
Pagou Cr\$ 80,00  
*Oitenta Onzeiros*  
da taxa devida por Atos da Junta Comercial con-  
forme talão de verba desta data nº 843384  
Curitiba, em 14/12/1972  
*J. Petrelli* Recebedor.



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL  
Arquivado sob n.º 134648  
por despacho em sessão de  
21 DEZ 1972  
da *E.* Turma de Vogais  
*J. Petrelli Gastaldi*  
Secretário Geral

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº ..... 134648 .....

em ..... 12 / 72 .. e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) ..... registrado(s), conforme respectivo histórico  
Curitiba, 20 de ..... 01 ..... de 2006.

*[Signature]*  
CÓPIA DE FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretária Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.-

CGCMF nº. 79.352.712/001

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portador da cédula de identidade, 220017 expedida em Curitiba, Pr., aos 19 de julho 1969;

NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, maior, acalar, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portadora da cédula de identidade nº 555.592, expedida em Curitiba, Pr., aos 26 de março de 1.966;

ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. Brasil s/nº., portador da cédula de identidade nº. 838.397, expedida em Curitiba, Pr., aos 17 de dezembro de 1970; sócios componentes da sociedade que gira neste praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, 940, sob a denominação social de

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de Radiodifusão, conforme contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953 e posteriormente alterações de contrato social, também devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob os nºs. 127.044, por despacho em sessão de 13 de abril de 1.972 e 134.648, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1972 resolvem por este instrumento, alterar o referido contrato e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social que era na importância de Cr. \$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), neste data é elevado para Cr. \$ 148.000,00. - (cento e quarenta e oito mil cruzeiros), havendo portanto um aumento de Cr. \$ 58.000,00 (cincoenta e oito mil cruzeiros), cujo aumento é inteiramente integralizado pelos sócios neste ato, com os lucros suspensos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, após as modificações constantes da cláusula primeira, passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) - ALOCYSIO RAPHAEL BARROS - 72.000 (setenta e duas mil) quótas de R\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de R\$-72.000,00. (setenta e dois mil cruzeiros);

b) - NEIDA ROCHA BARROS - 59.000 (cincoenta e nove mil) quótas de R\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de R\$-59.000,00. (cincoenta e nove mil cruzeiros);

c) - ARISTIDES ROCHA - 17.000 (dezessete mil) quótas de R\$-1,00. (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de R\$-17.000,00 (dezessete mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente alteração de contrato social terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, continuando em vigor as demais cláusulas e condições de contrato social e alterações.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Nova Esperança, 18 de abril de 1.973

Alocysio Raphael Barros  
Alocysio Raphael Barros

Neida R. Barros  
Neida Rocha Barros

Aristides Rocha  
Aristides Rocha

TESTEMUNHAS:

Antônio Farias Jr.

Aylton de D. Mateus



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA  
Agência de Rendas da Junta Comercial  
Pagou Cr\$ *F. C. C.*  
*Sebastião Oliveira*  
da taxa devida por Atos da Junta Comercial con-  
forme talão de verba desta data nº *05655*  
Curitiba, em *21.6.1973*  
*ls.* *1973*  
Recebido.



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL  
Arquivado sob n.º *139.786*  
por despacho em sessão do  
*12 JUN 1973*  
da *1º* Turma de Vogais  
J. PETRELLI GASTALDI  
Secretário Geral

www.RIA.com/REG

DO PARANÁ  
Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Central sob nº 133.786  
em 12/06/1943 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 24. de 07. de 2006

SERVIÇO DE FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CGCMF nº.79.552.712/001

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portador da cédula de identidade nº. 226.047,-  
NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, maior, do lar, residente Pr., ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança-Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., e portadora da Cédula de Identidade nº. 555.592-Pr, e ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança-Paraná, à Avenida Brasil s/nº, portador da Cédula de Identidade nº. 838.397-Pr, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, com sede em Nova Esperança-Paraná, à Rua Cruz Machado, 940 com o ramo de Radiodifusão, conforme Contrato Social devidamente arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953 e posteriores alterações de contrato arquivadas sob nº. 127.044 em sessão de 13 de abril de 1.972, nº. 134.648 por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.972 e nº. 139.786 por despacho em sessão de 12 de junho de 1.973 e Renovação de Contrato Social devidamente arquivado sob nº. 150.996, por despacho em sessão de 20 de Março de 1.974, resolvem por este instrumento, alterar o referido contrato, alterações e renovação de contrato social da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA - Ficam sem efeito as clausulas de renovação constantes da Alteração Contratual arquivada na MM.Junta Comercial do Paraná sob nº. 150.996 por despacho em sessão de 20 de março de 1.974, vigorando sómente a CLAUSULA SEGUNDA da referida Alteração Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social que é de Cr\$.148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Cruzeiros), fica reduzido para Cr\$. 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), recebendo os sócios parte de seus capitais na seguinte proporção:

ALOYSIO RAPHAEL BARROS - 69.500 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentas) quotas de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$. 69.500,00 (Sessenta e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros).

NEIDA ROCHA BARROS - 57.000 (Cinquenta e Sete Mil) quotas de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$. 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Cruzeiros).

ARISTIDES ROCHA - 16.500 (Desesseis Mil e Quinhentas) quotas de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$.16.500,00 (Desesseis Mil e Quinhentos Cruzeiros).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, após as modificações constantes cláusulas primeira e segunda, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

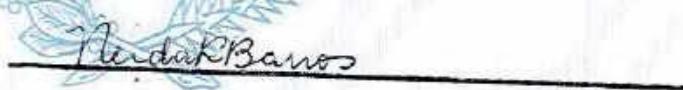
a)- ALOYSTIO RAPHAEL BARROS - 2.500 (duas mil e quinhentas) quótas, totalizando a importância de ₩-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); b)- NEIDA ROCHA BARROS - 2.000 (duas mil) quótas, totalizando a importância de ₩-2.000 (dois mil cruzeiros); c)- ARISTIDES ROCHA - 500 (quinhentas) quótas, totalizando a importância de ₩-500,00 (quinhentos cruzeiros).

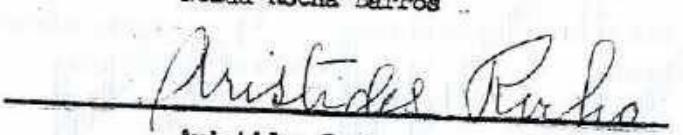
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social, suas alterações e renovação de contrato social.

Assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprir-lhe ar dos os seus termos.-

Nova Esperança, 18 de junho de 1.974

  
Aloysio Raphael Barros

  
Neida Rocha Barros

  
Aristides Rocha

TESTEMUNHAS

  
Antonio Fries Jr.

  
Aylton de D. Mateus



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA

Agência de Repadas da Junta Comercial  
Pagou GrS. 100,00

*Cento e Vinte Crizinhos*  
da taxa devida por Atos da Junta Comercial con-  
forme talão de verba desta data nº 181839

Curitiba, em 211 6 / 1974

J. J. Recabado



MONTAÇO  
DO PARANÁ

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado neste Júri  
Comercial sob nº 154.669  
em 25/06/94 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 19 de 01 de 2006.

*M. T. L. Salomé*  
SAC-01 - 05 FOTOCÓPIA Marin Thereza Lopes Salomé  
Valdecir P. Pereira Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls. 01

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº, portador da cédula de identidade nº. 220.047-Pr., e do CPF nº. 004.632.409; / NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº, portadora da cédula de identidade nº. 565.592-Pr., e do CPF nº. 004.632.409; / ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. Brasil, s/nº, portador da cédula de identidade nº. 838.397-Pr., e do CPF nº. 042.780.979; / sócio componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., com sede em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, 940, estabelecida com o ramo de "Radiodifusão", conforme contrato social devidamente arquivado na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953 e posteriormente alterações de contrato arquivadas sob os nºs. 127.044, em sessão de 15 de abril de 1.972, nº. 134.648, em sessão de 21 de dezembro de 1.972, nº. 139.786, em sessão de 12 de junho de 1.973, nº. 154.669, em sessão de 25 de junho de 1.974 e renovação de contrato social, também devidamente arquivada sob o nº. 150.996, por despacho em sessão de 20 de março de 1.974, resolvem por este instrumento particular, alterar seu Contrato Social "Ad Referendum" do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-DENTEL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda da quarta alteração de contrato social, arquivada na MM.Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 154669 por despacho em sessão de 25 de junho de 1.974, fica sem efeito, passando, a mesma a ter a seguinte redação:

O capital social que é de Cr\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros), fica reduzido para Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cuja redução no valor de Cr\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil cruzeiros), retorna à conta Lucros Suspensos da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era na importância de Cr\$5.000,00 - (cinco mil cruzeiros), nêsta data é elevado para Cr\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros), havendo portanto um aumento de Cr\$213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros), cujo aumento é inteiramente integralizado pelos sócios nêste ato, com os lucros suspensos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, após as modificações constantes das cláusulas anteriores, passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a)- ALOYSIO RAPHAEL BARROS - 109.000 (cento e nove mil) quotas de Cr\$1,00 - (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros);

b)- NEIDA ROCHA BARROS - 67.200 (oitento e sete mil e duzentas) quotas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$67.200,00 - (oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros).

c)- ARISTIDES ROCHA - 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) quotas de Cr\$ - 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$21.800,00. / (vinte e um mil e oitocentos cruzeiros).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fis. 02

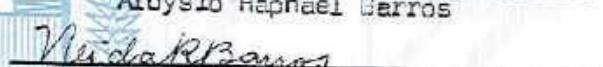
CLÁUSULA QUARTA - A sede da sociedade que era na Rua Cruz Machado, 940, fica transferido para a Rua Lord Lovat, 249, nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

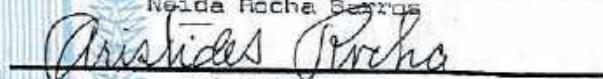
CLÁUSULA QUINTA - A presente alteração de contrato social terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, continuando em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, alterações e renovação de contrato social.

E, por assim termos justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança, 03 de outubro de 1.875.

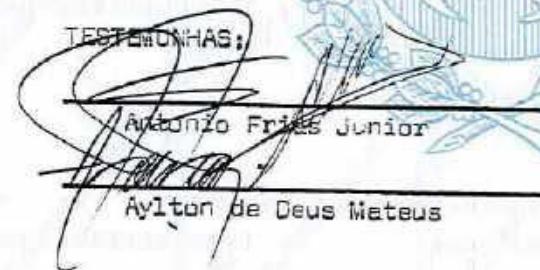
  
Aloysio Raphael Barros

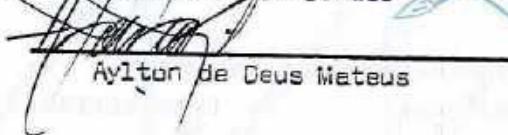
  
Neida Rocha Barros

  
Aristides Rocha

Aristides Rocha

TESTEMUNHAS:

  
Antonio Fries Junior

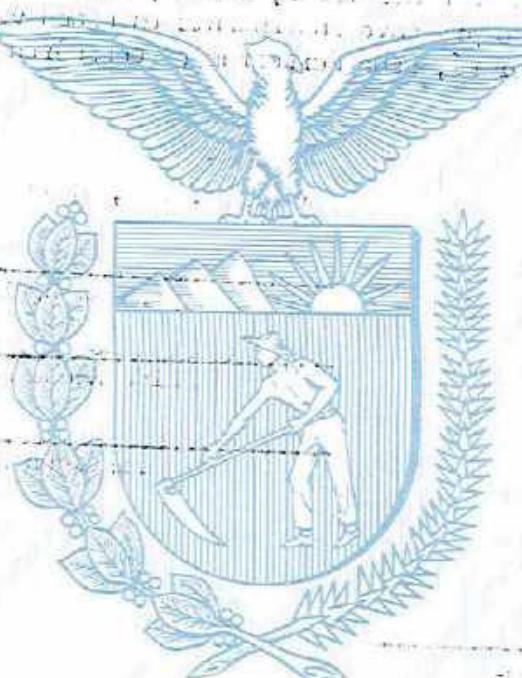
  
Ayilton de Deus Mateus



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PROVA DE QUITAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão	Nº	Data	Local
Imposto de Renda	096/75	10/10/75	R. Espírito Santo
Ato Declaratório			
INPS - CRS	104556 - 3/10/75		
Estadual	075 - 2/10/75		
Assinatura do Fazendeiro		Assinatura do Vocal	
<i>Adalberto Grel</i>		<i>Fame</i>	
Fazendeiro	Vocal		



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob. n.º 159.450  
por despacho em sessão de  
26 DEZ 1975  
da *Jc* Turma de Vogais

SECRETÁRIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob n° ..... 149470 .....  
em ... 26/02/05 ... e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 24 de ... 01 ... de 2006

SERVIÇO DE FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira

*Maria Francisca Lopes Salomão*  
Maria Francisca Lopes Salomão  
Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CGRIT nº. 79.352.712/001

RENOVAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portador da cédula de identidade nº. 220.047-Pr; MEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, maior, do lar, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº., portadora da cédula de identidade nº. 555.592-Pr. e ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av Brasil s/nº., portador da cédula de identidade nº. 838.397-Pr., únicos sócios da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., sediada em Nova Esperança, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953, alterado pelos instrumentos arquivados sob os nºs. 127.044, em 13/04/1.972; 134.648, em 21/12/72, e 139.786, em 12/06/1.973, tendo em vista que o prazo de duração da sociedade expirou em 19 de março de 1.963, acordam em continuar em sociedade, como efetivamente continuam desde aquela data, sob as mesmas condições estabelecidas no / contrato anterior e respectivas alterações, revigorando, pelo presente instrumento, o mesmo contrato, por tempo indeterminado, nas seguintes condições:

I - Ficam ratificados e aprovados todos os atos praticados/ pelas sociedades, da data da expiração do seu contrato, 19 de março de 1.963, / até esta data;

II - O funcionamento da sociedade, ora renovada, será regido pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas do seu contrato anterior e respectivas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá a denominação social / de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., com sede e foro em Nova Esperança, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por finalidade a execução de serviços de radiodifusão, nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, por meio de uma estação instalada na mesma cidade.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de Cr. #148.000,00 (cento e quarenta e oito mil cruzeiros), dividido em 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cotas de Cr. #1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

<u>Sócios</u>	<u>nº cotas</u>	<u>Valor - Cr.</u>
ALOYSIO RAPHAEL BARROS	72.000.	72.000,00
NEILDA ROCHA BARROS	59.000.	59.000,00
IRISTIDES ROCHA	17.000.	17.000,00
T O T A L	148.000.	148.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expresso consentimento unânime da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que quiserem adquiri-las.

CLÁUSULA SETIMA - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a terceiros / estrangeiros ou pessoas jurídicas, observado o artigo 160 da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de cotas se efetivar sem prévia audiência do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e sólida, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto / ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido nas funções de Diretor Gerente da sociedade, o sócio Aloysio Raphael Barros, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção do seu capital.

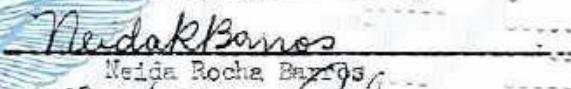


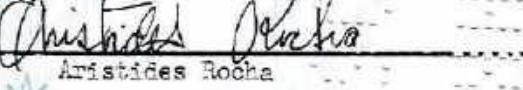
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

E, por assim terem juntos e contratados,  
assinam o presente instrumento de renovação do contra-  
to social, juntamente com duas testemunhas, em cinco/  
vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e se-  
us herdeiros ao seu fiel cumprimento.-

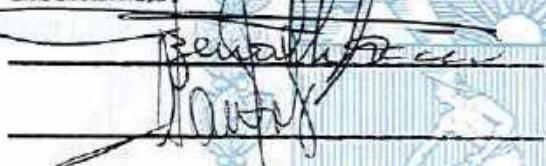
Nova Esperança, 15 de fevereiro de 1974.

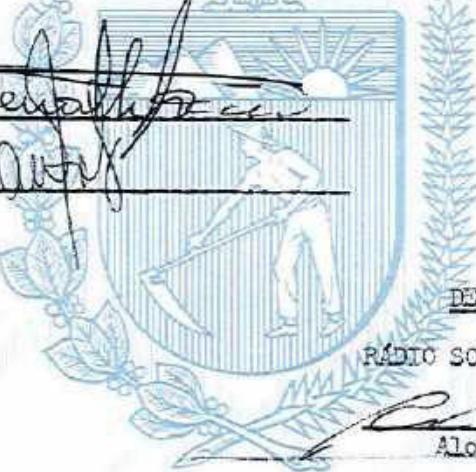
  
Aloysio Raphael Barros

  
Neida Rocha Barros

  
Aristides Rocha

TESTEMUNHAS:


  
DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA IFDA.

  
Aloysio Raphael Barros



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

1<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA

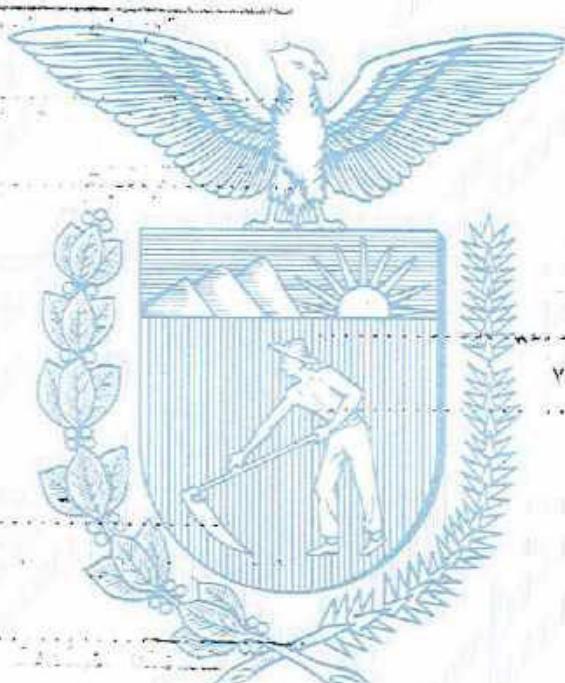
Agência de Rendas da Junta Comercial

Pagou Cr\$ 5,60

Cinco reais  
da taxa devida por Atos da Junta Comercial con-  
forme talão de verba desta data nº 320895

Curitiba, em / 81

*L* 3 / 19 74  
Recebido



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL

*Arquivado sob n.º 150.996*  
por despacho em sessão de  
20 MAR 1974  
da 3<sup>ª</sup> Turma de Vogais

*Secretaria Geral*

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº ..... 150.936 .....  
em ..... 20.10.14 ..... e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 24 de Out. de 2016.

  
SERVIÇO DE FOTOCÓPIA Maria Thereza Lopes Salomão  
Valdecir P. Pereira Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20

CITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.01

JOVINO MANETTI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Nassib Haddad, nº. 322, portador da cédula de identidade nº. 907.176-Pr., e do CPF nº. 108.101.299; ARISTIDES MANETTI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Av. Rio Branco, 239, portador da cédula de identidade nº. 284.417-Pr., e do CPF nº. 108.351.999; ANÍSIO MOLINGOS MANETTI, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua José de Alencar nº. 308, portador da cédula de identidade nº. 811.459-Pr., e do CPF nº. 069.571.969: sócios constituintes da sociedade que gira neste praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, 249, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de Radiodifusão, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953 e posterior Renovação de contrato social também arquivada sob o nº. 150.996, por despacho em sessão de 20 de março de 1974; e posterior alterações de contrato social também devidamente arquivadas sob os nºs. 127.044, por despacho em sessão de 15 de abril de 1.972, nº. 134.648, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.972, nº. 139.786, por despacho em sessão de 12 de junho de 1.973, nº. 154.659, por despacho em sessão de 25 de junho de 1974, nº. 179.470, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1.975 e nº. 208.219, por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.977, resolvem alterar seu Contrato Social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica alterada a cláusula primeira da sétima alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 208.219, por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.977, em razão das seguintes transferências de cotas:

a)- O sócio JOVINO MANETTI, que possui na sociedade 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDA E TRANSFERE, retirando-se da sociedade, suas 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio ora ingressante FLÁVIO TOLINO ORLANDINO, brasileiro, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Praça Arthur da Costa e Silva s/nº., portador da cédula de identidade nº 5.758.833-SP e do CPF 199.681.759-00, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CGOLF nº. 79.352.712/CCCI-2C

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.02

b) - O sócio ARISTIDES LAVETTI, que possue na sociedade 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDENDO E TRANSFERINDO, 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas no valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio FLÁVIO TOLINO ORLANDINO, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada e ao sócio ora ingressante ARIOVALDO SOCIO, brasileiro, desquitado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av.14 de Dezembro, 796, portador da cédula de identidade nº. 547.298-Pr., e CPF nº. 012.667.059-53, 65.400 (sessenta e cinco mil e quatrocentas) cotas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada;

c) - O sócio ANÍSIO DOMINGOS LAVETTI, que possue na sociedade 43.600 (quarenta e três mil e seiscentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, retira-se da sociedade, CEDENDO E TRANSFERINDO, suas 43.600 (quarenta e três mil e seiscentas) cotas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio ora ingressante ARIOVALDO SOCIO, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Em razão das transferências havidas, o capital social, no valor de Cr\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros dividido em 218.000 (duzentas e dezoito) mil cotas no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios cotistas:

<u>COTISTAS</u> :-	<u>COTAS</u> :-	<u>CAPITAL</u> :-
FLÁVIO TOLINO ORLANDINO	109.000	Cr\$-109.000,00
ARIOVALDO SOCIO	109.000	Cr\$-109.000,00
T O T A L	218.000	Cr\$218.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:- Fica alterada a cláusula segunda da sétima alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 208.219, por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.977, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda" Fica investido na função de Diretor-Gerente, o sócio cotista FLÁVIO TOLINO ORLANDINO e Diretor-Comercial o sócio cotista ARIOVALDO SOCIO, para as quais fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato social e alterações, que não colidirem com as disposições do presente.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado no verso de suas folhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprí-lo em todos os seus termos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGC/LF Nº. 79.352.712/0001-20  
OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

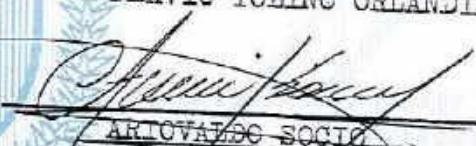
fls.03

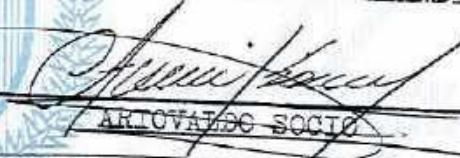
Nova Esperança, 01 de outubro de 1978

  
JOVINO MANETTI

  
ARISTIDES MANETTI

  
ARISTÓLIO DOMINGOS MANETTI

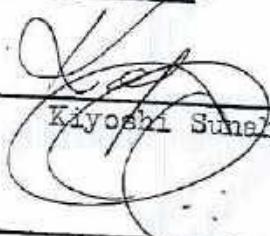
  
FLÁVIO TOLINO ORLANDINO

  
ARTURO VALDO SOCIO

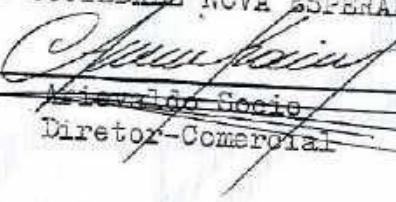
  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

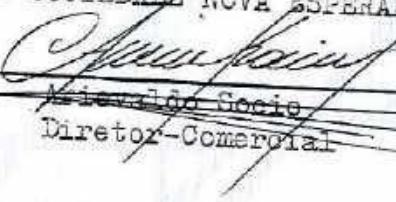
  
FLÁVIO TOLINO ORLANDINO  
Diretor - Gerente

TESTEMUNHAS:

  
Kiyoshi Sunahara

  
Sérgio Gomes Luiz

  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

  
Artur Valdo Socio  
Diretor-Comercial



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



PROVA DE IDENTIDADE  
CERTIFICO que me foi apresentada em ordem  
a prova de identidade relativa a este documento

Visto

Funcionário

ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob. n.º 226361  
por despacho em sessão de  
06 NOV 1978  
Silvio F. Cesar  
Presidente de Vogais  
SECRETARIO GERAL

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº ..... 226361 .....

em 06/11/98 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico  
Curitiba, 29 de 01 de 2006.

Serviço DE FOTOCÓPIA Maria Thereza Lopes Salomão  
Valdecir P. Pereira Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGC/MF nº. 79.552.712/0001 - 20  
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.01

FLÁVIO TOLINO ORLANDINO, brasileiro, maior, casado, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Praça Arthur da Costa e Silva s/nº., portador da cédula de identidade civil nº. 5.758.833 expedida em São Paulo, SP., e do CPF nº. 199.681.759 - 00; ARIGVALDO SÓCIO, brasileiro, maior, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro, 795 - 1º andar, portador da cédula de identidade civil RG nº. 547.298-PR., e do CPF 012.667.059-53 sócios constituintes da sociedade que gira nessa praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, 249, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de Radiodifusão, conforme contrato social devidamente arquivado na M.R.Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1.953 e posterior renovação de contrato social também arquivada na M.R.Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 150.296, por despacho em sessão de 20 de março de 1.974; e posterior alterações de contrato social também devidamente arquivadas sob os nrs. 127.044, por despacho em sessão de 15 de abril de 1.972, nº. 134.648, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.972, nº. 130.786, por despacho em sessão de 12 de junho de 1.973, nº 154.660, por despacho em sessão de 25 de junho de 1.974, nº. 179.470, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1.975, nº. 208.219, por despacho em sessão do 01 de agosto de 1.977 e nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1.978, resolvem alterar seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

O capital social no valor de R\$-212.000,00 (duzentos e dezoito mil cruzeiros) neste data é elevado para a importância de R\$-260.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), havendo portanto um aumento de R\$-48.000,00 (seiscientos e Quarenta e dois mil cruzeiros), cujo aumento é inteiramente integralizado pelos sócios neste ato, da seguinte forma:

a)- R\$-307.043,46 (quinhentos e sete mil, / Quarenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) com a Reserva de Capital; e

b)- R\$-134.956,54 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), com o saldo parcial da conta Reserva de Lucros, de acordo com o balanço de abertura realizado em 02 de janeiro de 1.978, respectivamente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGCME nº. 79.352.712/0001 - 30  
NOVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fls. 02

CLÁUSULA SEGUNDA:-

O capital social, após as modificações constantes da cláusula primeira deste instrumento, passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios:

FLÁVIO TOLINO ORLANDINO  
ARIOVALDO SÓCIO  
Total

Quotas:

450.000

Total:

€\$-450.000,00

430.000

€\$-430.000,00

860.000

€\$-860.000,00

= = =

= = = = =

CLÁUSULA TERCEIRA:-

A presente alteração de contrato social terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, continuando em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato e alterações.

E, por assim termos justos  
contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança, 21 de novembro de 1.978

Flávio Tolino Orlandino

Flávio Tolino Orlandino

Flávio Tolino Orlandino

TESTEMUNHAS:

Antônio Fries Junior

Aylton da Costa Matheus

12.085

12.085

8981 510 3



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL

Arquivado sob n.º 227789  
por despacho em sessão de  
15 DEZ 1970  
da 3ª Vara da Voga  
Assinado por [Signature]  
SECRETARIO GERAL

(s)ota (m)issive (ap) (p)ro  
comarca (c)onvenio (c)onvenio (c)onvenio  
NOT ab ab ab ab ab ab

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº ..... 227783  
em ..... 15/12/98 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 29 de ..... 01 de 20.06

  
SERVIÇO DE FOTOCÓPIA Maria Thereza Lopes Salomão  
Valdecir P. Pereira Secretária Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF Nº 79.352.712.0001.20  
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO SOCIO, brasileiro-nato, desquitado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Avenida 14 de dezembro 796 1º andar, portador da cédula de identidade civil RG-547298/PR e do CPF nº.012 667 059 53; ATILA SOCIO, brasileiro-nato, solteiro maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Avenida 14 de dezembro 796-fundos, portador da cédula de identidade civil RG-386.454/PR e do CPF-012 755 939 68; ALDROVANDO SOCIO, brasileiro-nato, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/nº, portador da cédula de identidade civil RG-1893788/PR e do CPF-012 756 079 00; sócios constituintes da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat 249, sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA estabelecida com o ramo de RADIODIFUSÃO, conforme contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.25204 por despacho em sessão de 16 de abril de 1953 e posterior renovação de contrato social, também, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº.150996 por despacho em sessão de 20 de março de 1974 e posteriores alterações de contrato social, devidamente arquivadas sob nºs.127044 em 15 de abril de 1972, nº.134648 em 21 de dezembro de 1972, nº... 139786 em 12 de junho de 1973, nº.154.669 em 25 de julho de 1974, nº.179470 em 26 de dezembro de 1975, nº.208219 - em 01 de agosto de 1977, nº.226361 em 06 de novembro de 1978, nº.227789 em 15 de dezembro de 1978 e nº.246701 por despacho em 24 de junho de 1980, resolvem alterar o seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

O capital social no valor de Cr\$-860.000,00(oitocentos e sessenta mil cruzeiros) nesta data é elevado para a importância de Cr\$-12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros), havendo portanto um aumento de Cr\$-11.140.000,00(onze milhões, cento e quarenta mil mil) quotas de Cr\$-1,00(hum cruzeiro)cada uma, cujo aumento é inteiramente integralizado pelos sócios, neste ato, da seguinte forma:

a)-ARIOVALDO SOCIO, que possuia na sociedade 430.000(quatrocentas e trinta mil) quotas, passa a ter 6.000.000(seis milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros) é inteiramente integralizados/no presente ato da seguinte forma:

1. Cr\$-4.598.469,51(quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta e hum/



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CGCMF Nº 79 352 512 0001 20

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls.02

centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresenta no Balanço Patrimonial de 31.12.82; 2. Cr\$-124.796,17(cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e dezessete centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE LUCROS apresentada no Balanço Patrimonial de 31.12.82;

3. Cr\$-846.734,32(oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentada no Balanço Patrimonial de 31.12.82;

b) ATILA SOCIO, que possuia na sociedade 215.000(duzentas e quinze mil) quotas, passa a ter 3.000.000(tres milhões) de quotas, cujo aumento no valor de Cr\$-2.785.000,00(dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) é inteiramente integralizado no presente ato, da seguinte forma:

1. Cr\$-2.299.234,75(dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no Balanço Patrimonial de 31.12.82;

2. Cr\$-62.398,09(sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e nove centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE LUCROS apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82;

3. Cr\$-423.367,16(quatrocentos e vinte e tres mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentada no Balanço Patrimonial de 31.12.82;

c) ALDROVANDO SOCIO, que possuia na sociedade 215.000(duzentas e quinze mil) quotas, passa a ter 3.000.000(tres milhões) de quotas, cujo aumento no valor de Cr\$-2.785.000,00(dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) é inteiramente integralizado no presente ato, da seguinte forma:

1. Cr\$-2.299.234,75(dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82;

2. Cr\$-62.398,09(sessenta e dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e nove centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE LUCROS apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82;

3. Cr\$-423.367,16(quatrocentos e vinte e tres mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS apresentada no Balanço patrimonial encerrado em 31.12.82.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de Cr\$-12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros) dividido em 12.000.000(doze milhões) de quotas de Cr\$-1,00(hum cruzeiro) cada, fica assim distribuído entre sócios:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

Sócios:

ARIOVALDO SOCIO  
ATILA SOCIO  
ALDROVANDO SOCIO  
T O T A L

quotas:  
6.000.000  
3.000.000  
3.000.000  
12.000.000

Valor:  
Cr\$- 6.000.000,00  
Cr\$- 3.000.000,00  
Cr\$- 3.000.000,00  
Cr\$- 12.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato social e alterações contratuais, que não solidarem dom as disposições da presente instrumento.

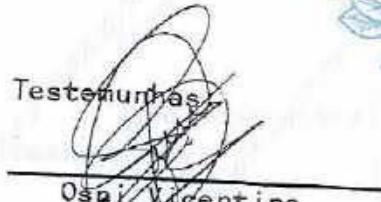
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com dues testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

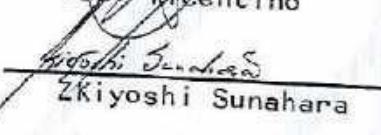
  
Arivaldo Socio

  
Atila Socio

  
Aldrovando Socio

Testemunhas:

  
Osni Vicentino

  
Kiyoshi Sunahara  
ZKiyoshi Sunahara



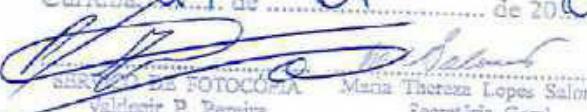
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

57. 1. 12

000-100-2  
000-100-2  
000-100-2  
000-100-2  
000-100-2



**ESTADO DO PARANÁ**  
Certificamos que esta regrafia é cópia autêntica  
do documento original arquivado na  
Comarca de **Curitiba**, no dia **27/03/83** e que, exis(a)m(s) ato(s)  
posterior(es) ao ato(s), permanece respetivo histórico.  
Curitiba, **24/01/06** de **2006**.

  
anexo à FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira  
Mano Thereza Lopes Salomão  
Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO SOCIO, brasileiro-nato, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade/ de Nova Esperança, Estado do Paraná, Avenida 14 de dezembro 796 1º andar, portador da cédula de identidade civil RG-547298PR e do CPF-012667059-53; ATILA SOCIO, brasileiro-nato, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado, neste cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av 14 de dezembro nº 796 fundos, portador da cédula de identidade civil RG-386.454PR e do CPF nº. 012 755 939 68; ALDOROVANDO SOCIO, brasileiro-nato, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat s/n, portador da cédula de identidade civil RG-1893788PR e do CPF nº. 012 756 079 00; socios constituintes da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat 249 sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de "Radiodifusão", conforme contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 25204 por despacho em sessão de 16 de abril de 1953 e, posterior renovação de contrato social, também, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 150996 por despacho - em sessão de 20 de março de 1974 e, posteriores alterações de contrato social, devidamente arquivadas na Junta Comercial sob nº. 127044 em 15 de abril de 1972, nº. 134648 em 21 de dezembro de 1972, nº. 139786 em 12 de junho de 1973, nº. 154.669 em 25 de julho de 1974, nº. 179.470 em 26 de dezembro de 1975, nº. 208.219 em 01 de agosto de 1977, nº. 226.361 em 06 de novembro de 1978, nº. 227.789 em 15 de dezembro de 1978, nº. 246.701 em 24 de junho de 1980 e nº. 298717 por despachos em sessão de 27 de setembro de 1983, resolvem de comum acordo alterar e modificar seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O capital social no valor de Cr\$-12.000.000,00 - (doze milhões de cruzeiros) - nesta data é elevado para a importância de Cr\$-32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) havendo portanto um aumento na importância de Cr\$-20.000.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.02

(vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000.000(vinte milhões) de quotas de Cr\$-1,00(hum cruzeiro) cada uma, inteiramente/integralizadas pelos socios no presente ato, da seguinte forma:

1. O socio ARIOVALDO SOCIO que possuia na sociedade 6.000.000(seis milhões) de quotas, passa a ter 16.000.000 -(dezesseis milhões) de quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$-10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) integralizados no presente ato, da seguinte forma:

a. Cr\$-9.394.800,00(nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b. Cr\$-605.200,00(seiscientos e cinco mil e duzentos cruzeiros), com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 12 83

2. O socio ATILA SOCIO que possuia na sociedade/ 3.000.000(tres milhões) de quotas, passa a ter 8.000.000( oito/ milhões) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$-5.000.000,00 -(cinco milhões de cruzeiros) integralizados no presente ato, da seguinte forma:

a. Cr\$-4.697.400,00(quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b. Cr\$-302.600,00 (trezentos dois mil e seiscentos cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS apresentado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 12 83.

3. O socio ALDROVANDO SOCIO que possuia na sociedade 3.000.000(tres milhões) de quotas, passa a ter 8.000.000 -(oito milhões) de quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$-..... 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros) integralizados no presente ato, da seguinte forma:

a. Cr\$-4.697.400,00(quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b. Cr\$-302.600,00(trezentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) - com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 12 83

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social em decorrência das alterações havidas, no valor de Cr\$-32.000.000,00(trinta e dois milhões de cruzeiros) dividido em 32.000.000(trinta e dois milhões) de quotas de Cr\$-1,00(hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído/ entre os socios:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FL.03

Socios:

ARIOVALDO SOCIO

quotas:

16.000.000

Valor:-

Cr\$- 16.000.000,00

ATILA SOCIO

8.000.000

Cr\$- 8.000.000,00

ALDROVANDO SOCIO

8.000.000

Cr\$- 8.000.000,00

T O T A L

32.000.000

Cr\$- 32.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato social e alterações contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratos, lavram datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se possuir seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança,

Ariovaldo Socio

Atila Socio

Aldrovando Socio

TESTEMUNHAS:

Marina Nagamini

Osnir Vicentino



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



	Estado do Paraná <b>JUNTA COMERCIAL</b> Arquivado sob nº <b>318048</b>
em	<b>15 OUT 1984</b> por
decidido	cancelar em regime
sumário.	
Secretário Geral	

Certificamos que a reprodução é cópia autêntica  
do documento original da Junta  
Comercial sob nº 318048  
em 05/10/84 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) à(s) mencionado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 29 de 01 de 2000.

SERVIÇO DE FOTOCÓPIA  
Valdecir R. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretária Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF nº 79 352 712 0001 20  
13º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ARIOVALDO SOCIO, brasileiro-nato, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Paraná, à Av. São José, 637, portador da cedula de identidade civil RG-nº 547.298-Fr., e CPF nº 012.667.059-53; ATILA SOCIO, brasileiro-nato, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Paraná, à Av. 14 de Dezembro, 796-fundos, portador da cedula de identidade civil RG-nº 386.454-Pr., e CPF nº 012.755.939-68; ALDROVANDO SOCIO, brasileiro-nato, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro, 796, 1º andar, portador da cedula de identidade civil RG-nº 1.893.788-Pr., e do CPF nº 012.756.079-00. Sócios constituintes da sociedade que gira nesta praça - de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rue Lord Lovat nº 249, sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA - ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de "Radiodifusão", conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, - por despacho em sessão de 16/04/53 e, posteriori renovação de contrato social, também devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 150.996, - por despacho em sessão de 30/03/74 e, posteriores alterações de contrato social, devidamente arquivadas sob os 127.044, em sessão de 15/04/72, nº 134.648, em sessão de 21/12/72, nº 139.786, em sessão de 12/06/73, nº 154.669, em sessão de 25/07/74, nº 179.470, em sessão de 26/12/75 nº 208.219, em sessão de 01/08/77, nº 226.361, em sessão de 15/12/78, nº 227.789, em sessão de 15/12/78, nº. 246.701, em sessão de 24/06/80, nº 298.717, em sessão de 27/09/83, e nº 318.048, em sessão de 05/10/84, resolvem de comum acordo alterar e modificar seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cr\$ - 92.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), de acordo com o Decreto-Lei 2.283, de 27/02/86 é convertido para Cr\$32.000,00 (trinta e dois mil cruzados) e nesta data é elevado para Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), havendo portanto um aumento de Cr\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), dividido em 168.000(cento e sessenta e oito mil) quotas de Cr\$1,00 (hum cruzado) cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios no presente ato com o saldo parcial da conta Reserva de Capital, - assim distribuído entre os sócios:

- a)- O socio ARIOMALDO SOCIO, que possuía na sociedade - 16.000 (dezesseis mil) quotas, passa a ter 100.000 (cem mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzados);
- b)- O socio ATILA SOCIO, que possuía na sociedade 8.000 (oito mil) quotas, passa a ter 50.000 (cinquenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados);
- c)- O socio ALDROVANDO SOCIO, que possuía na sociedade - 8.000 (oito mil) quotas, passa a ter 50.000 (cinquenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzados).



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF nº 79 352 712 0001 20  
13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.02

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a cláusula primeira da décima alteração de contrato social, arquivada sob o nº 246.701, em sessão de 24/06/80, em razão das seguintes transferências de quotas:

a) Os sócios ARIOMALDO SÓCIO, ATILA SÓCIO que possuem na sociedade 100.000 (cem mil) quotas e 50.000 (cinquenta mil) quotas inteiramente subscritas e integralizadas respectivamente, CEDEM 5 TRANSFEREM suas quotas na totalidade, no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, ao sócio ora ingressante VALDERCI JOSÉ DA SILVA, brasileiro-nato, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 102, portador da cedula de identidade civil RG-nº 11.191.449-SP., e do CPF nº. 877.691.588-34;

b) O socio ALDROVANDO SÓCIO, que possue na sociedade 50.000 (cinquenta mil) quotas inteiramente integralizadas e subscritas, cede e transfere 48.000 (quarenta e oito mil) quotes no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, ao sócio VALDERCI JOSÉ DA SILVA, e 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, ao socio ora ingressante OTAVIO DA SILVA, brasileiro-nato, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná à Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 102, portador da cedula de identidade civil RG-nº 391.199-Pr., e do CPF nº. 107.044.269-00, pelo que dão plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão das transferências havidas o capital social no valor de Cz\$200.000,00 (duzentos mil cruzados), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios quotistas:

Sócios:	Quotas:	Valor:
VALDERCI JOSÉ DA SILVA	198.000	Cz\$- 198.000,00
OTAVIO DA SILVA	2.000	Cz\$- 2.000,00
T O T A I S	200.000	Cz\$200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada a cláusula terceira da décima primeira alteração de contrato social, arquivada sob o nº 246.701 em sessão de 24/06/80, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta" - Fica investido nas funções de Diretor Gerente da sociedade, o socio quotista VALDERCI JOSÉ DA SILVA, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SETIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, renovação de contrato social e alterações de contrato social, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contíbatos, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado no verso de suas folhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF nº 79 352 712 0001 20  
13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.03

Nova Esperança, 02 de março de 1.988..-

~~Aldrovendo Socio~~

~~Atila Socio~~

~~Valderci José da Silva~~

~~Aldrovendo Socio~~

~~Otavio da Silva~~



TESTEMUNHAS:

~~João Raveneda~~

Milton Palacio de Marins

REGISTRO N.º 15025

31.01.1988



**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº ..... 415025 .....  
em ..... 21/10/88 ..... e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, ..... 29 ..... de ..... 01 ..... de 20 ..... 06

*[Signature]*  
SERVIÇO DE FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira

*[Signature]*  
Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CGC DO MF 79.352.712/0001-20

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALDERCI JOSÉ DA SILVA e OTÁVIO DA SILVA, sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, estabelecida à Rua Lord Lovat 249, em Nova Esperança - PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 25.264 em 16/04/53 e subsequentes alterações de contrato arquivadas sob nº 127.004 em 15/04/72; 2ª sob nº 134.648 em 21/12/72; 3ª sob nº 139.786 em 12/06/73; 4ª sob nº 150.996 em 30/03/74; 5ª sob nº 154.669 em 25/07/74; 6ª sob nº 172.470 em 26/12/75; 7ª sob nº 01/08/77; 8ª sob nº 226.361 em 15/12/78; 9ª sob nº 227.789 em 15/12/78; 10ª sob nº 246.701 em 24/06/80; 11ª sob nº 298.717 em 27/09/83; 12ª sob nº 318.048 em 05/10/84 e 13ª sob nº 415.025 em 31/10/88, resolvem ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: INGRESSA na Sociedade APARECIDA TAMARINDO DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Nova Esperança - PR, à Praça Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto 102, portadora da Cédula de Identidade nº 1014735 - PR e CPF nº 170.911.458-44.

CLÁUSULA SEGUNDA: RETIRA-SE da sociedade OTÁVIO DA SILVA, cedendo a totalidade de suas quotas à sócia ingressante APARECIDA TAMARINDO DA SILVA, dando total e irrevogável quitação à firma e à sócia adquirente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face as alterações da moeda nacional (para cruzado novo e novamente cruzeiro), o capital de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) passa a ser Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). O aumento de .... Cr\$ 1.999.800,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos / cruzeiros) é proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e da Reserva de Lucros Acumulados, sendo distribuído proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Face as alterações havidas o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR(Cr\$)
VALDERCI JOSÉ DA SILVA	1.980	1.980.000,00
APARECIDA TAMARINDO DA SILVA	20	20.000,00
TOTAL	2.000	2.000.000,00



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

F1.02

CGC DO MF 79.352.712/0001-20

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA:** A sócia ingressante declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se para si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança-PR, 13 de agosto de 1990.

~~VALDERC JOSE DA SILVA~~

APARECIDA TAMARINDO DA SILVA

OTAVIO DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

1. Almeida  
TELMO EUGENIO DE OLIVEIRA  
2. Maria Elisa Jäewert  
MARIA ELISA JÄEWERT

30828.4

28 MAY 1991



**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado pela Junta  
Comercial sob nº ..... 508284 .....  
em 28/11/51 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 24 de ..... 01 ..... de 2006.

  
SACADA DE FOTOCOPIA ..... Maria Thereza Lopes Salomão  
Aldecir R. Pereira ..... Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

14º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALDERCI JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Gov. Bento/ Munhoz da Rocha Neto, 102, portador da cedula de identidade civil RG nº 11.191.449-SP., e do CPF nº 877.691.588-34; OTAVIO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná à Rua - Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 102, portador da cedula de identidade civil RG nº 391.159-PR e do CPF nº 107.044.269-00; sócios constituintes da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, 249, sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de "Radiofusão", conforme contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 25.204 em 16.04.53 e, posterior renovação de contrato social, também devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 150.996 em 30.03.74 e, posteriores alterações de contrato social, devidamente arquivadas sob os nº 127.044 em 15.04.72, nº 134.648 em 21.12.72, nº 139.786 em 12.06.73, nº 154.669, em 25.07.74, nº 179.470 em 26.12.75, nº 208.219 em 01.08.77, nº 226.361 em 15.12.78, nº 227.789 em 15.12.78, nº 246.701 em 24.06.80, nº 298.717 em 27.09.83, nº 318.048 em 05.10.84, nº 415.025 em 31.10.88, resolvem de comum acordo alterar e modificar seu contrato social "referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O capital social no valor de Cr\$-200,00 (duzentos cruzeiros), e neste caso fica elevado para Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), havendo portanto um aumento de Cr\$-399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzeiros), dividido em 399.800 (trezentos e nove mil e oitocentas) quotas de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, inteiramente integralizadas pelos sócios no presente ato com o saldo parcial das contas de Reserva de capital, Reserva de lucros e Lucros acumulados, assim distribuídos entre os sócios:

1. O sócio VALDERCI JOSÉ DA SILVA que possuia na sociedade 198 (cento e noventa e oito) quotas, passa a ter 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) de quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$-395.802,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros) integralizados no presente ato da seguinte forma:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PESARQUIVADO

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

14º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI-02

- a. Cr\$-341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos/ e cinqüenta cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;
- b. Cr\$-5.742,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE LUCROS, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;
- c. Cr\$-48.510,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;

2. O sócio OTAVIO DA SILVA que possui na sociedade 2 (duas) quotas, passa a ter 4.000 (quatro mil) de quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$-3.998,00 (três mil, nove centos e noventa e oito cruzeiros) integralizados no presente ato da seguinte forma:

- a. Cr\$-3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE CAPITAL, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;
- b. Cr\$-58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de RESERVA DE LUCROS, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;
- c. Cr\$-490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros) com o aproveitamento do saldo parcial da conta de LUCROS ACUMULADOS, apresentada no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989;

CLAUSULA SEGUNDA:

O sócio VALDERCI JOSÉ DA SILVA que possui na sociedade 396.000 (trezentos e noventa e seis mil) quotas de Cr\$-1,00 cada uma num total de Cr\$-396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), nessa data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor de Cr\$-594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros) ao sócio ingressante ALECIO MIRANDA LEAL, brasileiro, maior, divorciado, pastor evangélico, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rue Santos Dumont, 2173, portador da cedula de identidade civil RG-1.305.979-PR e do CPF 204.675.249-04, pelo que dá plena, geral e irregogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas.

CLAUSULA TERCEIRA:

O sócio OTAVIO DA SILVA que possui na sociedade 4.000 (quatre mil) quotas de Cr\$-1,00 cada uma num total de Cr\$-4.000,00), nessa data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas/



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
DESARQUIVADO

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF Nº 79 352 712 0001 20

14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI-03

pelo valor de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) à sócia ingressante SALINE ATIE RAMOS, brasileira, maior, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Santos Dumont, 2173, portadora da cédula de identidade civil RG 1.497.688-4/PR e do CPF 276.148.169-00, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas.

CLAUSULA QUARTA:

O capital social, após as modificações constantes nas clausulas anteriores, passa para o valor de Cr\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) dividido em 400.000 - (quatrocentas mil) quotas de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios:	Quotas:	Valor:
ALECIÓ MIRANDA LEAL	396.000	Cr\$-396.000,00
SALINE ATIE RAMOS	4.000	Cr\$- 4.000,00
TOTAL	400.000	Cr\$-400.000,00

CLAUSULA QUINTA:

A gerência da sociedade passará a ser exercida/ pelo sócio ALECIÓ MIRANDA, LEAL, para qual dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA:

Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-regados nos direitos e obrigações do presente instrumento assumindo desta data em diante a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA OITAVA:

Os sócios retirantes dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando responsável pelo ativo e passivo da sociedade até a presente data.

CLAUSULA NONA:

Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGC/MF Nº 79 352 712 0001 20  
14ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FI-04.

E, por assim terem justos e contratados, lavram  
datam e assinam, juntamente com duas testemu-  
nhas, o presente instrumento, em três vias de i-  
gual teor e forma, obrigando-se para si e seus  
herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



TESTEMUNHAS:

Nilza Terezinha Gomes Luiz

Aylton de D. Mateus Jr.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

and a number of other methods have been used to detect the presence of the virus. These include electron microscopy, immunofluorescence, complement fixation, haemagglutination, haemagglutination inhibition, and haemagglutination-inhibition complement fixation.



JAN 31 1991

卷之三

DESEMBARQUEADO, por decisão em	
DATA:	<u>Plenário Reunião</u>
01 do <u>outubro</u>	da 19 91
publicada no Diário Oficial do Estado do	
Paraná nº. 3627	
25 de	<u>outubro</u> de 19 91
Protocolo nº. 900 684	
9 de	<u>novembro</u> de 19 91
<u>Assinatura</u>	
Chefe <u>Setor de Arquivo e Centro</u> <u>do Arquivo</u>	
Secretário Geral	

**JUNTA COMERCIAL**

**DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado na Junta  
Comercial sob nº 473447  
em 31/01/81 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico  
Curitiba, 29 de 01 de 2006.

SUBSTÍTUI DE FOTOCÓPIA  
Valdecir P. Pereira

Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretária Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF N. 79.352.712/0001-20  
DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALDERCI JOSE DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 102, portador da cédula de identidade civil RG. 11.191.449/SP e do CPF 877.691.588-34; APARECIDA TAMARINDO DA SILVA, brasileira, maior, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 102, portadora da cédula de identidade civil RG 1.014.736/PR e do CPF 170.911.458-44; sócios constituintes da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, 249, sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de "Radiofusão" conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.25.204 em 16.04.53 e, posterior renovação de contrato social, também devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.150.996 em 30.03.74 e, posteriores alterações de contrato social, devidamente arquivadas sob os ns.127.044 em 13.04.72, n.134.648 em 21.12.72, n.139.786 em 12.06.73, n.154.669 em 25.06.74, n.179.470 em 26.12.75, n.208.219 em 01.08.77, n.226.361 em 06.11.78, n.227.789 em 15.12.78, n.246.701 em 24.06.80, n.298.717 em 27.09.83, n.318.048 em 05.10.84, n.415.025 em 31.10.88, e n.508.284 em 28.11.91, resolvem de comum acordo alterar e modificar seu contrato social "Adreferendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Face as alterações da moeda nacional, o capital social de Cr\$-2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), passa a ter o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social no valor de R\$ 1,00 (um real), fica elevado para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 9.999,00 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais), integralizado no presente ato com aproveitamento do saldo parcial da conta RESERVA DE CAPITAL; *OK*

**CLAUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:  
*OK*

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
VALDERCI JOSE DA SILVA	9.900	R\$ 9.900,00
APARECIDA TAMARINDO DA SILVA	100	R\$ 100,00
TOTAL.....	10.000.....	R\$ 10.000,00

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio VALDERCI JOSE DA SILVA que possui na sociedade 9.900 (Nove mil e novecentos) quotas de R\$ 1,00 cada, no total de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo sua quotas pelo valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) ao sócio ingressante: SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Levy Carneiro, 127, portador da cédula de identidade civil RG 959.441/PR e do CPF n. 623.184.208-82;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF N. 79.352.712/0001-20  
DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLAUSULA QUINTA** A sócia APARECIDA TAMARINDO DA SILVA que possui na sociedade 100 (Cem) quotas de CR\$ 1,00 cada, no total de R\$ 100,00 (Cem reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor de R\$ 100,00 (Cem reais) à sócia ingressante: DULCINEIA MOSER CHAVES, brasileira, maior, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Levy Carneiro, 127, portadora da cédula de identidade civil RG 918.932/PR e do CPF n.º 018.477.199-45;

**CLAUSULA SEXTA:** Após as modificações constantes nas clausulas anteriores, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
SILVALINO DE JESUS M.CHAVES	9.900	R\$ 9.900,00
DULCINEIA MOSER CHAVES	100	R\$ 100,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.000.....</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**CLAUSULA SETIMA:** A gerência da sociedade passará a ser exercida pela sócia: DULCINEIA MOSER CHAVES, para qual fica dispensado da prestação de caução.

**CLAUSULA OITAVA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento assumindo desta data em diante a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade.

**CLAUSULA NONA:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLAUSULA DECIMA:** Os sócios retirantes dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, ficando responsável pelo ativo e passivo da sociedade até a presente data.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A Sede da sociedade que era na Rua Lord Lovat, 249, nesta data fica transferida para à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 760, centro, nesta cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Permanecem as demais clausulas e condições do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CGCMF N. 79.352.712/0001-20  
DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL FL.03

NOVA ESPERANÇA,

30 DE JUNHO DE 1.996

VALDERCI JOSE DA SILVA

APARECIDA TAHARINDO DA SILVA

SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES

DULCINEIA MOSER CHAVES

TESTEMUNHAS:

SERGIO GOMES LIMA

RG: 1.874.867-9-PR

ELIZEU RODRIGUES DE AQUINO FILHO

RG: 4.278.878-5-PR

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

ESTRITÓRIO REGIONAL

	ESTRITÓRIO REGIONAL DE PARANÁ/PR CERTÍFICO DE REGISTRO EM: 06/09/2000 SOB O NÚMERO: 200 0211028-8
Protocolo: 00/211028-8	
TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL	
José Carlos Bertacchi RG: 4304245-6-PR	

**BUSINHO COMERCIAL DO PARANÁ**  
NORMAS DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS  
PARA O MERCADO INTERNA

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

ESTA REPROGRAFIA É CÓPIA AUTÉNTICA  
DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA INSTITUIÇÃO.

**BUSINHO COMERCIAL  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta  
Comercial sob n° 20002110288  
em 06/05/00 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.  
Curitiba, 07 de 01 de 2006.

  
SERVIÇO DE FOTOCOPIA  
Valdecir P. Pereira

  
Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretaria Geral



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ/MF N.º 79.352.712/0001-20  
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**SILVALINO DE JESUS MACARIN CHAVES**, brasileiro casado, empresário, RG n.º 959.441-SSP/PR e CPF: 623.184.208-62, e sua mulher, **DULCINEIA MOSER CHAVES**, brasileira, casada, empresária, RG. 918.932-SSP/PR e CPF n.º 018.477.199-45, ambos domiciliados e residente na Rua Levi Carneiro n.º 127, em Nova Esperança, Estado do Paraná, sócios da sociedade que gira nesta praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 760, Centro, CEP: 87600-000, sob a denominação social de **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 25.204 em 16.04.53 e, posterior renovação do Contrato Social, também, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 150.996 em 30.03.74 e, posteriores alterações de Contrato Social, devidamente arquivadas sob os n.ºs 127.044 em 13.04.72, n.º 134.648 em 21.12.72, n.º 139.786 em 12.06.73, n.º 154.669 em 25.06.74, n.º 179.470 em 26.12.75, n.º 208.219 em 01.08.77, n.º 226.361 em 06.11.78, n.º 227.789 em 15.12.78, n.º 246.701 em 24.06.80, n.º 298.717 em 27.09.83, n.º 318.048 em 05.10.84, n.º 415.025 em 31.10.88, e n.º 508.284 em 28.11.91 e n.º 20.0.0211028-8 em 06.09.2000, resolvem, de comum acordo, alterar e modificar seu Contrato Social "ad referendum" Ministério das Comunicações e seus órgãos normativos e reguladores, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

O sócio, Silvalino de Jesus Maracarin Chaves, que possui na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio ingressante Pe. JOSE AUGUSTO SOUZA MOREIRA, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG n.º 20.130.173-SSP/SP, CPF n.º 094.505.028-38, residente e domiciliado na rua Souza Naves, nº 50, em Nova Esperança, Estado do Paraná, e 4.900,00 (quatro mil e novecentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao sócio ingressante, FILIPE GARCEZ JARDIM, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 27.220.465-1 SSP/SP, CPF: 162.775.318-40, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 722, em Nova Esperança, Estado do Paraná.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ/MF K.º 79.352.712/0001-20  
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Cláusula 2<sup>a</sup>

A sócia, **Dulcinea Moser Chaves**, que possui na sociedade 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 100,00 (cem reais), nesta data retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo suas quotas, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao sócio ingressante **FILIPE GARCEZ JARDIM**, acima qualificado.

Cláusula 3<sup>a</sup>

Após as modificações constantes nas cláusulas anteriores, o Capital Social da sociedade fica distribuído entre os sócios ingressantes da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
Pc. José Augusto de Souza Moreira	5.000	R\$ 5.000,00
Filipe Garcez Jardim	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 4<sup>a</sup>

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM** que fica dispensado de prestar caução e que representará a sociedade passiva e ativamente, podendo ainda, o referido sócio, sem anuêncio do outro sócio, nomear advogados e procuradores para representar a sociedade junto ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Cláusula 5<sup>a</sup>

Todos os débitos, obrigações, ônus ou encargos de que natureza forem, sem exceção alguma, sejam eles cíveis, comerciais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e outros, decorrentes de fatos gerados anteriores à data da assinatura do presente contrato, são de responsabilidade única e exclusiva dos sócios retirantes, ficando os sócios ingressantes isentos de responder por esses débitos, ônus, encargos e obrigações.

Cláusula 6<sup>a</sup>:

Os sócios ingressantes declararam que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 7<sup>a</sup>

Os sócios retirantes dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão das quotas ora efetuadas, ficando responsáveis pelo ativo e passivo da sociedade até a presente data.

Cláusula 8<sup>a</sup>

Permanecem em vigor e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente que não forem modificadas pela presente alteração.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RÁDIO SOCIEDADES NOVA ESPERANÇA LTDA  
CNPJ/MF N.º 79.332.712/0001-20  
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

E por estarem assim ajustadas, firmam as partes o  
presente instrumento particular em três vias de igual forma  
juntamente com as 2 (duas) abaixo identificadas e assinadas.

Nova Esperança, 25 de janeiro de 2002.



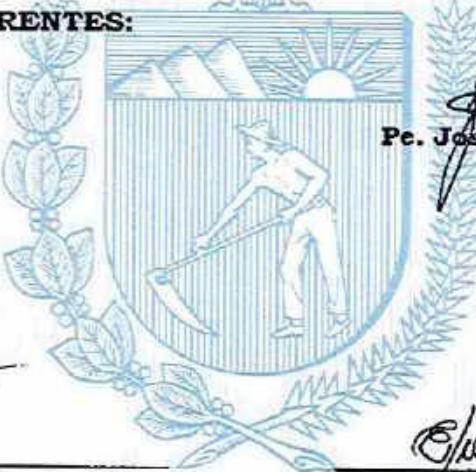
SÓCIOS RETIRANTES:



Silvalino de Jesus Macarim Chaves

Dulcineia Moser Chaves

SÓCIOS ADQUIRENTES:



Pe. José Augusto Souza Moreira

Filipe Garcez Jardim

TESTEMUNHAS:

Heisla Maria dos Santos Nobre  
OAB/SP 122.414

Elizéu Rodrigues Aquino Filho  
RG. 4.278.878-3/PR

\* Documento elaborado por:

Elizéu Rodrigues Aquino Filho  
Av. 14 de Dezembro, N.º 07 - Centro  
Nova Esperança - Fone: 252/4490  
CPF 596.496.159-20 - CRC/PR 35976/O-7

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2002  
SOB O NÚMERO:  
20022217843  
Protocolo: 02/221784-3  
Empresa: Rádio Sociedade Nova Esperança LTDA

TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

Ajedela Maria da Silva de Jesus  
RG 6.719.542-8/PR

**ESTADO DO PARANÁ**  
Certifico que essa reprografia é cópia autêntica  
do documento original arquivado no  
Comarcal sob nº 6002221 f843  
em 08/02/2008 e que, existe(m) ato(s)  
posterior(es) registrado(s), constante no respectivo histórico.  
Curitiba, 29 de 01 de 2008.

*Valdecir P. Pereira*

SERVÍCIO DE FOTOCOPIA  
Valdecir P. Pereira

*Maria Thereza Lopes Salomão*  
Maria Thereza Lopes Salomão  
Secretária Geral

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**  
**CNPMF : 79.352.712/0001-20**  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA**, brasileiro, natural de Maraú, Estado da Bahia, solteiro, nascido em 07/05/1966, sacerdote, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 094.505.028-38, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 20.130.173, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Setor Residencial, em Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12.630-000 e **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz, Estado de São Paulo, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 27.220.465-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Setor Residencial, em Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12.630-000, únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**; com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 760, Centro, em Nova Esperança, Paraná, CEP: 87.600-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE nº 41201637743 em 16/04/1953 e posterior Alteração arquivada sob nº 20022217843 em 21/08/2002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.352.712/0001-20, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**PRIMEIRO ATO:** A sociedade que era sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 760, Centro, em Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP: 87600-000, passa, a partir desta data, ter sua sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, em Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP: 87600-000;

Em razão dessa modificação, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:  
“ A sociedade tem sua sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, CEP 87600-000, em Nova Esperança, Estado do Paraná.”

**SEGUNDO ATO:** A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** A sociedade gira sob o Nome Empresarial: “**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** A sociedade tem a sua sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, CEP 87600-000, em Nova Esperança, Estado do Paraná, podendo abrir ou fechar filiais em qualquer local do País, mediante alteração contratual, assinada por todos seus sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O objeto social é a execução de serviços de radiodifusão na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, e outras localidades do País por meio de emissoras de radiodifusão, em obediência à legislação pertinente à sua atividade.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
FILIPE GARCEZ JARDIM	5.000	R\$ 5.000,00
T O T A L	10.000	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:-** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
CNPMF : 79.352.712/0001-20  
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTINUAÇÃO - FL 02 -

**CLÁUSULA SÉTIMA:**- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**- A administração da sociedade caberá ao sócio: **FILIPE GARCEZ JARDIM**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:**- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**- Nos quarto mês seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**- Fica eleito o foro de comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias iguais.

Nova Esperança PR, 31 de Março de 2003.

**FILIPE GARCEZ JARDIM**

**ELISEU RODRIGUES AQUINO FILHO**  
RG N° 4.278.878-3 – SSP/PR

**JOSE ALGUSTO SOUZA MOREIRA**

Testemunhas:-

**ANDRÉ RODRIGUES DE AQUINO**  
RG N° 8.368.514-0 – SSP/PR

*acima*

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20  
NIRE 41.2.0163774.3

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000,

Únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Décima Nona) arquivada sob nº 20096454172, em 14/10/2009, e ainda,

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, o **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm, entre si, justo e contrato, **alterar o contrato social**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- 1.** O sócio **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado acima, detentor de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) cotas sociais, representativas de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) do Capital Social, cede e transfere, mediante doação, para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, acima qualificada, 151.900 (cento e cinquenta e uma mil e novecentas) cotas sociais, representativas de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais) do Capital Social;
- 2.** Em vista do quanto deliberado acima, a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** é admitida na Sociedade;

- 3.** O Sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM**, neste ato e para todos os fins e efeitos de direito, declara sua expressa anuênci a concordância com a cessão e transferência das cotas acima deliberada, renunciando, consequentemente, a qualquer direito de preferência que poderia ter na aquisição destas cotas;
- 4.** Por conta do acima exposto, deliberaram os Sócios alterar a Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 4<sup>a</sup>** O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R\$ 1,00	R\$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

*Parágrafo Único – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.*

- 5.** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20**  
**NIRE 41.2.0163774.3**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, o **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib,

nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000; têm, entre si, justa e contratada, a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Décima Nona) arquivada sob nº 20096454172, em 14/10/2009, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1ª** A sociedade gira sob o nome empresarial “**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**” e adota o nome fantasia de “**RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA**”, tendo sua sede e domicílio na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

*Parágrafo único* - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste **CONTRATO SOCIAL**, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

#### **DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 2ª** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª** O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciãos, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

#### **DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**Cláusula 4ª** O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R\$ 1,00	R\$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

*Parágrafo Único* – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5<sup>a</sup> As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único proprietário para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Parágrafo 1º* - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para exercício do direito de preferência.

*Parágrafo 2º* - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Cláusula 6<sup>a</sup> A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7<sup>a</sup> A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

*Parágrafo Único* - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

Cláusula 8<sup>a</sup> Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

*Parágrafo 1º* - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
- b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

*Parágrafo 2º* - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas serão caucionadas por este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida.

## DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula 9<sup>a</sup> A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo único* - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM**, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da Administração.

Cláusula 12 Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transscrito no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

Cláusula 13 Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 14 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

#### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Cláusula 15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º* - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

*Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

**Cláusula 16** A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade, será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

**Cláusula 17** Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e
- c) Se as suas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto na Cláusula 8ª acima.

*Parágrafo único - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.*

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula 18** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 19** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – a qual instituiu o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 20** O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

#### **DO FORO**

**Cláusula 21** Fica eleito o foro da Comarca da Sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial

do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica alteração dos objetivos sociais, do controle societário ou a transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 01 de julho de 2014.

FILIPE GARCEZ JARDIM  
CPF/MF nº 162.775.318-40  
Sócio

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
CPF/MF nº 063.472.568-86  
Sócio

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB  
CNPJ/MF nº 20.488.021/0001-05  
Sócia Ingressante

Testemunhas:

Itamaracá C. da S. Guida  
Nome: Itamaracá Carolina da Silva Guida  
CPF: 382.674.688-03

Bethany Claudine Macodde  
Nome: Bethany Claudine Macodde  
CPF: 399.705.788-55

Visto do Advogado:

Nome ADRIANO SESTARI  
OAB 175.920 - SP



**CERTIDÃO EMITIDA  
PELA JUNTA  
COMERCIAL**



**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Página: 001 / 002

**Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:**

**nome empresarial:** RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

**NIRE:** 41 2 0163774 3

**CNPJ:** 79.352.712/0001-20

**endereço:** RUA LORD LOVAT

**complemento:**

**número:** 497

**bairro:** CENTRO

**CEP:** 87600-000

**município:** NOVA ESPERANÇA

**UF:** PR

**situação:** REGISTRO ATIVO

**Arquivamentos Posteriores:**

<b>ato</b>	<b>número</b>	<b>data</b>	<b>descrição</b>
B02	41201637743	16/04/1953	REGISTRO/CONSTITUICAO
J98	25204U	16/04/1953	CONSTITUICAO ANTERIOR A 1978
021	127044.	13/04/1972	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	134648	21/12/1972	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	139786	12/07/1973	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	150996	20/03/1974	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	154669	25/06/1974	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	179470.	26/12/1975	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	208219	01/09/1977	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	226361	06/11/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	227789	15/12/1978	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	246701	24/06/1980	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	298717	27/09/1983	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	318048	05/10/1984	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	415025	31/10/1988	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
918	479447	31/01/1991	CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO
B05	508284L	28/11/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
021	20002110288	06/09/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)



**CERTIDÃO ESPECÍFICA**

Página: 002 / 002

021	20022217843	21/08/2002	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20030245508	10/06/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20096260033	24/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20096454172	14/10/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20096454172	14/10/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20114036853	01/12/2011	OUTROS
310	20140024972	07/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20144256525	29/07/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20144256525	29/07/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
939	20141859784	26/11/2014	OUTROS
021	20146858328	03/12/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20146858328	03/12/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20177425393	04/12/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20177425393	04/12/2017	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

CURITIBA - PR, 19 de julho de 2018

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

18/418434-7

# **BALANÇO**

# **PATRIMONIAL**

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA  
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016  
(Em Reais 1)

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
<b>CIRCULANTE</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	4	4.577	5.282
Adiantamentos		-	-
		<u>4.577</u>	<u>5.282</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
Imobilizado	5	150.838	155.918
Intangível	5	1	1
		<u>150.839</u>	<u>155.919</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<u><b>155.416</b></u>	<u><b>161.201</b></u>

Vanderson Anselmo Crozatto  
Vanderson Anselmo Crozatto  
Administrador  
CPF: 153.047.618-63

Raphael Lindenbach de Moraes  
Raphael Lindenbach de Moraes  
Técnico Contábil  
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(Em Reais 1)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nota	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores	14.498	13.031
Obrigações Trabalhistas e sociais	3.662	3.669
Obrigações tributárias	8.728	9.939
Provisão de férias, 13º e encargos	5.651	5.916
	<b><u>32.538</u></b>	<b><u>32.554</u></b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital social	6 310.000	310.000
Prejuízos Acumulados	(181.353)	(170.816)
Prejuízo do exercício	(5.769)	(10.537)
	<b><u>122.878</u></b>	<b><u>128.647</u></b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>155.416</u></b>	<b><u>161.201</u></b>

  
Vanderson Anselmo Crozatto  
Administrador  
CPF: 153.047.618-63

  
Raphael Lindenbach de Moraes  
Técnico Contábil  
CRC 1SP 261037

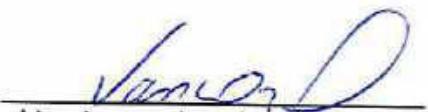
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

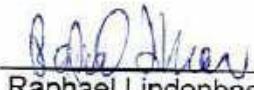
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

(Em Reais 1)

	Nota	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
RECEITA LÍQUIDA	7	<b>298.685</b>	<b>288.087</b>
LUCRO BRUTO		<b>298.685</b>	<b>288.087</b>
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		<b>(280.646)</b>	<b>(275.661)</b>
Despesas gerais e administrativas	8	(219.374)	(212.048)
Despesas com Pessoal	9	(57.206)	(61.304)
Despesas Tributárias		(4.041)	(3.000)
Receitas financeiras/ Despesas financeiras		(25)	691
LUCRO OPERACIONAL		<b>18.039</b>	<b>12.426</b>
Imposto de renda e contribuição social		(23.808)	(22.963)
PREJUÍZO/ LUCRO DO EXERCÍCIO		<b>(5.769)</b>	<b>(10.537)</b>
(Prejuízo)/ Lucro líquido por quota - Em 1,00		<b>(2)</b>	<b>(3)</b>

  
Vanderson Anselmo Crozatto  
Administrador  
CPF: 153.047.618-63

  
Raphael Lindenbach de Moraes  
Técnico Contábil  
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

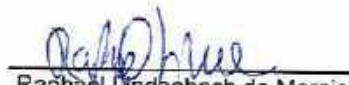
RÁDIO NOVA ESPERANÇA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016.

(Em Reais)

	Nota	31/12/2017	31/12/2016
<b>Das Atividades Operacionais</b>		(689)	(4.669)
Prejuízo do exercício		(5.769)	(10.537)
Despesas que não representam movimentação de caixa		<u>5.080</u>	<u>5.868</u>
Ajuste de reorganização - Ativo Imobilizado		-	-
Depreciações e amortizações		5.080	5.868
<b>Variação de Ativos e Passivos</b>		<u>(16)</u>	<u>3.988</u>
 <b>(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo</b>			
(Aumento) diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros			1.334
 <b>Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo</b>			
Aumento (diminuição) em fornecedores		(16)	2.654
Aumento (diminuição) em obrigações tributárias		1.467	621
Aumento (diminuição) em obrigações trabalhistas		(1.211)	665
		(272)	1.369
 <b>Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais</b>		<u>(705)</u>	<u>(681)</u>
 <b>Das atividades de investimentos</b>			
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível		-	-
Aquisição de investimentos		-	-
 <b>Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento</b>		<u>(705)</u>	<u>(681)</u>
 <b>Das atividades de financiamentos</b>			
Empréstimos e financiamentos			-
 <b>Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos</b>		-	-
 <b>Aumento em caixa e equivalente de caixa</b>		<u>(705)</u>	<u>(681)</u>
 <b>Variação em Caixa e equivalente de caixa</b>			
No Início do Exercício		5.282	5.963
No Fim do Exercício		4.577	5.282
 <b>Aumento em caixa e equivalente de caixa</b>		<u>(705)</u>	<u>(681)</u>

  
Vanderson Anselmo Crozatto  
Administrador  
CPF: 153.047.618-63

  
Raphael Lindenbach de Moraes  
Técnico Contábil  
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

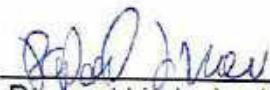
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 e 2016

(Em Reais)

Eventos	Capital Social	Reservas de Capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldo em 31/12/2015	<u>310.000</u>	0	(170.816)	<u>139.184</u>
Transferência para a conta de Lucros e Prejuízos acumulados	-	-	-	-
(Prejuízo) do exercício 2016	-	-	(10.537)	(10.537)
Saldo em 31/12/2016	<u>310.000</u>	-	(181.353)	<u>128.647</u>
Transferência para a conta de Lucros e Prejuízos acumulados	-	-	-	-
PREJUÍZO do exercício 2017	-	-	(5.769)	(5.769)
Saldo em 31/12/2017	<u>310.000</u>	-	(187.122)	<u>122.878</u>

  
Vanderson Anselmo Crozatto  
Administrador  
CPF: 153.047.618-63

  
Raphael Lindenbach de Moraes  
Técnico Contábil  
CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Em R\$)

**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A Rádio Nova Esperança Ltda., C.N.P.J. 79.352.712/0001-20, é uma pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, de duração indeterminada.

**NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

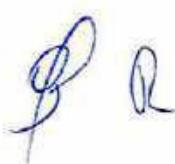
2.1. As demonstrações financeiras da Rádio Nova Esperança Ltda. para o período findo em 31 de Dezembro de 2017 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda é o Real (R\$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.



2.5. Formalidade da escrituração contábil - Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

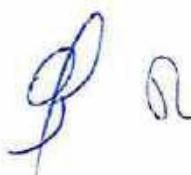
2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

### NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

- (a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
- (b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.
- (c) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens.
- (d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.



(e) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.

#### NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Descrição	31.12.2017	31.12.2016
Caixa	118	42
Bancos conta movimento	4.460	5.240
<b>Total</b>	<b>4.577</b>	<b>5.282</b>

#### NOTA 5. IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Ativo Imobilizado	Taxa Média de Depreciação/ Amortização	2017		2016	
		Custo	(-) Deprec/ amortiz.	Saldo Líquido	Saldo líquido
Terrenos	-	90.163	-	90.163	90.163
Edificações	4%	97.582	(43.293)	54.288	58.193
Maquinás e Equipamentos	10%	10.854	(4.975)	5.879	6.964
Móveis e Utensílios	10%	895	(387)	508	597
Equipamentos Proc Dados	20%	3.959	(3.959)	-	2
<b>Total</b>		<b>203.453</b>	<b>(52.614)</b>	<b>150.839</b>	<b>155.919</b>
 <b>Ativo Intangível</b>					
Outorga de concessão	(a)	Custo	(-) Amortização	Saldo Líquido	Saldo líquido
		1	-	1	1
		1	-	1	1
<b>Total Ativo Não Circulante</b>		<b>203.454</b>	<b>(52.614)</b>	<b>150.840</b>	<b>155.920</b>

A movimentação do imobilizado pode ser assim demonstrada:

	2017	2016
No início do exercício	203.454	203.454
Aquisições	-	-
Depreciação / amortização	(52.614)	(47.534)
No fim do exercício	<u>150.840</u>	<u>155.920</u>

(a) Outorga de concessão: A Rádio obteve a outorga da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons. A Rádio efetuou o registro contábil desta concessão, no exercício de 2015, considerando o valor justo de R\$ 1,00, em contrapartida do Patrimônio Social.

(b) Não há indicação de perdas com esses ativos.

## NOTA 6. PATRIMÔNIO SOCIAL

Corresponde à dotação inicial e os lucros e/ou prejuízos auferidos nas operações da Entidade.

O capital social é de R\$310.000,00, composto em 310.000 quotas de R\$1,00 cada. A composição societária é a seguinte:

Quotista	% Participação	Qtde. quota
Fund. Monsenhor Jonas Abib	99%	306.900
Vanderson Anselmo Crozatto	1%	3.100
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>310.000</b>

## NOTA 7. RECEITA LÍQUIDA

	Nota	31/12/2017	31/12/2016
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		<b>298.685</b>	<b>288.087</b>
<b>Receita de Serviço</b>			
Receita Contrato de Veiculação de Mídia		310.000	299.000
(-) Deduções da Receita		(11.315)	(10.914)
<b>Receita Operacional Líquida</b>		<b>298.685</b>	<b>288.087</b>

- (a) Corresponde a repasses recebidos da Rádio Cântico Novo conforme contrato de veiculação de mídia.

## NOTA 8. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

<b>DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	<u>Nota</u>	<u>31/12/2017</u>	<u>31/12/2016</u>
Outras Receitas Diversas		-	-
Autonomos		-	-
Manutencao	4.010	5.475	
Seguranca E Vigilancia	150.900	139.711	
Informatica	100	-	
Direitos Autorais	19.290	18.774	
Passagens	-	-	
Agua E Esgoto	1.292	1.254	
Energia Eletrica	30.155	28.739	
Material De Limpeza	168	147	
Material Para Conservacao E Reparos	63	4.262	
Material De Escritorio	19	44	
Telefone, Fax, Internet	2.337	2.083	
Licenca De Uso / Locacao De Software	4.292	4.019	
Cartorio	-	19	
Copa E Cozinha	166	171	
Correios E Malotes	348	474	
Bens Duraveis de PQ Valor	60	-	
Associacao De Classe E Congeneres	1.021	1.008	
Depreciacao	5.080	5.868	
Lanches e Refeicoes	22	-	
Combustiveis	51	-	
<b>TOTAL</b>	<b>219.374</b>	<b>212.048</b>	

## NOTA 9. DESPESAS COM PESSOAL

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<u>Nota</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2016</u>
Salarios E Ordenados	28.481	27.788	
Adicionais E Horas Extras	4.575	3.679	
Ferias	3.819	4.318	
13 Salario	3.060	3.256	
Autonomos	-	4.659	
Assist Medica E Medicina Do Trabalho	-	61	
Vale Refeicao/Refeitorio	3.687	4.438	
Cesta Basica	3.710	3.493	
Inss	2.009	2.319	
Fgts	3.215	2.807	
Desoneracao De Folha	4.650	4.485	
<b>TOTAL</b>	<b>57.206</b>	<b>61.304</b>	

**CERTIDÃO  
NEGATIVA DE  
FALÊNCIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ  
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIAD

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
RUA MARINS ALVES DE CAMARGO, Nº 1587 - CENTRO  
NOVA ESPERANÇA/PR - 87600-000

TITULAR  
MARIA IZABEL FRATINI DE OLIVEIRA  
JURAMENTADO  
MARIELY FRATINI UBALDO DE OLIVEIRA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Documento..... CNPJ 78.352.712/0001-20

Sede..... Rua LORD LOVAT, 197, CENTRO, NOVA ESPERANÇA./PR, CEP 87600000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecederam.



NOVA ESPERANÇA/PR, 23 de Julho de 2018

Maria Izabel Fratini de Oliveira



# **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA**

## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

#### **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m**

**Ondas Médias**

**Ondas Tropicais**

#### **1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ231 1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h

#### **2- Localização da estação transmissora**

2.1- Endereço: RODOVIA BR376 – KM 137 – LOTE A

Cidade: NOVA ESPERANÇA UF: PR

CEP: 8760-000 Telefone:

#### **2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 23° 12' 36.7" S

Longitude: 52° 11' 24.5" O

#### **2.3- Transmissor Principal**

2.3.1- Fabricante: QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

2.3.2 - Modelo: AMD-5000

2.3.3- Homologação/Certificação: 008190502009

2.3.4- Potência de Operação(kW): 3,00 Potência medida(kW): 2,97

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 670 Frequência medida(kHz): 670,002

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  Sim  Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

#### **2.4- Sistema de Proteção e Segurança**

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:  Sim  Não

#### **2.5- Transmissor Auxiliar**

2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. ELETRÔNICA LTDA

2.5.2 - Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação: CODIGO DENTEL 77/0272

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1000 Potência medida(kW): 1000

2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 670 Frequência medida(kHz): 670,002

2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ): 669.990 - 670.010

2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:

2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  Sim  Não

2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

#### **2.6- Sistema de Proteção e Segurança**

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :  Sim  Não

2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas

metálicas aterradas:	
----------------------	--

### 2.7- Equipamentos Compulsórios:

2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não

### 2.8- Sistema Irradiante

#### 2.8.1- Onidirecional

2.8.1.1- Altura(m) :	103
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( X ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( X ) Sim ( ) Não

#### 2.8.2- Diretivo

2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cercas de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

### 3. Estúdios

#### 3.1 – Estúdio Principal

3.1.1- Endereço: RUA LORD LOVAT 497, CENTRO, NOVA ESPERANÇA-PR

#### 3.2- Estúdio Auxiliar:

3.2.1- Endereço:

### 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequênci

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	84,9
3º Harmônico	90,3
Espúrios	Acima de 90
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	85,8
3º Harmônico	89,2
Espúrios	Acima de 90

### 5. Informações Adicionais

### 6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Analizador / osciloscópio – Marca Tektronix - MDO 4054-3;

GPS – Garmin Etrex 10 ;

Voltímetro Analógico - Marca Minipa - Mod: ET 3021;

Alicate Amperímetro – Marca Icel – Mod: AD9030

### 7. Responsável pela Vistoria Técnica

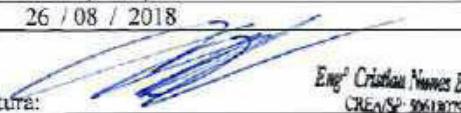
Nome: Cristian Nunes Benedito

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: 5061807944

Local: Nova Esperança - PR

Data: 26 / 08 / 2018

Assinatura:   
Engº Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061807944

Representante legal da Entidade:

Nome: VANDERSON ANSELMO CLOZATTO

CPF: 153.047.618 - 63

Assinatura:



Nova Esperança / PR

**CAIXA**

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 31/07/2018	Nº do Documento 10002018346	Especie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 31/07/2018	Nosso Número 14010002018346618-0
Pagador CRISTIAN NUNES BENEDITO				CPF/CNPJ 262.391.278-50	
Endereço do Pagador "A"				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 5 DIAS DE ATRASO Guia referente a ART 20183466180 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 10/08/2018	Valor do Documento R\$ 82,94	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança

Data: 31/07/2018  
Agencia: 2040 Terminal: 104 Aut: 965 Hora: 13:00:56  
Código de barras: 10490.81290 43010.  
100246 01834.661850 1 7612000008294  
Banco Destinatário: 104  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Data de Vencimento: 10/08/2018  
Valor : 82,94  
Desconto :  
Abatimento :  
Bonificação :  
Multas :  
Juros :

Valor Cobrado:

82,94

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado no arquivo do beneficiário (3228908) para o período 01/08/2018-19 / pg. 103



## 2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 31/07/2018 com a guia nº 100020183466180

Profissional Contratado: CRISTIAN NUNES BENEDITO (CPF:262.391.278-50) Nº Carteira: SP-5061807944/D - Nº Visto Crea: 141494

Titulo Formação Prof.: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇOES, TECNICO EM ELETRONICA.

Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20

Nome Social do Contratante: RÁDIO CANÇÃO NOVA NOVA ESPERANÇA

Endereço: RUA LORD LOVAT 497 CENTRO

CEP: 87600000 NOVA ESPERANÇA PR Fone: 12 3188 2000

Contrato: DOAÇÃO DE SERVISO

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR 378 178

Quadra:

Lote:A

- NOVA ESPERANÇA PR

CEP: 87600000

Tipo de Contrato	Código	Descrição	Dimensão	Quantidade
Ativ. Técnica	6	OUTROS VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS		1 UNID
Área de Comp.	6	...		
Tipo Obra/Serv.	2304	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Serviços contratados	405	ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR		
	069	LAUDOS TÉCNICOS		
	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS		



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

**CNPJ:** 79352712000120

**Presidente:**

**Endereço:** RUA LORD LOVAT - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 310.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 310.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
063.472.568-86	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	3.100	3.100,00
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	155.000	155.000,00
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	151.900	151.900,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
153.047.618-63	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:15:16 do dia 06/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Agência  
de Tel

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 79.352.712/0001-20

### RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	<a href="#">162.775.318-40</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	<a href="#">063.472.568-86</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<a href="#">20.488.021/0001-05</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<a href="#">153.047.618-63</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: [06/08/2018](#) Hora: [08:15:55](#)



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 162.775.318-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILIPE GARCEZ JARDIM	<a href="#">162.775.318-40</a>	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<a href="#">59.350.967/0001-46</a>	Sócio	2300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	155000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<a href="#">59.350.967/0001-46</a>	Sócio	2300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [06/08/2018](#)

Hora: [08:16:13](#)



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 063.472.568-86

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	<a href="#">063.472.568-86</a>	RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<a href="#">59.350.967/0001-46</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Caçapava
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO AMERICA S/A	<a href="#">60.509.072/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.-EPP	<a href="#">59.350.967/0001-46</a>	Sócio	115000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Caçapava

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **06/08/2018**

Hora: **08:16:33**



BOM DIA  
**Sonia Valesca Menezes Monteiro**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 20.488.021/0001-05

### RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<a href="#">20.488.021/0001-05</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Sócio	151900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<a href="#">45.833.290/0001-92</a>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

**Usuário:** [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 06/08/2018

**Hora:** 08:16:55



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<a href="#">153.047.618-63</a>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<a href="#">45.833.290/0001-92</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<a href="#">45.833.290/0001-92</a>	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **06/08/2018**

Hora: **08:17:10**



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR

Município: Nova Esperança

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	Nova Esperança	01/05/2004	01/05/2014
<b>Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro</b>	<b>Data: 06/08/2018</b>	<b>Hora: 08:19:45</b>	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
CNPJ: 79.352.712/0001-20	Número do Fistel: 05008016148
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA LORD LOVAT		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 497
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua João Paulo II		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Alto da Bela Vista		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Cachoeira Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12630000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ..		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LORD LOVAT; 497		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 497
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Nova Esperança		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.2102		<b>Longitude:</b> -52.19012

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 670 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.003 noite: 0.0005kW
<b>Altura:</b> 103 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322481341	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ231

Data Último Licenciamento: 11/12/2014

Número da Licença: 000030/2014-PR

## Sistema de Terra

Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 80.00	Comprimento de Radiais: 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

## Carga Topo

Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

## Campo Característico

Campo Característico: 297.00 mV/m	Estação Principal	
	Localização	
Latitude: -23.2102	Longitude: -52.19012	Cota da base: 0 m

## Transmissor Principal

Código Equipamento: 008190502009	Modelo: I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

## Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 118.00 m	Atenuação: .08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ : 79.352.712/0001-20.  
ENDERECO : Rua Lord Lovat, nº 497 – Centro – 1<sup>a</sup> Etapa – Nova Esperança / PR.  
CEP : 87.600-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA / SEI-MC	
		NÚMERO	DATA
VANDERSON ANSELMO CROZATTO 153.047.618-63	ADMINISTRADOR	1514	28/ 01/ 2016

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53900.001548/2015-84

SECAD/nsa.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ : 79.352.712/0001-20.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>21ª Alteração Contratual, de 28 de outubro de 2014. Registrado na JUCEPAR sob nº 20146858328, em 03/ 12/ 2014.</b>				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
FILIPE GARCEZ JARDIM 162.775.318-40	155.000			155.000,00
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB 20.488.021/0001-05	151.900			151.900,00
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS 063.472.568-86	3.100			3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>			<b>310.000,00</b>

Processo nº 53900.001548/2015-84

SECAD/nsa.



## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 189, segunda-feira, 1 de outubro de 2007

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 243, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 244, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 245, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 246, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA RICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 247, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SAFIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 248, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema", para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 249, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 12 de novembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 250, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE IPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 251, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON - RADIODIMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIODIMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 252, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal



*Alba*

Decreto n.º 90.278 do 03 de outubro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos dos artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000222/84, 29102.000222/84, 29102.000194/84, 29104.000128/84, 29105.000145/84, 29105.000075/84, 29105.000107/84, 51.101/83, 29106.000073/84, 71.764/83 e 160.792/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 153-B, de 28 de março de 1962.  
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE JAÚ LTDA.  
Cidade: Jaú  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 969, de 13 de novembro de 1948.  
Entidade: RÁDIO SÃO LUIZ LTDA.  
Cidade: São Luiz Gonzaga  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 61, de 30 de janeiro de 1956, revigorada pela Portaria CONTEL nº 1.022, de 13 de dezembro de 1966.  
Entidade: RÁDIO SUCESSO LTDA.  
Cidade: Porto Alegre  
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946.  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE DIVINÓPOLIS LTDA.  
Cidade: Divinópolis  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954.  
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
Cidade: Nova Esperança  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 397, de 02 de maio de 1950.  
Entidade: RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA.  
Cidade: Mandaguari  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955.  
Entidade: RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA.  
Cidade: Curitiba  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro de 1962.  
Entidade: RÁDIO SETE COLINAS DE UBERABA LTDA.  
Cidade: Uberaba  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 729, de 06 de setembro de 1955.  
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO PEperi LTDA.  
Cidade: São Miguel do Oeste  
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 263-B, de 11 de junho de 1962.  
Entidade: RADIONORTE LTDA.  
Cidade: Assaí  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 534, de 12 de dezembro de 1960.  
Entidade: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - RÁDIO ESPERANÇA  
Cidade: Estância  
Unidade da Federação: Sergipe.

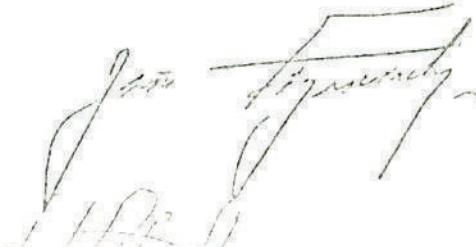
Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ Figueiredo

H. C. Mattos





**SERVENTIA DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS  
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP  
FONE: (12)3101 2299**

B. E. Rodrigues Alves Neto  
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves  
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1º Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirley Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé.

**Certifico mais que**, consta registrado no livro A5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pelo conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Publico, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Letícia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirley Nunes de Santana.

## “Selos pagos por verba”

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	ISS	MP	TOTAL
16,62	4,71	3,24	0,87/1,14	0,33	0,81	27,72

09 FEV. 2018

Serventia dos Registros Públicos e Anexos  
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº** 53000.069083/2013-41

<b>Entidade:</b> Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 79.352.712 /0001-20
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Nova Esperança   <b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Períodos:</b> 1º/5/2014 a 1º/5/2024

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	6/7 01250.045132/2018-19 (3228908)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	24 a 29; 1 a 3 (0036900); (0218673)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
------------------------	-----------------	---------------

HABILITAÇÃO JURÍDICA	<p>2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	OK	<p><b>Contato Social</b> –28 a 32;  <b>Alterações Contratuais</b> – Sétima – 23 a 27; Décima – 20 a 22; Décima Oitava- 18/19; Décima Nona-12 a 17; Vigésima Primeira- 3 a 11  (3002458)  Primeira – 8 a 12;  Segunda-14 a 17;  Terceira – 18 a 22;  Quarta- 23 a 25;  Quinta – 26 a 29;  Sexta- 30 a 35;  Oitava- 35 a 39;  Nona- 40 a 43;  Décima Primeira – 44 a 48;  Décima Segunda – 49 a 53;  Décima Terceira – 54 a 57;  Décima Quarta – 58 a 66;  Décima Quinta – 67 a 70;  Décima Sétima – 75 a 76;  Vigésima-77 a 83;  01250.045132/2018-19  (3228908)</p>
	<p>2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	OK	<p>01250.045132/2018-19  (3228908)</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	<p>2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	OK	<p>Balanço Patrimonial – 88/89  Demonstrações Contábeis – 90/97;  01250.045132/2018-19  (3228908)</p>
	<p>2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	OK	<p>99  01250.045132/2018-19  (3228908)</p>
REGULARIDADE FISCAL	<p>2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;</p>	OK	<p>2  (3002516)</p>
	<p>2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;</p>	OK	<p>Federal –20;  Estadual-21;  Municipal-22  (0036900)</p>
	<p>2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p>	OK	<p>17,2  (0036900);  (0209968)</p>
	<p>2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;</p>	OK	<p>19  (0036900)</p>

	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (3002516)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	101 a 104 01250.045132/2018-19 (3228908)

#### Observações:

1. A Entidade por meio do Protocolo nº 01250.045132/2018-19, informa sobre a existência do Processo nº 53900.037659/2015-29, referente à transferência direta da outorga, daí a necessidade de apreciação dos presentes autos, vez que este, encontra-se condicionado à aprovação daquele.
2. Esclareça-se, que por um lapso, ocorreu a inclusão do item 3 aposto no Checklist anterior. O processo citado diz respeito a outra Entidade, sendo assim desconsiderado. Tanto que, o Checklist (evento SEI nº 3002653), não faz referência ao processo em questão.
3. Saliente-se, entretanto, que a Entidade comunica por intermédio do Protocolo nº 53900.013578/2014-52 (evento SEI nº 0108654) que na data de 22/8/2014, apresentou requerimento mediante o Protocolo nº 53900.013051/2014-28, informando a respeito da transferência de 49% do seu capital social à **Fundação Monsenhor Jonas Abib** – CNPJ: 20.488.021/0001-05. Vê-se do teor da Certidão inserida no Processo nº 53900.037659/2015-29, que o registro da referida Fundação está contido no Livro A-4 do Registro de Pessoa Jurídica – fls.28/29, sob o nº 284, de 20 de março de 2014.
4. Os registros da Fundação Monsenhor Jonas Abib e do seu Estatuto Social, foram submetidos ao crivo do Ministério Público em 22/1/2018 para deliberar a respeito da Eleição e Posse dos novos integrantes da Diretoria Executiva, o quadro direutivo foi aprovado com mandato dos seus integrantes de 27/1/2018 a 26/1/2022 e os seus diretores são:

**Vanderson Anselmo Crozatto** – Diretor Executivo;  
**Shirley Nunes de Santana** – Vice Diretor Executivo

5. Consta dos dados cadastrais da Entidade, que a Interessada fora outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, renovada pela última vez pelo Decreto Presidencial s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 25/08/2006, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 252 de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança/PR.

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Sônia Valesca Menezes Monteiro <b>CARGO:</b> Advogado	06/08/2018

## Correspondência Eletrônica - 3231647

**Data de Envio:**

06/08/2018 09:26:41

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Pena de Cassação

**Mensagem:**

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

### **Processo nº 53000.069083/2013-41**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 101 a 104, por meio do Protocolo nº 01250.045132/2018-19, pela **Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.** (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/09/2018, às 11:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3231657** e o código CRC **58D7B4C3**.

**Zimbra****marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Pena de Cassação****De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 06 de ago de 2018 10:06

**Assunto :** Re: Pena de Cassação

1 anexo

**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" &lt;coror@mctic.gov.br&gt;

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 6 de agosto de 2018 9:26:42

Assunto: Pena de Cassação

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Nova Esperança, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

#### **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m**

**Ondas Médias**

**Ondas Tropicais**

#### **1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ231 1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h

#### **2- Localização da estação transmissora**

2.1- Endereço: RODOVIA BR376 – KM 137 – LOTE A

Cidade: NOVA ESPERANÇA UF: PR

CEP: 8760-000 Telefone:

#### **2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 23° 12' 36.7" S

Longitude: 52° 11' 24.5" O

#### **2.3- Transmissor Principal**

2.3.1- Fabricante: QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

2.3.2 - Modelo: AMD-5000

2.3.3- Homologação/Certificação: 008190502009

2.3.4- Potência de Operação(kW): 3,00 Potência medida(kW): 2,97

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 670 Frequência medida(kHz): 670,002

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  Sim  Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF)):  Operante  Com defeito  Inoperante

#### **2.4- Sistema de Proteção e Segurança**

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:  Sim  Não

#### **2.5- Transmissor Auxiliar**

2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. ELETRÔNICA LTDA

2.5.2 – Modelo:

2.5.3- Homologação/Certificação: CODIGO DENTEL 77/0272

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1000 Potência medida(kW): 1000

2.5.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 670 Frequência medida(kHz): 670,002

2.5.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ): 669.990 - 670.010

2.5.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:

2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:  Sim  Não

2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:  Sim  Não

2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):  Operante  Com defeito  Inoperante

2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF)):  Operante  Com defeito  Inoperante

#### **2.6- Sistema de Proteção e Segurança**

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :  Sim  Não

2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:  Sim  Não

2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:  Sim  Não

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas

FVT-RO - OM/OT

metálicas aterradas:	
----------------------	--

### 2.7- Equipamentos Compulsórios:

2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não

### 2.8- Sistema Irradiante

#### 2.8.1- Onidirecional

2.8.1.1- Altura(m) :	103
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( X ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( X ) Sim ( ) Não

#### 2.8.2- Diretivo

2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerea de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

### 3. Estúdios

#### 3.1 – Estúdio Principal

3.1.1- Endereço: RUA LORD LOVAT 497, CENTRO, NOVA ESPERANÇA-PR

#### 3.2- Estúdio Auxiliar:

3.2.1- Endereço:

### 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequênci

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	84,9
3º Harmônico	90,3
Espúrios	Acima de 90.
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	85,8
3º Harmônico	89,2
Espúrios	Acima de 90

### 5. Informações Adicionais

### 6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Analizador / osciloscópio – Marca Tektronix - MDO 4054-3;

GPS – Garmin Etrex 10 ;

Voltímetro Analógico - Marca Minipa - Mod: ET 3021;

Alicate Amperímetro – Marca Icel – Mod: AD9030

### 7. Responsável pela Vistoria Técnica

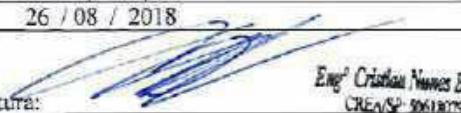
Nome: Cristian Nunes Benedito

Formação: Engenheiro de Telecomunicações

CREA: 5061807944

Local: Nova Esperança - PR

Data: 26 / 08 / 2018

Assinatura:   
Engº Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061807944

Representante legal da Entidade:

Nome: VANDERSON ANSELMO CLOZATTO

CPF: 153.047.618 - 63

Assinatura:



**CAIXA**

## COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 31/07/2018	Nº do Documento 10002018346	Especie OUT	Carteira RG	Data do Processamento: 31/07/2018	Nosso Número 14010002018346618-0
Pagador CRISTIAN NUNES BENEDITO				CPF/CNPJ 262.391.278-50	
Endereço do Pagador: ...				UF ...	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 5 DIAS DE ATRASO Guia referente a ART 20183466180 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 10/08/2018	Valor do Documento R\$ 82,94	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança

Data: 31/07/2018  
 Agencia: 2040 Terminal: 104 Aut: 965 Hora: 13:00:56  
 Código de barras: 10490.81290 43010.  
 100246 01834.601850 1 7612000008294  
 Banco Destinatário: 104  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Data de Vencimento: 10/08/2018  
 Valor : 82,94  
 Desconto :  
 Abatimento :  
 Bonificação :  
 Multa :  
 Juros :

Valor Cobrado:

82,94

Pagamento realizado em espécie: S

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário.



## 2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 31/07/2018 com a guia nº 100020183466180

Profissional Contratado: CRISTIAN NUNES BENEDITO (CPF:262.391.278-50) Nº Carteira: SP-5061807944/D - Nº Visto Crea: 141494

Titulo Formação Prof.: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇOES, TECNICO EM ELETRONICA.

Nº Registro:

Empresa contratada:

Contratante: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20

Nome Social do Contratante: RÁDIO CANÇÃO NOVA NOVA ESPERANÇA

Endereço:RUA LORD LOVAT 497 CENTRO

CEP: 87600000 NOVA ESPERANÇA PR Fone: 12 3188 2000

Contrato:DOAÇÃO DE SERVISO

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR 378 178

Quadra:

Lote:A

- NOVA ESPERANÇA PR

CEP: 87600000

Tipo de Contrato	Código	Descrição	Dimensão	Quantidade
Ativ. Técnica	6	OUTROS		1 UNID
	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS		
Área de Comp.		...		
Tipo Obra/Serv.		2304 SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Serviços contratados		405 ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR		
	069	LAUDOS TÉCNICOS		
	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERÍCIAS		

Dados Compl. 0  
 Data Início 25/07/2018  
 Data Conclusão 31/07/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

O VALOR COBRADO DO SERVIÇO EXECUTADO NA LOCALIDADE DE NOVA ESPERANÇA PR, REFERE-SE A DOAÇÃO Insp.: 4510  
 DE SERVIÇO. 02/08/2018  
 CreaWeb 1.08

  
 Assinatura do Contratante

  
 Assinatura do Profissional

Engº Cristian Nunes Benedito  
 CREA/SP-5061807944

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO CANÇAO NOVA ESPERANÇA	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
CNPJ: 79.352.712/0001-20	Número do Fistel: 05008016148
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/2004	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR240/88,SNC72/90,SSC21/96,RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 51.583/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA LORD LOVAT		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 497
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua João Paulo II		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Alto da Bela Vista		<b>Numero:</b> S/N
<b>Município:</b> Cachoeira Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12630000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> ..		<b>Numero:</b> SN
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA LORD LOVAT; 497		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> 497
<b>Município:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 87600000

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Nova Esperança		<b>UF:</b> PR
<b>Latitude:</b> -23.2102		<b>Longitude:</b> -52.19012

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 670 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.003 noite: 0.0005kW
<b>Altura:</b> 103 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322481341	<b>Número Indicativo:</b> ZYJ231

Data Último Licenciamento: 11/12/2014

Número da Licença: 000030/2014-PR

## Sistema de Terra

Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 80.00	Comprimento de Radiais: 112.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

## Carga Topo

Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

## Campo Característico

Campo Característico: 297.00 mV/m	Estação Principal	
	Localização	
Latitude: -23.2102	Longitude: -52.19012	Cota da base: 0 m

## Transmissor Principal

Código Equipamento: 008190502009	Modelo: I MASTER AMD-5000
Fabricante: Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

## Linha de Transmissão Principal

Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		
Comprimento da Linha: 118.00 m	Atenuação: .08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

## Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90278	Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	10492	Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jurídico
9999	795	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
9999	252	Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4758	Ato	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

## Horário de funcionamento





## DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<b>CNPJ:</b> 79.352.712/0001-20
<b>Nome Fantasia:</b> RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA	<b>Fistel:</b> 05008016148
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média	<b>UF:</b> PR
<b>Localidade:</b> NOVA ESPERANÇA	<b>Classe:</b> B
<b>Freqüência:</b> 670 kHz	<b>Potência Diurna :</b> 3 kW <b>Potência Noturna:</b> 0,5 kW
<b>Num. Estação:</b> 322481341	<b>Indicativo:</b> ZYJ231 <b>Telefone (Sede):</b>

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>								
<b>Logradouro:</b> RODOVIA BR376 - KM 137 - LOTE A	<b>Número:</b> SN	<b>Bairro:</b> ..						
<b>Localidade:</b> NOVA ESPERANÇA	<b>UF:</b> PR							
<b>Latitude:</b> 23° 12' 36" 71" S	<b>Longitude:</b> 52° 11' 24" 42" W							
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>								
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>						
<b>Fabricante:</b> Quasar-Tech Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.	<b>Fabricante:</b> ELVITEC IND ELETR LTDA	<b>Fabricante:</b>						
<b>Modelo:</b> I MASTER AMD-5000	<b>Modelo:</b> 333	<b>Modelo:</b> ***						
<b>Potência Operação:</b> 3 kW	<b>Potência Operação:</b> 1 kW	<b>Potência Operação:</b> ***						
<b>Código homologação:</b> 008190502009	<b>Código homologação:</b> 013882XXX0001	<b>Código homologação:</b>						
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>								
<b>Tipo:</b> Onidirecional/Onidirecional								
<b>Altura da Torre:</b> 80 metros								
<b>Número de Torres:</b> 1								
<b>Número de Radiais :</b> 120								
<b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 112								
<b>Espaçamento entre Radiais (graus) :</b> 3								
<b>Altura Torre (m) :</b> 80								
<b>4 - CARGA TOPO</b>								
<b>Figura Geométrica:</b> ****								
<b>Dimensões:</b> ****								
<b>Altura(m):</b> ****								
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>								
<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.								
<b>Modelo:</b> LCF 7/8								
<b>Comprimento:</b> 118 m								
<b>Impedância:</b> 50 Ohms								
<b>Atenuação:</b> 0,08 dB/100m								
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>								
***								
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>								
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>							
<b>Logradouro:</b> RUA LORD LOVAT; 497	<b>Logradouro:</b> ***							
<b>Número:</b> 497	<b>Número:</b> ***							
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Bairro:</b> ***							
<b>Localidade/UF:</b> Nova Esperança/PR	<b>Localidade/UF:</b> ***							
<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>								
<table border="1" style="width: 100%;"><thead><tr><th><b>Dia Início</b></th><th><b>Dia Fim</b></th><th><b>Hora Início</b></th><th><b>Hora Fim</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>Domingo</td><td>Sábado</td><td>00:00</td><td>24:00</td></tr></tbody></table>	<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	Domingo	Sábado	00:00	24:00
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>					
Domingo	Sábado	00:00	24:00					

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:  
/

Data da Emissão:  
10/10/2018 09:33:46

[Tela Inicial](#)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

**CNPJ:** 79352712000120

**Presidente:**

**Endereço:** RUA LORD LOVAT - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 310.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 310.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
063.472.568-86	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	3.100	3.100,00
162.775.318-40	FILIPE GARCEZ JARDIM	155.000	155.000,00
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	151.900	151.900,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
153.047.618-63	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**  
**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:54 do dia 10/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA TÉCNICA Nº 22850/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.069083/2013-41.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 670 kHz (seiscentos e setenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.352.712/0001-20, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Nova Esperança/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>EXIGÊNCIA</b>
- As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se	

<p>em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• não informou o modelo do transmissor auxiliar;</li> <li>• altura da torre;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- informar modelo do transmissor auxiliar e apresentar ato autorizativo da altura da torre constante do laudo de vistoria técnica.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A entidade não apresentou a Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.</li> <li>- A entidade não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado certificando que a estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na data da vistoria, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ela aplicável.</li> <li>- A Entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</li> <li>- Declaração do profissional habilitado certificando que a emissora, na data da vistoria, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ela aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</li> <li>- Declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</li> </ul>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-

MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2018, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3453835** e o código CRC **5F428658**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3453835



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40592/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20)**

Rua Lord Lovat, 497 - Centro  
87600-000 - Nova Esperança-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53000.069083/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22850/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 17/10/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3454148** e o código CRC **48C3C66F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



## Correspondência Eletrônica - 3470886

**Data de Envio:**

17/10/2018 11:22:44

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

afiliadaesperanca@cancaonova.com  
gestaodeoutorgas@cancaonova.com  
jackie@cancaonova.com  
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069083/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_3453835.html](#)  
[Oficio\\_3454148.html](#)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE  
RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
BRASÍLIA/DF**

Ref.: Ofício nº 40592/2018/SEI-MCTIC  
Processo nº 53000.069083/2013-41 - Nº SEI 3454148  
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia “*Rádio Canção Nova Esperança*”, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em referência e ao Item 3 da Nota Técnica nº 22850/2018/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar o seguinte documento:

- Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, constando as informações faltantes, quais sejam, modelo do transmissor auxiliar e altura da torre;
- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.17 da Resolução Anatel nº 116, de 12/03/99.
- Declaração do profissional habilitado certificando que a emissora, na data da vistoria, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ela aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel nº 116, de 12/03/99.

- Declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

Diante do exposto, considerando que a instrução processual está completa e que foram atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **REQUER** seja expedida manifestação conclusiva a respeito e, consequentemente, renovada a outorga objeto do presente processo.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Nova Esperança/PR, 31 de outubro de 2018.

  
**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**Vanderson Anselmo Crozatto**  
**Sócio Administrador**

## Laudo de Vistoria Técnica

### Renovação de Outorga

#### **Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m**

**( X ) Ondas Médias      ( ) Ondas Tropicais**

#### **1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

1.2- Indicativo de chamada: ZYJ231 1-2- Horário de funcionamento: 00:00h - 24:00h

#### **2- Localização da estação transmissora**

2.1- Endereço: RODOVIA BR376 – KM 137 – LOTE A

Cidade: NOVA ESPERANÇA UF: PR

CEP: 8760-000 Telefone:

#### **2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: 23° 12' 36.7" S

Longitude: 52° 11' 24.5" O

#### **2.3- Transmissor Principal**

2.3.1- Fabricante: QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

2.3.2 – Modelo: AMD-5000

2.3.3- Homologação/Certificação: 008190502009

2.3.4- Potência de Operação(kW): 3,00	Potência medida(kW): 2,97
---------------------------------------	---------------------------

2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 670	Freqüência medida(kHz): 670,002
--------------------------------------	---------------------------------

2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):	
--	--

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:	
--	--

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( X ) Sim      ( ) Não
---	------------------------

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( X ) Operante      ( ) Com defeito      ( ) inoperante
---	---

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( X ) Operante      ( ) Com defeito      ( ) inoperante
---	---

#### **2.4- Sistema de Proteção e Segurança**

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( X ) Sim      ( ) Não
---	------------------------

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( X ) Sim      ( ) Não
---	------------------------

#### **2.5- Transmissor Auxiliar**

2.5.1- Fabricante: ELVITEC IND. ELETRÔNICA LTDA

2.5.2 – Modelo: 333

2.5.3- Homologação/Certificação: 013882XXX0013

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1000	Potência medida(kW): 1000
---------------------------------------	---------------------------

2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 670	Freqüência medida(kHz): 670,002
--------------------------------------	---------------------------------

2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ( $\pm 10\text{Hz}$ ):	669,990 - 670,010
--	-------------------

2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ( $\pm 10\text{Hz}$ )[ OT 120m]:	
--	--

2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( X ) Sim      ( ) Não
---	------------------------

2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( X ) Operante      ( ) Com defeito      ( ) inoperante
---	---

2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( X ) Operante      ( ) Com defeito      ( ) inoperante
---	---

#### **2.6- Sistema de Proteção e Segurança**

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( X ) Sim      ( ) Não
---	------------------------

2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas	( X ) Sim      ( ) Não
--	------------------------

metálicas aterradas:	
<b>2.7- Equipamentos Compulsórios:</b>	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo).	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.3- Limitador	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	( X ) Operante ( ) Com defeito ( ) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim ( ) Não
<b>2.8- Sistema Irradiante</b>	
<b>2.8.1- Onidirecional</b>	
2.8.1.1- Altura(m) :	80
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	( X ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( X ) Sim ( ) Não
<b>2.8.2- Diretivo</b>	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
<b>3. Estúdios</b>	
3.1 – Estúdio Principal	
3.1.1- Endereço: RUA LORD LOVAT 497, CENTRO, NOVA ESPERANÇA-PR	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
<b>4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	84,9
3º Harmônico	90,3
Espúrios	Acima de 90
<b>4.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida em (dB)</b>
2º Harmônico	85,8
3º Harmônico	89,2
Espúrios	Acima de 90
<b>5. Informações Adicionais</b>	
<b>6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados</b>	
Analizador / osciloscópio – Marca Tektronix - MDO 4054-3;	
GPS – Garmin Etrex 10 ;	
Voltímetro Analógico - Marca Minipa - Mod: ET 3021;	
Alicate Amperímetro – Marca Icel – Mod: AD9030	
<b>7. Responsável pela Vistoria Técnica</b>	
Nome: Cristian Nunes Benedito	
Formação: Engenheiro de Telecomunicações	
CREA: 5061807944	
Local: Nova Esperança - PR	
Data: 26 / 10 / 2018	
Assinatura:	 Engº Cristian Nunes Benedito CREA/SP 5061807944
Representante legal da Entidade:	
Nome: VANDERSON ANSELMO CROZATO	
CPF: 153.047.618-63	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT

## **DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR**

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 79.352.712/0001-20, concessionaria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localizada na cidade de Nova Esperança, no Estado do Paraná, nos dias, vinte e seis e vinte sete de julho de 2018, o presente Laudo consta de 2 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Cachoeira Paulista, 26 de outubro de 2018



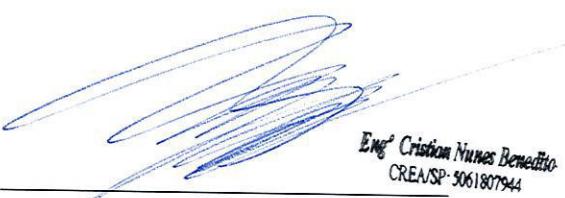
Engº Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061798044

ENG. CRISTIAN NUNES BENEDITO  
CREA/SP 5061798044

# PARECER CONCLUSIVO

CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média executado pela RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 79.352.712/0001-20, na cidade de Nova Esperança no Estado do Paraná na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Cachoeira Paulista, 26 de outubro de 2018



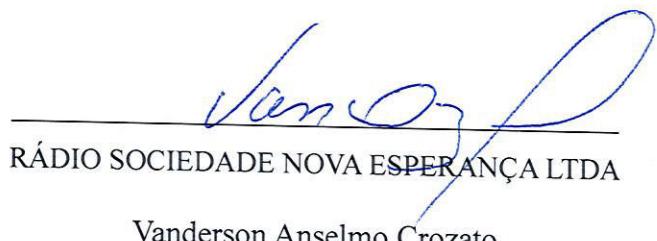
Engº Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061807944

ENG. CRISTIAN NUNES BENEDITO  
CREA/SP 5061798044

## **DECLARAÇÃO DA ENTIDADE**

Na qualidade de representante legal da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 79.352.712/0001-20, declaro que o Sr. Cristian Nunes Benedito, esteve nesta cidade de Nova Esperança no Estado do Paraná nos dias vinte e seis e vinte e sete de julho de 2018, vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média.

Cachoeira Paulista, 26 de outubro de 2018

  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Vanderson Anselmo Crozato  
CPF: 153.047.618-63

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA TÉCNICA Nº 24543/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.069083/2013-41.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 670 kHz (seiscentos e setenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.352.712/0001-20, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Nova Esperança/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 22850/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3453835), encaminhada por meio do Ofício nº 40592/2018/SEI-MCTIC, de 17/10/2018 (evento SEI nº 3454148), a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 31/10/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.065035/2018-42, em resposta ao Ofício supracitado, no qual encaminha novo laudo e declarações. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- A entidade não apresentou a Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, <b>realizado em 26/10/2018</b>.</p> <p>- A Entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, <b>no dia 26/10/2018</b>.</p>	<p>- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <p>- Declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, <b>realizado em 26/10/2018</b>, que deve estar devidamente quitada e firmada pelo profissional habilitado responsável pela vistoria e pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), referente .</p>	<p>- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por dirigente da pessoa jurídica.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 06/11/2018, às 08:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/11/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3528851** e o código CRC **A21F893E**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3528851



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro  
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 - Rio de Janeiro/RJ  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44359/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20)**  
Rua Lord Lovat,497 - Centro  
87.600-000 - Nova Esperança-PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.º 53000.069083/2013-41.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24543/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/11/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3529091** e o código CRC **93874441**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício



## Correspondência Eletrônica - 3532526

**Data de Envio:**

06/11/2018 14:22:48

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

afiliadaesperanca@cancaonova.com  
gestaodeoutorgas@cancaonova.com  
jackie@cancaonova.com  
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069083/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

[Oficio\\_3529091.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_3528851.html](#)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA  
EDINEIA PEREIRA DA COSTA  
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE  
RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
BRASÍLIA/DF**

Ref.: Ofício nº 44359/2018/SEI-MCTIC  
Processo nº 53000.069083/2013-41 - Nº SEI 3529091  
Assunto: Exigências para Renovação de Outorga.

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, **Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Nova Esperança/PR, indicativo ZYJ231, operando na frequência 670 kHz, com nome fantasia “Rádio Canção Nova Esperança”, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício em referência e ao Item 3 da Nota Técnica nº 24543/2018/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos:

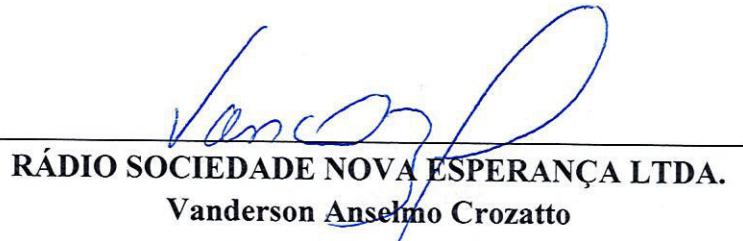
- Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99;
- Declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, realizado em 26/10/2018, devidamente quitada e firmada pelo profissional habilitado responsável pela vistoria e pelo representante legal da entidade.



Diante do exposto, considerando que a instrução processual está completa e que foram atendidas todas as exigências realizadas por este Ministério, **REQUER** seja expedida manifestação conclusiva a respeito e, consequentemente, renovada a outorga objeto do presente processo.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

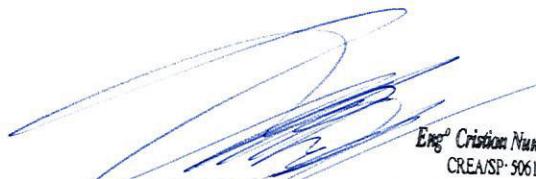
Nova Esperança/PR, 12 de novembro de 2018.

  
**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**Vanderson Anselmo Crozatto**  
**Sócio Administrador**

# **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO**

Conforme vossa solicitação e em atendimento a NOTA TÉCNICA Nº 24543/2018/SEI-MCTIC - Processo n.º: 53000.069083/2013-41.

CERTIFICO serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, realizado em 26/10/2018.



Engº Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061798044

ENG. CRISTIAN NUNES BENEDITO  
CREA/SP 5061798044

## **DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Conforme vossa solicitação e em atendimento a NOTA TÉCNICA N° 24543/2018/SEI-MCTIC - Processo n.º: 53000.069083/2013-41. CERTIFICO que o profissional habilitado vistoriou as instalações da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no dia 26/10/2018.



---

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Vanderson Anselmo Crozato  
CPF: 153.047.618-63



**Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.**

Profissional Contratado: CRISTIAN NUNES BENEDITO (CPF:262.391.278-50) Nº Carteira: SP-5061807944/D - Nº Visto Crea: 141494  
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE TELECOMUNICACOES.

Empresa contratada:

Contratante: RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA

Nº Registro:

CPF/CNPJ: 79.352.712/0001-20

Endereço: RUA LORD LOVAT 497 CENTRO

CEP: 87600000 NOVA ESPERANCA PR Fone: 12 3186 2000

Contrato: DOAÇÃO DE SERVISO

Local da Obra/Serviço: RODOVIA BR 378 178

Quadra:

- NOVA ESPERANCA PR

CEP: 87600000

Lote:A

Tipo de Contrato	6	OUTROS	Dimensão	1 UNID
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS		
Área de Comp.		...		
Tipo Obra/Serv	2304	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES		
Serviços contratados	405	ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR		
	059	LAUDOS TÉCNICOS		
	163	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS		

Dados Compl.

0

Data Início

26/10/2018

Data Conclusão

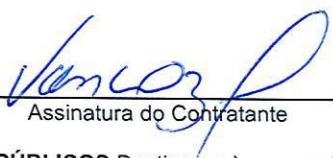
26/10/2018

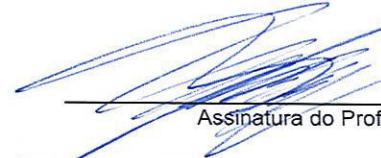
Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

O VALOR COBRADO DO SERVIÇO EXECUTADO NA LOCALIDADE DE NOVA ESPERANÇA PR, REFERE-SE A DOAÇÃO Insp.: 4510  
07/11/2018  
CreaWeb 1.08

  
Assinatura do Contratante

  
Assinatura do Profissional

Eng. Cristian Nunes Benedito  
CREA/SP 5061807944

**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

**CAIXA**

## COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

## Beneficiário

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ

76.639.384/0001-59

Agência/Código do Cedente

0373/081294

## Endereço do Beneficiário

DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA

UF

CEP

PR 80030-320

Data do Documento  
07/11/2018Nº do Documento  
10002018519Espécie  
OUTCarteira  
RGData do Processamento  
07/11/2018Nosso Número  
14010002018519944-9

## Pagador

CRISTIAN NUNES BENEDITO

CPF/CNPJ

262.391.278-50

## Endereço do Pagador

,-/

UF

CEP

00000-000

## Pagador/Avalista

CPF/CNPJ

## TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Guia referente a ART 20185199449

NAO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			17/11/2018	R\$ 82,94	

**XA****Lotérias CAIXA****Lotérias CAIXA****Lotérias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

313-864644169-3

09/NOV/2018 HORA DF 13:53:10

LOT. 21.019139-2 TERM 029368

LOCALIDADE: CACHOEIRA PAULISTA

BAGAG. VINCULADA: 2003

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BOLETO CAIXAINST. EMISSORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERALLINHA DIGITAVEL DO CÓDIGO DE BARRAS  
1049081250 43010100246  
01851994432 7 771100000008294BENEFICIÁRIO  
NOME FANTASIA: CONSELHO REG ENGENHARIA E A  
RAZÃO SOCIAL: CONSELHO REG ENGENHARIA E AG  
CNPJ: 76.639.384/0001-59

PAGADOR

NOME: CRISTIAN NUNES BENEDITO  
CPF: 262.391.278-50DATA DE VENCIMENTO: 17/NOV/2018  
DATA DE PAGAMENTO: 09/NOV/2018VALOR NOMINAL: 82,94  
JUROS: 0,00  
T.O.F.: 0,00  
MULTA: 0,00DESCONTO: 0,00  
ABATIMENTO: 0,00  
VALOR CALCULADO: 82,94  
VALOR DO PAGAMENTO: 82,94TIPO DE PAGAMENTO: ESPÉCIE  
AUTENTICAÇÃO  
313-864644169-3

VIA DO CLIENTE

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

## **NOTA INFORMATIVA Nº 3612/2018/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53000.069083/2013-41.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando na frequência 670 kHz (seiscentos e setenta quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.352.712/0001-20, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Nova Esperança/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### **2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atendimento a Nota Técnica nº 22850, evento SEI nº 3453835, encaminhada pelo Ofício nº 40592, de 17/10/2018, evento SEI nº 3454148, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade e parecer conclusivo, evento SEI nº 3516280 e ainda pela Nota Técnica nº 24543, evento SEI nº 3528851 e Ofício nº 44359, de 06/11/2018 , evento SEI nº 3529091, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3566126, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em

conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 19/11/2018, às 08:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 19/11/2018, às 08:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3568778** e o código CRC **A07EB56F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3568778



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**  
**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:18:01 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **F417.F9AB.8475.AD50**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.352.712/0001-20

Certidão nº: 162511860/2018

Expedição: 19/11/2018, às 09:18:52

Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.352.712/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79352712/0001-20**Razão Social:** RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**Nome Fantasia:** RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA**Endereço:** RUA LORD LOVAT 497 / CENTRO / NOVA ESPERANCA / PR / 87600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2018 a 17/12/2018**Certificação Número:** 2018111804014658551580

Informação obtida em 19/11/2018, às 09:19:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.352.712/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/08/1966
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CANCAO NOVA ESPERANCA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10.1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R LORD LOVAT</b>	NÚMERO <b>497</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>87.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA ESPERANCA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(044) 2524-533</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/11/2018 às 09:20:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 019058141-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.352.712/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/03/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**

**CNPJ:** **79.352.712/0001-20**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:29:27 do dia 19/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

## DECLARAÇÃO

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63 e **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12630-000, na qualidade de **SÓCIA DA RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63 e por sua Vice-Diretora Executiva Sra. Shirley Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, abaixo assinados, **DECLARAM**, para os devidos fins, que:

**1)** Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo e serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

**2)** Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Esperança/PR, 07 de agosto 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**VANDERSON ANSELMO CROZATTO**  
**Sócio Administrador**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**  
**Sócia**  
**VANDERSON ANSELMO CROZATTO**  
**Diretor Executivo**

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**  
**Sócia**  
**SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**  
**Vice-Diretora Executiva**

*Protocolo  
Livre A  
fls.  
n.º  
Em* 209  
*Registro no Livro,  
às fls. 28/29 v/sob n.º 28V de  
Cachoeira Paulista 20 de outubro de 2014*

**ESTATUTO SOCIAL**  
**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**  
*Delgado Responsável*

Secretaria dos Registros Públicos e Apóios  
Comarca de Cachoeira Paulista - SP  
**B.E RODRIGUES ALVES NETO**  
Delegado Responsável

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º – A FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

**Parágrafo Único - A Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476.

**Artigo 2º – A Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, podendo abrir escritórios, sucursais e filiais em outros locais, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único - A Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

**Artigo 3º – A duração da Fundação** é indeterminada.

**Artigo 4º – A Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 5º - A Fundação** tem por objetivos sociais:

- I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

**Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação** poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil e no exterior para cumprir, no Brasil, suas finalidades estatutárias, com anuênciia do Ministério Público.

**Parágrafo Único - A Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

**Artigo 7º – A Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
- II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;
- X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres.

**Artigo 8º** – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão e de telecomunicação a **Fundação** poderá implantar um Sistema de Rádio e Televisão, bem como, se permitido por lei, um sistema de outros serviços de telecomunicação reconhecidos pelo

Poder Concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas ou ações de capital social de empresas de radiodifusão e de telecomunicação, ou seja, participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão e de telecomunicação.

**Artigo 9º – A Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como com a *Fundação João Paulo II*, entidade congênere de relevante valor social, podendo, ainda, firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Artigo 10** - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Artigo 11 – Constituem patrimônio da Fundação:**

- I. bens, inclusive, mas não limitado, a cotas sociais e ações de sociedades empresárias, que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de permissões e de autorizações para explorar as atividades de

radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

**VI.** quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

**VII.** marcas, patentes e direitos autorais.

**Artigo 12** – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução e preservação dos seus objetivos sociais.

**Artigo 13** – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e pelo representante do Ministério Público.

## CAPÍTULO V DAS RECEITAS

**Artigo 14** – Constituem receitas da **Fundação**:

**I.** rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

**II.** contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**III.** rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

**IV.** rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

**V.** receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

**VI.** subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII.** outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

**Artigo 15** – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

**Parágrafo Único** - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **Fundação** deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

**Artigo 16** – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais.

**Artigo 17** – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições culturais e de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

## CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

**Artigo 18** – A **Fundação** tem as seguintes categorias de Colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos

**Parágrafo Único** - As definições de cada categoria dos Colaboradores são as seguintes:

- I. Instituidores:** São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Constituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio;
- II. Natos:** São as pessoas naturais que participaram do primeiro quadro diretivo da **Fundação**;
- III. Efetivos:** São as pessoas naturais que forem admitidas para ocupar cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em

sociedades de propriedade da **Fundação** ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

**Artigo 19** – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, uma, algumas ou todas as categorias de Colaboradores para que se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade.

**Artigo 20** – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviços.

**Artigo 21** – A **Fundação** não é responsável direta, indireta ou subsidiariamente por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

**Artigo 22** – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 23** – São órgãos da administração da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

**Artigo 24** – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado, ainda, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.

**Artigo 25** – Todos os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação** deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional, de radiodifusão e de telecomunicação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 26** – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precípuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da **Fundação** e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

**Artigo 27** – Os integrantes do Conselho Deliberativo e os cargos que cada um ocupará serão indicados pela *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, e compor-se-á de 5 (cinco) integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 28** – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) integrantes:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo

**Parágrafo Único** – O Presidente Deliberativo solicitará à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o vencimento do mandato, a indicação dos novos integrantes do Conselho Deliberativo.

**Artigo 29** - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo sem limitações.

**Artigo 30** – No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos integrantes do Conselho Deliberativo, tal fato será comunicado por escrito à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação do substituto que completará o mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse a este, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

**Artigo 31** – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, assim entendida aquela que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente Deliberativo.

**Artigo 32** – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

**Artigo 33** – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

**Artigo 34** – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago, adotando as providências pertinentes.

**Artigo 35** – Compete e são atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

- III.** determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;
- IV.** decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;
- V.** editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos, quando necessários ao bom funcionamento organizacional;
- VI.** editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;
- VII.** examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:
- a)** a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;
  - b)** aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
  - c)** aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa, quando houver.
- VIII.** validar as procurações outorgadas pelo Diretor Executivo, sempre que os outorgue poderes para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**;
- IX.** aprovar a tomada de empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, pelo Diretor Executivo;
- X.** criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;
- XI.** alienar ou onerar bens imóveis;
- XII.** firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;
- XIII.** eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV.** julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa;

**XV.** propor e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação, sua fusão, incorporação ou extinção, nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos necessários para tanto.

**Artigo 36** – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 37** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

- I. seu Presidente ou substituto legal;
- II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

**Artigo 38** – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário Deliberativo.

**Artigo 39** – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal, serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, correspondência pessoal com recibo ou qualquer meio eletrônico, para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando a ordem do dia, o local, o dia e o horário da reunião.

**Artigo 40** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para instalação, deliberação e votação do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de seus integrantes.

**Artigo 41** – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 42** – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precípuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

**Artigo 43** – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

**Artigo 44** – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

**Artigo 45** – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

**Artigo 46** – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

**Artigo 47** – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

**Artigo 48** – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, sempre outorgando-lhes poderes específicos e para tarefas pré-determinadas, com prazos pré-fixados, exceto as procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;
- III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;
- V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;
- VI. nomear procuradores, mediante avaliação do Conselho Deliberativo, com poderes específicos e por prazo determinado para movimentação de recursos financeiros, exigindo-se, para este fim, assinatura conjunta de pelo menos dois procuradores;
- VII. tomar empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;
- IX. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:
- a) às atividades anuais da **Fundação**;
  - b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;
  - c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
  - d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- X. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;
- XI. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;



- XII.** entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII.** celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, observados os objetivos sociais da **Fundação** e o presente Estatuto Social;
- XIV.** deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;
- XV.** propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;
- XVI.** propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação** ao Conselho Deliberativo;
- XVII.** elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;
- XVIII.** delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;
- XIX.** representar a **Fundação** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

**Artigo 49** – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicia”, e sempre que seja outorgado poder para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**, somente mediante prévia validação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses, no instrumento de mandato deverão ser consignados:

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) o tempo ou prazo de validade, exceto nas procurações “ad judicia”;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

**Artigo 50** – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

**Artigo 51** – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 52** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precípuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 3 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

**Artigo 53** – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

**Artigo 54** – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

**Artigo 55** – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

**Artigo 56** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 57** – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, pelo Presidente Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

**Artigo 58** – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 59** – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

**Parágrafo Único** – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

**Artigo 60** – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

**Parágrafo Único** – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

## CAPÍTULO XI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

**Artigo 61** – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 62** – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

**Artigo 63** – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

**Artigo 64** – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

**Artigo 65** – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério



Público.

**Artigo 66** – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

**Artigo 67** – A prestação de contas perante o Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

- I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;
- II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
- III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria.

**Artigo 68** – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, coação ou simulação.

**Artigo 69** – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 70** – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

## CAPÍTULO XII

### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Artigo 71** – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:

- I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim;
- II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie ou desvirtue os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;
- III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, a este último somente se implicar em alteração dos objetivos e finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Artigo 72** – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum estabelecidos no artigo antecedente, naquilo que couber.

**Artigo 73** – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere com sede em Cachoeira Paulista/SP.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 74** – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

**Artigo 75** – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

**Artigo 76 – A Fundação** poderá instituir e manter em operação Conselho de Programação e Conselho Editorial, respectivamente, para seu sistema de comunicação e atividades de produção editorial e de mídias alternativas, cujas competências e atribuições serão oportunamente definidas em regulamento específico.

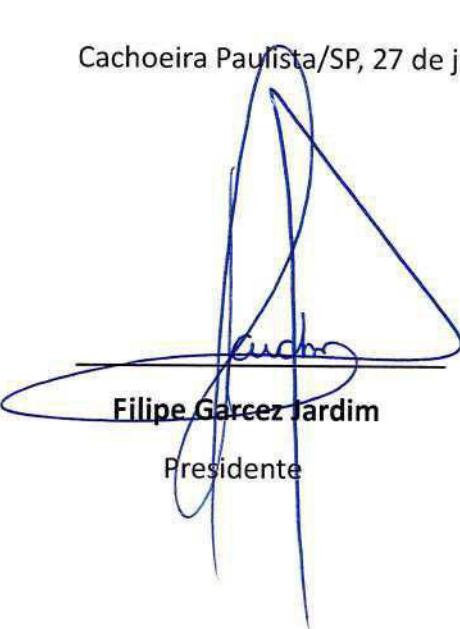
**Parágrafo Único** – Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

**Artigo 77** – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão, deverão, nas hipóteses previstas em lei, ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

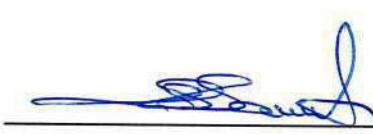
**Artigo 78** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

**Artigo 79** – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou “interna corporis” da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.

  
Filipe Garcez Jardim

Presidente

  
Francisco José dos Santos

Secretário



RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000,

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000,

únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, têm, entre si, justo e contrato, **alterar o contrato social**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Os sócios, por unanimidade, deliberaram que a Administração da Sociedade passará a ser exercida pelo **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, na forma do

Art. 1.061, do Código Civil, por prazo indeterminado, ao qual outorgam os poderes necessários para administração da Sociedade, devidamente listados na Cláusula 10 do Contrato Social.

2. Por conta do acima exposto, deliberaram os Sócios alterar a Cláusula 10 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*"Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade."*

3. Além disso, deliberaram alterar a Cláusula 11 do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da administração, bem como, quando for o caso, fixar remuneração para o administrador não sócio."*

4. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

### CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm, entre si, justa e contratada, a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Décima Nova) arquivada sob nº 20096454172, em 14/10/2009, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª A sociedade gira sob o nome empresarial “**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA**

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. Página 3 de 9

ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
ESTA SERVENTIA. DOU PE

23 DEZ. 2014



WALTHEIR TOLEDO GUIMARÃES  
OFICIAL DE AUTENTICAÇÃO  
VALIDAMENTE COMO O  
SELO DE AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,00 levat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLARA GLAUCIENE DOS SANTOS  
ESCREVENTE

*Parágrafo único* - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

#### DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3ª O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciliares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

#### DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4ª O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	R\$ 1,00	R\$ 151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

*Parágrafo Único* - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único



ORCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - S.  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL.  
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU PE.

~~23 DEZ. 2014~~

**PROPRIETÁRIO** para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros; sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Parágrafo 1º - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para exercício do direito de preferência.*

*Parágrafo 2º - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.*

Cláusula 6<sup>a</sup> A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7<sup>a</sup> A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

*Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.*

Cláusula 8<sup>a</sup> Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affection societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

*Parágrafo 1º - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:*

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
  - b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

*Parágrafo 2º - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas*

23 DEZ. 2014

WAUTHER TOLEDO GUIMARÃES  
OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO PARA CONSULTA NA SEDF  
VALIDADE DE AUTENTICIDADE

este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida.

#### DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

Cláusula 9ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo único* - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da administração, bem como, quando for o caso, fixar remuneração para o administrador não sócio.

Cláusula 12 Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrita no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.



NOTARIA DA CAIXA DE CARTEIRA PAULISTA - SP  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
CÓPIA DESTA SERVENTIA, DOU RE  
Caçap 23 DEZ. 2014  
MAUTHER TOLEDO GUIMARÃES  
OFICIAL DE REGISTRO  
VALIDO SOMENTE COMO  
SELLO DE AUTENTICIDADE  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,60

## DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

**Cláusula 13** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 14** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 15** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º* - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

*Parágrafo 2º* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 16** A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade, será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

**Cláusula 17** Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e

**WAUTHER TOLDO GOMES** nas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto  
OPICIAL DE REGISTRO  
LIDO SOMENTE COM O **na Cláusula 8<sup>a</sup> acima.**  
LO DE AUTENTICIDADE **R\$ 2,60**

**Parágrafo único** - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

## **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 20** O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, fizeram os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1<sup>a</sup> (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica alteração dos objetivos sociais, do controle societário ou a transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de

Bel. Wautier Toledo Guimarães  
OFICIAL REGISTRAÇÃO  
RCPP CACHOEIRA PAULISTA



cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 28 de outubro de 2014.

Registro Civil  
Cachoeira Paulista-SP

REGISTRAR-se a SENHORANA Z. (irregular) COM VALOR ECONÔMICO DE  
VANDERSON ANSELMO CROZATTO, ADRIANO GESTAÑI, DANIELLE DE SOUZA  
KONCKEINIANI, FILIPE GARCEZ JARDIM, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
ELIANA CAROLINA DA SILVA GUIMARÃES  
Cachoeira Paulista, PR, 28 de outubro de 2014.

Em testo  
Luziane Marques Guimarães, Substituta Registradora  
C.0320. ESTÁ AQUI SÓMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2

0167AA002673

FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

CPF/MF nº 063.472.568-86

Sócio

FILIPE GARCEZ JARDIM

CPF/MF nº 162.775.318-40

Sócio

LUCENE DOS SANTOS  
CREVENTE



WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES  
OFICIAL DE REGISTRO

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,60

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ/MF nº 20.488.021/0001-05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2014  
SOB NÚMERO: 20146858328

Protocolo: 14/685832-8, DE 27/11/2014

Empresa: 41.2.0163774.3  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA  
LTDA.

*Motta*  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

Testemunhas:

Adriano Gestáni  
Nome: Adriano de Souza Gestáni  
CPF: 332.867.158-75  
RG: 34.405.702-1

Altamara L. da S. Guida  
Nome: Altamara Caroline da Silva Guida  
CPF: 382.674.688-03  
RG: 44.517.634-9

Visto do Advogado:

Adriano Gestáni  
Nome: Adriano Gestáni  
OAB/SP 175.920

VANDERSON ANSELMO CROZATTO  
CPF/MF nº 153.047.618-63  
Administrador

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20  
NIRE 41.2.0163774-3

## VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 50, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000.

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Moreira César, distrito de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.901.102-4-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 35, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000.

únicos sócios da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Vigésima Primeira) arquivada sob nº 20146858328, em 03/12/2014, têm, entre si, justo e contrato, **alterar o contrato social**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. O sócio **FILIPE GARCEZ JARDIM**, devidamente qualificado acima, detentor de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) cotas sociais, representativas de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) do capital social, retirando-se da

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTÓCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.



**Libertad Bogus**  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
**CURITIBA, 04/12/2017**  
**[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)**

Sociedade, cede e transfere, por venda, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por cota, para a sócia **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, devidamente qualificada acima, a integralidade de suas cotas sociais:

**1.1.** O Sócio **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, neste ato e para todos os fins e efeitos de direito, declara sua expressa anuênciia e concordânciia com a alienação das cotas acima deliberada, renunciando, consequentemente, a qualquer direito de preferênciia que poderia ter na aquisição destas cotas;

**2.** O Sócio **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado acima, detentor de 3.100 (três mil e cem) cotas sociais, representativas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do capital social, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, por doação, para o Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, a integralidade de suas cotas sociais, representativas de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) do Capital Social.

3. Por conta do acima exposto, deliberam os Sócios alterar a Cláusula 4<sup>a</sup> do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 4<sup>a</sup> O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

<b>Sócio</b>	<b>Número de quotas</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Capital Social</b>
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	R\$ 1,00	R\$ 306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

*Parágrafo Único – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.*

4. Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

5. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTÓCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20**  
**NIRE 41.2.0163774.3**

**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm, entre si, justa e contratada, a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, com última alteração (Vigésima Primeira) arquivada sob nº 20146858328, em 03/12/2014, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**Cláusula 1<sup>a</sup>** A sociedade gira sob o nome empresarial “**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**” e adota o nome fantasia de “**RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA**”, tendo sua sede e domicílio na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo único -** A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

### DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2<sup>a</sup> A sociedade iniciou suas atividades em 17 de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3<sup>a</sup> O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciliares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

### DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4<sup>a</sup> O capital social é de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	R\$ 1,00	R\$ 306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	R\$ 1,00	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

Parágrafo Único – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5<sup>a</sup> As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único proprietário para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 1º - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

exercício do direito de preferência.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

**Cláusula 6ª** A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 7ª** A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

**Cláusula 8ª** Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

**Parágrafo 1º** - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
- b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

**Parágrafo 2º** - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas serão caucionadas por este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida.

## DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

**Cláusula 9ª** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

**Cláusula 10** A administração da sociedade caberá ao **Sr. Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

**Cláusula 11** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da administração, bem como, quando for o caso, fixar remuneração para o administrador não sócio.

**Cláusula 12** Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transscrito no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

**Cláusula 13** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 14** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.*

*Parágrafo 2º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

Cláusula 16 A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade, será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

Cláusula 17 Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e
- c) Se as suas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto na Cláusula 8ª acima.

*Parágrafo único - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.*

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual instituiu o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 20 O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, que deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, anuênciia prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica em transferência direta da concessão de rádio desta empresa. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos da alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

Nova Esperança/PR, 17 de novembro de 2017.

**FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS  
ABIB**  
CNPJ/MF nº 20.488.021/0001-05  
**Sócia**

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**  
CPF/MF nº 063.472.568-86  
**Sócio Retirante**



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTÓCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

**Libertad Bogus**  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
CURITIBA, 04/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
CPF/MF nº 162.775.318-40  
**Sócio Retirante**

**VANDERSON ANSELMO CROZATTO**  
CPF/MF nº 153.047.618-63  
**Sócio Ingressante e Administrador**

## Testemunhas:

Nome: Diego Sestari Silva  
CPF: 418.551.548-03  
RG:40.804.343-X-SSP/SP

Nome: Olavo de Andrade Souza  
CPF: 364.151.318-93  
RG: 35.211.461-7 SSP/SP

Visto de Advogado:

Nome: Adriano Sestari  
OAB/SP: 175.920

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2017 16:10 SOB N° 20177425393.  
PROTOCOLO: 177425393 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704637399. NIRE: 41201637743.  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.



**Libertad Bogus**  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
**CURITIBA, 04/12/2017**  
**[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)**



JUCEPAR

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

### DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FILIPE GARCEZ JARDIM, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA, brasileiro, natural de Maraú/BA, nascido em 07 de maio de 1966, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 094.505.028-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.130.173-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000;

Únicos sócios da RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Oitava) arquivada sob nº 20096260033, em 24/09/2009, resolvem, após deliberação, alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Item 1. O sócio JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA, devidamente qualificado acima, manifestando expresso interesse em retirar-se da sociedade, após notificação prévia realizada em 25/08/2009, nos termos da Cláusula 6ª do Contrato Social, e diante do consentimento do outro sócio, a quem foi assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, oferecido por escrito, juntamente com a notificação do desligamento, e respondido negativamente de forma inequívoca neste ato, em atenção aos ditames da Cláusula 5ª e seu § 1º do Contrato Social, cede e transfere ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, a totalidade de suas quotas pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 155.000,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil reais) que lhe é pago em moeda corrente do Brasil, valor que o Cedente dá plena e geral quitação.

Em razão da presente modificação, o Capital Social no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor unitário nominal de R\$ 1,00 (Um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Francisco José dos Santos	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

**Item 2.** A Sociedade adotará o nome fantasia de "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA".

**Item 3.** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

## RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuliana, nº 15, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pindamonhangaba/SP, nascido em 02 de março de 1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, locutor, inscrito no CPF/MF sob nº 063.472.568-86, portador do RG-SSP/SP nº 15.901.102, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000; têm entre si justa e contratada a constituição da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Oitava) arquivada sob nº 20096260033, em 24/09/2009, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes da Lei Ordinária nº 10.406 de 10/01/2002 – a qual instituiu o Código Civil (CC) –, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**Cláusula 1<sup>a</sup>** A sociedade gira sob o nome empresarial "RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA." e adota o nome fantasia de "RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA", tendo sua sede e domicílio na Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, podendo estabelecer/constituir e encerrar filial ou outra dependência em qualquer localidade do Brasil e/ou em outro país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo único** - A Sociedade poderá participar em outras empresas, sempre de acordo com as previsões deste CONTRATO SOCIAL, sendo vedada a participação recíproca no Capital Social de outra empresa em valor superior ao montante de suas respectivas reservas de capital, conforme os valores apurados no último balanço.

## DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2<sup>a</sup> A sociedade iniciou suas atividades em 17º de março de 1953 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 3<sup>a</sup> O objeto será a Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, e respectivos serviços auxiliares e anciliares, compreendendo as atividades de criação de conteúdo e de aquisição dos direitos de distribuição e posterior difusão desse conteúdo em rádio e televisão. Compreende também a emissão de dados integrada à difusão por rádio e televisão, podendo usar diferentes tecnologias de transmissão.

## DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 4<sup>a</sup> O capital social é de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do Brasil pelos sócios, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
Francisco José dos Santos	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>			<b>R\$ 310.000,00</b>

*Parágrafo Único* – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, e nesse caso observada a legislação vigente, mediante a deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula 5<sup>a</sup> As quotas são indivisíveis, de maneira que a sociedade reconhecerá um único proprietário para cada quota, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Parágrafo 1º* - O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias após o recebimento da oferta para exercício do direito de preferência.

*Parágrafo 2º* - Na hipótese de nenhum sócio exercer o direito de preferência e caso não seja aprovado o ingresso do terceiro interessado na aquisição das quotas, o sócio cedente poderá retirar-se da sociedade, mediante o recebimento dos seus haveres devidamente apurados, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo.

Cláusula 6<sup>a</sup> A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 7<sup>a</sup> A cessão e transferência de quotas, bem como sua oneração, efetuadas em desacordo com as regras contidas nesta cláusula serão consideradas nulas e sem qualquer efeito em relação à sociedade e aos demais sócios.

*Parágrafo Único* - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros somente a partir da averbação no Registro do Comércio competente do respectivo instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

Cláusula 8<sup>a</sup> Em caso de penhora de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que o ingresso do terceiro (credor na execução) na sociedade não será permitido, com o objetivo de preservação da *affectio societatis* e do *intuito personae* que fundamentaram a sociedade desde a sua constituição.

*Parágrafo 1º - Será facultado à sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios:*

- a) Remir a execução, sub-rogando o credor, ou
- b) Conceder aos demais sócios a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se o disposto na Cláusula 15 abaixo

*Parágrafo 2º - Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando o credor, as quotas afetadas serão caucionadas por este sócio, em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade, e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade, até a quitação total da dívida.*

#### **DA RESPONSABILIDADE, DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

Cláusula 9ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Parágrafo único - As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.*

Cláusula 10 A administração da sociedade caberá ao sócio **FILIPE GARCIA JARDIM**, com poderes de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Cláusula 11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, a sanidade e disponibilidade financeira da sociedade, inclusive em valores diferenciados, haja vista o exercício da Administração.

Cláusula 12 Os sócios se comprometem a realizar reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transscrito no Livro de Atas. Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com caráter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

#### **DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS**

Cláusula 13 Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 14 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, balanço patrimonial e o de resultado econômico e designarão administrador(es) quando for o caso, dependendo, nesta hipótese, de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO E DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus bens será apurado e liquidado no prazo de 90 (noventa) dias com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo 1º* - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

*Parágrafo 2º* - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 16 A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e, nesta oportunidade será realizado Balanço Patrimonial, sendo que, o que resultar, isento de qualquer Passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital.

Cláusula 17 Os sócios poderão ser excluídos da sociedade:

- a) Por justa causa, se colocarem em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme decidido pelos sócios, representantes da maioria do capital social;
- b) Se forem declarados falidos ou insolventes, e
- c) Se as suas quotas forem liquidadas nos termos do artigo 1.026 do CC, e conforme o disposto na Cláusula 8ª acima.

*Parágrafo único* - Nestes casos o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base no valor nominal das quotas, a ser pago ao sócio retirante em 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 18 O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 19 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – a qual institui o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 20 O presente contrato poderá ser reformado no tocante à sua administração, somente com a autorização e consentimento prévio dos sócios.

## DO FORO

Cláusula 21 Fica eleito o foro da Comarca da Sede da entidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica em alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR, 25 de setembro de 2009.

*[Signature]*  
**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
 CPF/MF nº 162.775.318-40  
**Sócio**

*[Signature]*  
**JOSE AUGUSTO SOUZA MOREIRA**  
 CPF/MF nº 094.505.028-38  
**Sócio Cedente (Retirante)**

*[Signature]*  
**FRANCISCO JOSE DOS SANTOS**  
 CPF/MF nº 063.472.568-86  
**Sócio Cessionário (Admitido)**

*Testemunhas:*

*[Signature]*  
**Danielá de Souza Boncristiano**  
 RG: 34.405.702-1-SSP/SP  
 CPF: 332.867.158-75

*[Signature]*  
**Humberto Rodrigues de Lima**  
 RG: 1.666.628-SSP/RN  
 CPF: 008.460.614-22

*Visto de Advogado:*

*[Signature]*  
**Eduardo Luiz B. Togeiro**  
 OAB/SP nº 200.077

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2009  
 SOB NÚMERO: 20096454172  
 Protocolo: 09/645417-2, DE 08/10/2009  
*[Signature]*  
 Empresa: 41 2 0163774 3  
 RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA LUIZ CARLOS SALVARO  
 SECRETARIO GERAL

120-3  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

CNPJ/MF: 79.352.712/0001-20

NIRE 41.2.0163774.3

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILIPE GARCEZ JARDIM**, brasileiro, natural de Queluz/SP, nascido em 12 de abril de 1976, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 162.775.318-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.220.465-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

**JOSÉ AUGUSTO SOUZA MOREIRA**, brasileiro, natural de Maraú/BA, nascido em 07 de maio de 1966, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 094.505.028-36, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.130.173-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000;

Únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA**, sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.352.712/0001-20, com sede à Rua Lord Lovat, nº 497, Centro, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, CEP 87.600-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41.2.0163774.3, em 16/04/1953, última alteração (Décima Sétima) arquivada sob nº 20030245508, em 10/06/2003, resolvem, após deliberação, alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

O Capital Social, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), fica elevado para R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), sendo o aumento no valor de R\$-300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizado no presente ato com aproveitamento do saldo da conta de RESERVA DE CAPITAL existente conforme balanço;

Em razão da presente modificação, o Capital Social no valor de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (Trezentos e dez mil) quotas no valor unitário nominal de R\$-1,00 (Um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
José Augusto Souza Moreira	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

Consequentemente, a CLÁUSULA QUARTA do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R\$-310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), dividido em 310.000 (trezentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócio	Número de quotas	Valor unitário	Capital Social
Filipe Garcez Jardim	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
José Augusto Souza Moreira	155.000	R\$ 1,00	R\$ 155.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL			R\$ 310.000,00

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para tanto, a anuência prévia do Ministério das Comunicações, pois não implica em alteração dos objetivos sociais, do controle societário e na transferência de concessão. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos do artigo 38, alínea "b", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Nova Esperança/PR - 08 de setembro de 2009

**FILIPE GARCEZ JARDIM**  
CPF/MF 001-62.775.318-40  
**Socio**

JOSE AUGUSTO SOUZA MOREIRA  
CPF/MF nº 094.605.028-36  
Sócio

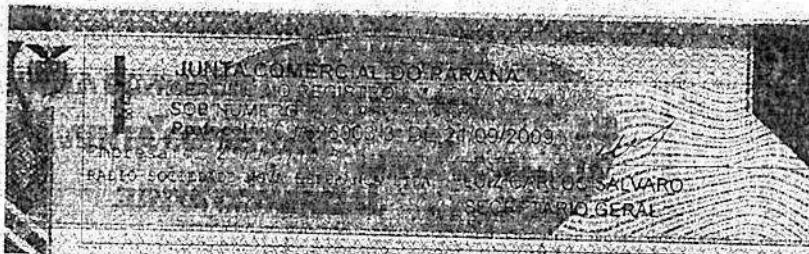
### *Testemunhas:*

Daniela de Souza Boncristiano  
RG: 34.405.702-1-SSP/SP  
CPF: 332.867.158-75

Humberto R. de Lima  
Humberto Rodrigues de Lima  
RG: 1.666.628-SSP/RN  
CPF: 008.460.614-22

Visto de Advogado:

  
Eduardo Luiz B. Togero  
OAB/SP nº 200.077





24

12045  
RÁDIO SOCIEDADE NOVA E ESPERANÇA LTDA.  
CGC/MF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

fls.0

FLÁVIO TOLINO OILANDINO, brasileiro-nato, casado, maior, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, Praça Arthur da Costa e Silva s/nº., portador da cédula de identidade civil, RG - nº 5.758.833, expedida em São Paulo, SP., e CPF nº. 199.681.759-00, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. AYLTON D DEUS MATEUS, brasileiro, casado, maior, escriturário, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua N.S. Mairis de Barros, 508, portador da cédula de identidade RG - nº. 386.440-Pr., e do CPF nº. 010.464.389-72, conforme instrumento de procuração lavrada no 1º. Tabelionato Nelson de Lucca de N.Esperança, Pr., as fls. 157 do 1º. vro 59 em 25 de abril de 1970; ARIOMALDO SOCIOL, brasileiro-nato, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro nº 796, 1º.andar, portador da cédula de identidade civil RG - nº. 547.293, expedida em Curitiba, Pr., e do CPF nº. 012.667.059-53; sócios constituintes da sociedade que gira neste praça de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lorde Lovat, 249, sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., estabelecida com o ramo de RADIODIFUSÃO, conforme contrato social devidamente arquivado na 1ª. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 25.204, por despacho em sessão do 16 de abril de 1.953 e posterior renovação de contrato social também arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 150.996, por despacho em sessão do 20 de março de 1.974 e posterior alterações do contrato social devidamente arquivadas sob os números 127.044, por despacho em sessão do 15 de abril 1.972, nº. 134.648, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.972, nº. 139.786, por despacho em sessão do 12 de junho de 1.973 / nº. 154.669, por despacho em sessão de 25 de julho de 1.974, nº. 179.470, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1.975, nº 208219 por despacho em sessão de 01 de agosto de 1.977, nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1.978 e nº. 227.789, por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1978 resolvem alterar o seu contrato social "ad referendum" e alterações do Departamento Nacional de Telecomunicações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

Fica alterada a cláusula primeira da oitava alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1.978 e cláusula segunda da nona alteração do contrato social, arquivada sob o nº 227.789

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



fls.02

por despacho em sessão de 15 de dezembro de 1.978, em razão das seguintes transferências de cotas:

a) - O sócio FLAVIO TOLINO ORLANDINO, que possui na sociedade 430.000 (quatrocentas e trinta mil) quotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDO E TRANSFERIU suas 430.000 (quatrocentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, aos sócios ora ingressante ATILA SOCIO, brasileiro-nato, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Av. 14 de Dezembro, 796 (fundos), portador da cédula de identidade civil RG-nº. 386.454-Pr., e do CPF nº. 012.755.939-68 e ALDRON VANDO SOCCIO, brasileiro-nato, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lorde Lovat s/nº., portador da cédula de identidade civil RG-nº 1.893.788-Pr., e do CPF nº. 012.756.079-00, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada;

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Em razão das transferências havidas, o capital social, no valor de R\$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros), dividido em 860.000 (oitocentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios cotistas:  
COTISTAS:

	COTAS:	CAPITAL:
ARIOVALDO SOCIO	430.000	R\$-430.000,00
ATILA SOCIO	215.000	R\$-215.000,00
ALDRON VANDO SOCCIO	215.000	R\$-215.000,00
T O T A L	<u>860.000</u>	<u>R\$-860.000,00</u>

CLÁUSULA TERCEIRA:-

Fica alterada a cláusula terceira da oitava alteração de contrato social, arquivada sob o nº. 226.361, por despacho em sessão de 06 de novembro de 1978, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Terceira" - Fica investido nas funções do Diretor Gerente da sociedade, o sócio cotista ARIOVALDO SOCIO, para a qual fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUARTA:-

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social rimitivo, renovação de contrato social e alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado no verso de suas fólias, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança,

D. I.

Flávio Tolino Orlandino

Ariovaldo Socio

Atila Socio

Aldrovando Socio

Aldrovando Socio

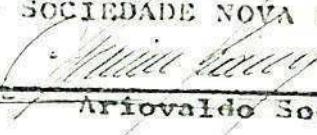
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
CGCMF nº. 79.352.712/0001 - 20  
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



fls.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

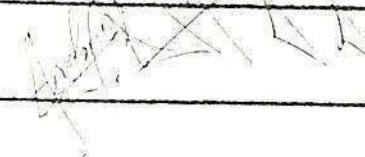
RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

  
Arlovaldo Socio

TESTEMUNHAS:

---

---



---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.  
C.G.C.M.F. Nº. 79.352.712/0001-30  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALOYSIO RAPHAEL BARROS, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, s/nº., portador da Cédula de Identidade nº. RG 220.047-PR., e do CPF 004.632.409; NEIDA ROCHA BARROS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, s/nº., portadora da Cédula de Identidade RG-555.592 - PR., e do CPF (dependente) de número 004.632.409; e ARISTIDES ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Avenida Brasil, s/nº., portador da Cédula de Identidade RG-838.397-PR., e do CPF. 042.780.979, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de RÁBIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., com sede em Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Cruz Machado, nº. 940, estabelecida com o ramo de radiodifusão, conforme Contrato Social devidamente arquivado na Mútua Comercial do Estado do Paraná sob nº. 25.204, por despacho em sessão de 16 de abril de 1953, e posterior Renovação do Contrato Social arquivada sob nº. 180.996 por despacho em ses-

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. - CGCMF Nº 79.352.712/0001-20  
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pica alterada a Cláusula Terceira da Quinta Alteração de Contrato Social, arquivada sob nº. 179.470 na Junta Comercial do Estado do Paraná per despacho em sessão de 26.12.75, em razão das seguintes transferências de cotas:

a) - ALOYSIO RAPHAEL BARROS, que possui na sociedade 109.000 (cento e nove mil) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, CEDER e TRANSFERIR suas 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no sócio era ingressante, JOVINO MANETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-907.176-PR. e do CPF 108.101.292, residente e domiciliado à Rua Nassib Haddad, 322 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelo que dá plena, passa e irrevogável qualificação de cessão de cotas era efetuada;

b)- NEIDA ROCHA BARROS, que posse na sociedade 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 87.200 (oitenta e sete mil e duzentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio era ingressante, ARISTIDES MANETTI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG-284.417-PZ. e do CPF 108.351.999, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, 239, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelo que dá plena, rasa e irrevergível quitação de cessão de cotas era efetuada;

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. - CGCMF N° 79.352.712/0001-20**

c) - ARISTIDES ROCHA, que possui na sociedade 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas inteiramente subscritas e integralizadas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruceiro) cada uma, ao sócio ora ingressante, ANÍSIO DOMINGOS MANETTI, brasileiro, solteiro, radialista, maior, portador da Cédula de Identidade RG-811.459-PR., e do CPF 069.571.288, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 308, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelo que dá plena, razão e irrevergível quitação da cessão de cotas ora efetuada;

d) - ALOYSIO RAPHAEL BARROS, que possui na sociedade 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas inteiramente subscritas e integradas, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO e TRANSFERINDO em sua totalidade suas 21.800 (vinte e uma mil e oitocentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ao sócio ingressante já qualificado, ANFISIO DOMINGOS MANETTI, pelo que dá plena, rasa e irrevogável quitação de cessão de cotas ora efetuada.

Em razão das transferências havidas, o Capital Social, no valor de R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil cruzeiros), divididos em 218.000 (Duzentas e dezoito mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios-cotistas:

<u>Cotistas</u>	<u>Cotas</u>	<u>Capital</u>
JOVINO MANETTI	87.200	Rs. 87.200,00
ARISTIDES MANETTI	87.200	Rs. 87.200,00
ANÍSIO DOMINGOS MANETTI	<u>43.600</u>	Rs. <u>43.600,00</u>
total	218.000	Rs. 218.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Oitava da Primeira Alteração do Contrato Social, arquivada sob nº 127.044, por despacho da Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 13.04.72, passando a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava: Fica investido na função de Diretor-Gerente, o sócio-cotista ANÍSIO DOMINGOS MANETTI, para o qual fica dispensado da prestação de caução."

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento devidamente rubricado no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-me fielmente, por si e seus herdeiros, fizerem-se obedecer e cumprir-los em todos os seus termos.

Nova Esperança, 13 de junho de 1977.

ALOYSIO RAPHAEL BARROS

NEIBA ROCHA BARROS

Aristides Rocha

## **ARISTIDES. ROCHA**

JOVING MANETTE

**ARISTIDES MANETTI**  
**ANÍSIO DOMINGOS MANETTI**

## **ANÍSIO DOMINGOS MANETTI**

Use da firma: - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.

**ANÍSIO DOMINGOS MANETTO**

FIREATER-GERENTS

## **Testemunhazai**

*José Ricardo*

Potter

Nelson Rother



CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS, DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Contrato particular de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que entre si fazem ELIO DUARTE DIAS, casado, dentista; JOSE TEIXEIRA DA SILVEIRA, solteiro, médico; ARISTIDES ALVES DIAS, casado, oficial do Cartório de Registro de Imóveis, de Mandaguari e ALVARO DE SOUZA FREITAS, casado, do comércio, todos brasileiros natos, sendo o primeiro e o terceiro residentes em Mandaguari, dêste Estado do Paraná e o segundo e o último residentes em Nova Esperança, também dêste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:

-1-

A sociedade terá a denominação social de "RA-  
DIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LIMITADA, com sede e fôro na ci-  
dade de Nova Esperança, Estado do Paraná;

-11-

A sociedade durará pelo prazo de dez anos, prorro-gável por comum acôrdo;

-111-

A sociedade tem por finalidade a execução de serviços de rádio difusão, nesta cidade de Nova Esperança, por meio de uma estação instalada na mesma cidade;

-IV-  
O capital social é de Cr\$200.000,00 ( duzentos mil  
cruzeiros ), dividido em 200 ( duzentas ) quotas de Cr\$1.000,00  
( mil cruzeiros ) cada uma, assim distribuídas:

O sócio Elio Duarte Dias ficará com 95 ( noventa e cinco ) quotas, ou sejam Cr\$95.000,00 ( noventa e cinco mil cruzeiros ); O sócio José Teixeira da Silveira ficará com 95 ( noventa e cinco ) quotas, ou sejam Cr\$95.000,00 ( noventa e cinco mil cruzeiros.); O sócio Aristides Alves Dias ficará com 5 ( cinco ) quotas, ou sejam Cr\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ); O sócio Alvaro de Souza Freitas ficará com 5 ( cinco ) quotas, ou sejam Cr\$5.000,00 ( cinco mil cruzeiros );

-V-  
A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

-VI-  
As quotas da sociedade são indivisíveis e não po-  
Anexo II (356937) - 65/53 - consentimento unanimous da socie-



= 2 =

rência aos sócios que queiram adquiri-las. Fica vedado o ingresso de estrangeiros na sociedade, cujas quotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

-VII-

A sociedade submeter-se-á à legislação vigente sobre radiodifusão e também a qualquer outra legislação futura;

-VIII-

A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor comercial e um diretor técnico;

-IX-

Ao diretor comercial compete representar a sociedade em Juizo ou fóra dele, superintender os serviços de secretaria, admitir e demitir auxiliares para a mesma, efetuar pagamentos, nomear e demitir agenciadores, assinar contratos de publicidade, movimentar contas em Banco e assinar cheques;

-X-

Ao diretor técnico compete a direção técnica, podendo nomear e demitir auxiliares técnicos, organizar programas e horários, nomear e demitir locutores bem como auxiliares de programação, enfim tudo que se relacione com a parte técnica da sociedade;

-XI-

Fica nomeado diretor comercial o sócio ELIO DUARTE DIAS e diretor técnico o sócio ALVARO DE SOUZA FREITAS, independente de caução;

-XII-

A compra e venda de material e imóveis e quaisquer compromissos que envolvam o patrimônio da sociedade, serão sempre assinados pelos dois diretores, sendo vedado à diretoria o uso da firma social em negócios estranhos aos da sociedade;

-XIII-

Cada diretor retirará pró-labore, uma quantia mensal que será determinada no inicio do funcionamento da rádio, cujas retiradas serão levadas ao título de Despesas Gerais;

-XIV-

O ano social coincide com o ano civil;

-XV-

Dos lucros líquidos verificados anualmente serão deduzidos 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de reserva, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo será dividido entre os sócios, na proporção do seu capital.

DENTE  
FILE  
20  
1953

= 3 =

nhas , sendo o sêlo devido pago por verba na Coletoria Federal de Apucarana, cuja jurisdição atinge esta cidade de Nova Esperança.

Nova Esperança,

Elio  
Elio



17/3/1953  
march/1953  
ute  
, Dias

DE 1953

Elio Duarte Dias  
Elio Duarte Dias

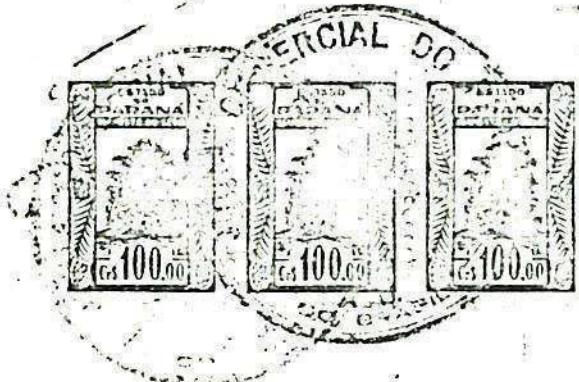
José Teixeira da Silveira

Aristides Alves Dias

Alvaro de Souza Freitas

Testemunhas

Juando et al.  
Daphina Bittner



COLETORIA FEDERAL  
APUCARANA

Verba n. 800.00  
CRS 100.00

Talão N. 9006

○ Escrivão  
Ofício "B"

Recebi em

25/3/53.  
Quinta

Colabor  
Classe "C"

RECOLHIMENTO DE VERBA  
COLETORIA FEDERAL  
APUCARANA - PARANÁ  
4.º TURMA - 1953

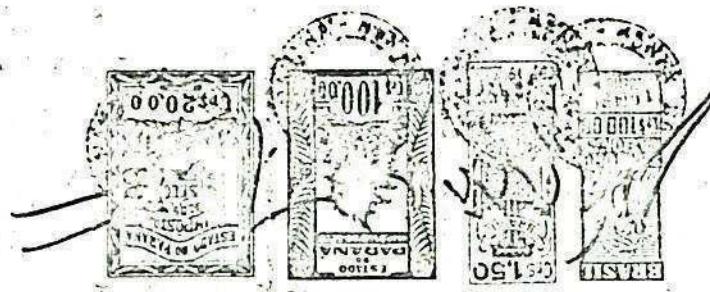
Recebemos verbas nas suas firmas  
supra de: Elio Duarte Dias, José Teixeira  
da Silveira, Aristides Alves Dias e  
Alvaro de Souza Freitas

Elio  
26 de março, 1953.



SEI 53000.069083/2013-41

Argüivado sob n.º 16 de 18 de junta em sessão de da junta em sessão de 16 de 18 de tendo passo de selo federal de 18 de 1961, preceptorial ao vaso do documento e mais 101.300 reais da arquivamento e estadual de 300 reais a mais 120.000 de arquivamento da secretaria da justiça e comarcal do Piauí de 1961, para a de 1961.



*L'Autobus delle Alpi* 68 - Autunno, D'autunno, l'autunno  
Carbone e legname al fuoco, di Maudagna  
Alzano d'Avio ferte, fiocche, scuade, do suu



Estado do Paraná

**JUNTA COMERCIAL**

Certificamos nos termos do art. 45 § 2º, do Decreto n.º 57.651, de 19.1.66, que a presente certidão e cópia fiel do original arquivado sob n.º 35.304 por despacho em sessão de

16 de abril de 1966

Juritiba, 22 de novembro de 1966

Confere: Giovanni St. Lôbo

Chefe do Serviço de Certidões

VISTO: Silvio L. Dossi

p/ Secretário Geral

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**NOTA TÉCNICA Nº 23444/2018/SEI-MCTIC****Processo nº** 01250.077253/2017-49**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, por intermédio da qual apresenta 22ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 16514/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3186201), concluiu pelo envio do Ofício nº 28991/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3186535) à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.046845/2018-08, a Interessada atendeu prontamente à exigência formulada, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3481416).

3. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo aprovados por este Ministério, nos termos da Exposição de Motivos nº 00784, de 27.05.2002, e, do Despacho Ministerial de 27.05.2002, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
José Augusto de Souza Moreira	5.000	5.000,00
Felipe Garcez Jardim	5.000	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

NOME	CARGO
Felipe Garcez Jardim	Gerente

4. Depreende-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual conhecida por este Ministério é a 21ª, realizada em 28.10.2014, registrada na repartição competente em 03.12.2014. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Felipe Garcez Jardim	155.000	155.000,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	151.900	151.900,00
Francisco José dos Santos	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 22ª Alteração Contratual, realizada em 17.11.2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20177425393, em 04.12.2017, os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

5.1. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independente de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

5.2. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (12.12.2017) e do registro da operação (04.12.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5.3. À título de conhecimento, relaciona-se a seguir os membros integrantes da Fundação Monsenhor Jonas Abib, pessoa jurídica sócia da Entidade:

CONSELHO DELIBERATIVO	
NOME	CARGO
Lúcio Domicílio da Silva	Presidente Deliberativo
Letícia Cavalli	Vice-Presidente Deliberativo
Marcelo Chaves da Cunha	Secretário Deliberativo
Jorge Aparecido da Silva	Primeiro Conselheiro Deliberativo
Márcia Regina Antunes Oliveira	Segundo Conselheiro Deliberativo

CONSELHO FISCAL	
NOME	CARGO
Menandro Manoel dos Santos	Presidente Fiscal
Gustavo de Oliveira Galdino	Membro
Vanderlei Nunes Teixeira	Membro

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirley Nunes de Santana	Vice-Diretora Executivo

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3481416), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 19.10.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3481308).

8. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

## **CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 22ª Alteração Contratual (evento SEI nº 2485233, às pág. 7/17), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 5., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 19/10/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características**



Técnicas e Societárias, em 19/10/2018, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/10/2018, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3481420** e o código CRC **F236180F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.077253/2017-49

SEI nº 3481420



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 20.488.021/0001-05

### FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
<a href="#">45.833.290/0001-92</a>	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 19/11/2018

Hora: 16:54:54



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
Altair de Santana Pereira  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 153.047.618-63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa (%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
<a href="#">79.352.712/0001-20</a>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
<a href="#">45.833.290/0001-92</a>	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 19/11/2018

Hora: 16:59:01



## Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Altair de Santana Pereira](#)Data/Hora: [19/11/2018 17:05:03](#)

### Consulta Geral - OM

#### Identificação do Canal PB

**UF:** PR      **Distrito:**  
**Município:** Nova Esperança      **Sub Distrito:**  
**Freqüência:** 670 kHz      **Local Específico:**  
**Classe:** B      **Fase:** 3 - Licenciada

#### Dados da Entidade

**Entidade:** RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA      **Fistel:** 05008016148  
**Nome Fantasia:** RÁDIO CANÇÃO NOVA ESPERANÇA      **CNPJ:** 79.352.712/0001-20  
**Nº Estação:** 322481341      **Situação:** Entidade não possui débitos  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**      **Último** 11/12/2014 09:49:05  
**Licenciamento:**

[Dados do Plano Básico](#)

[Dados da Outorga](#)

[Documentos Emitidos](#)

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	90278		Decreto	PR	03/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jur.
	10492		Despacho	MC	01/04/1992		Advertência	Jur.
	795		Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	0		Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jur.
	0		Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jur.
	252		Decreto Legislativo	CN	28/09/2007	01/10/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4758		ATO	ER03	22/04/2014	25/04/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

[Característica da Estação Instalada](#)

[Dados do Licenciamento](#)



## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

## DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo de quinze anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000401/2002,

## DECRETA:

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010188/2004-01,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 725, de 24 de agosto de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BID/FOR II".

Nº 726, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 319, de 24 de agosto de 2006.

Nº 727, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Nº 728, de 24 de agosto de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 6.370, de 2005, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 833, de 2006, por ter sido editada medida provisória com o mesmo teor.

Nº 729, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Renova a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná".

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000476/2002,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., originariamente pela Portaria CONTEL nº 101, de 22 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 18 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2004.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Helio Costa*



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 243, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 6 de abril de 2006, que outorga permissão à Alagoas Comunicação Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Ubá, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 244, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Edição  
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fones: 0800 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 245, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à GUIMARÃES, AGOSTINHO & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.357, de 5 de novembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Guimarães, Agostinho & Cia. Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 246, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA RICA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 4 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Vila Rica para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 247, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SAFIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Safira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinhão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 248, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "FLOR DO PANEMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária "Flor do Panema" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 249, DE 2007**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 12 de novembro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Vip Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 250, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE IPANEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203, de 11 de março de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 251, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON - RADIORAMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon - RADIORAMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 252, DE 2007**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 253, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPIEANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficiente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 254, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, ARTÍSTICA, TURÍSTICA E DO MEIO AMBIENTE DE CALDAS NOVAS - GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas - GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 255, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à MIRIAM RADIODIFUSAO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.836, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 256, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 13 DE JUNHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária 13 de Junho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 257, DE 2007

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ARCA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 701, de 10 de dezembro de 2003, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Arca Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 258, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DE JUIZ DE FORA S.A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 57, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 259, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RORAINÓPOLIS - ASCRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural de Rorainópolis - ASCRO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 260, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL "ROMEO MARCOS" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 67, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural "Romeu Marques" para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 261, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COSTA DO SOL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 57, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de abril de 1988, a concessão outorgada à Rádio Costa do Sol Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

# AVISO

**CIRCULOU EM 28/09/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 188-A**  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº** 53000.069083/2013-41

<b>Entidade:</b> Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 79.352.712/0001-20	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Nova Esperança	<b>UF:</b> PR
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 2014-2024	

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0036900, fls.2/3 3228908, fls.5/6
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.5/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.8/13 (1ª alteração); fls.14/17 (2ª alteração); fls.18/21 (3ª alteração); fls.22/25 (4ª alteração); fls.26/29 (5ª alteração); fls.30/34 (6ª alteração); fls.35/39 (8ª alteração); fls.40/43 (9ª alteração); fls.44/48 (11ª alteração); fls.49/53 (12ª alteração); fls.54/57 (13ª alteração); fls.58/66 (14ª alteração); fls.67/70 (15ª alteração); fls.71/74 (16ª alteração); fls.75/76 (17ª alteração); fls.77/83 (20ª alteração) evento SEI n.º 3569371 fls.1/9 (21ª alteração); fls.10/19 (22ª alteração); fls.20/25 (19ª alteração); fls.26/27 (18ª alteração); fls.28/30 (10ª alteração); fls.31/35 (7ª alteração); fls.36/40 (contrato social)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.85/86
ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.88/97
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3228908, fl.99
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3569105, fl.4
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3569105, fl.1 (federal) fl.5 (estadual); evento SEI n.º 0036900 fl.22 (municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3569105, fl.6
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3569105, fl.1 (INSS) fl.3 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3569105, fl.2
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 3228908, fls.101/104

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	OK	evento SEI n.º 3569287, fl.1
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	3232803

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<b>NOME:</b> Rafael Ferreira Larcher <b>CARGO:</b> Coordenador de Renovação de Outorga	19/11/2018

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## **NOTA TÉCNICA Nº 25535/2018/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.069083/2013-41

**Assunto:** Renovação. Deferimento

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão de materializou nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18.6.1954. A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s.n.º, de 24.9.2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25.8.2006 (evento SEI nº 3572965, fl.1), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 252, de 2007, publicado no D.O.U. de 1.10.2007 (evento SEI nº 3572965, fls.2/3). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2014.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 27.11.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3569450.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3228908, fls.88/97). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º3228908, fl.99). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3228908, fls.85/86), os atuais quadros societário e diretorio da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição diretiva dessa (conforme certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista/SP - evento SEI n.º3232803), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

#### DIRETORIA EXECUTIVA

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

12.2. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.077253/2017-49. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 23.444/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3569445), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, no dia 19.11.2018 (evento SEI n.º3572920, fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (nas qualidades de administrador e sócio indireto).

13.3. A sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP.

13.4. A Sra. Shirleya Nunes de Santana participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia indireta).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3572920, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º3232126).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.612/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3568778), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a

ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## CONCLUSÃO

---

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**RAFAEL FERREIRA LARCHER**

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/11/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,



**Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/11/2018, às 17:21,  
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/11/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3569457** e o código CRC **050B5381**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3569457



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.069083/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME(RÁDIO CANÇÃO NOVA  
ESPERANÇA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 25535/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3569457):

6. A outorga da concessão de materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 552, de 18.6.1954. A ultima renovação da outorga se deu por meio do Decreto s.n.º, de 24.9.2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25.8.2006 (evento SEI n.º[3572965](#), fl.1), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 252, de 2007, publicado no D.O.U. de 1.10.2007 (evento SEI n.º[3572965](#), fls.2/3). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2014.

3. Registre-se apenas pequena correção de erro material quanto à data do Decreto referente à última renovação, que, na verdade, foi emitido em 24.8.2006, e não 24.9.2006 conforme mencionou a Secretaria.

4.

No requerimento protocolado em 27.11.2013 (Doc. SEI nº 0036900, fls. 2/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível

renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O requerimento foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 1º.4.2016 e o pedido fora apresentado em 18.12.2015.

20. O requerimento foi subscrito por Filipe Garcez Jardim, à época sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula 4ª da Décima Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial em 21.8.2002 (Doc. SEI

nº 3228908, fls. 71/73). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 3569450).

21. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. Verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações exigidas**, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula 10 da 20ª Alteração Contratual, registrada no órgão competente em 29.7.2014 (Doc SEI nº 3228908, fls. 77/83, Protocolo nº 01250.045132/2018-19). Em razão da existência de sócio pessoa jurídica, também foi apresentada a declaração conjunta de que trata o art. 15, §15, do Regulamento (Doc. SEI nº 3569287) igualmente firmada pelos representantes legais das entidades envolvidas. Conferimos especial destaque às declarações prestadas, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

24. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3228908, fls. 8/84, Protocolo nº 01250.045132/2018-19 e nº 3569371) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3228908, fls. 85/86, Protocolo nº 01250.045132/2018-19), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 23.444/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3569445), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. Também foi apresentada cópia do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib e cópia da ata de eleição da diretoria (Docs. SEI nº 3569287, fls. 2/21 e nº 0009252, fls. 18/19). A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.[3228908](#), fls.85/86), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição diretiva dessa (conforme certidão da Serventia dos

Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista/SP - evento SEI n.<sup>o</sup>[3232803](#)), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executivo

12.2. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.<sup>o</sup>[01250.077253/2017-49](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.<sup>o</sup> 23.444/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.<sup>o</sup>[3569445](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

25. Para demonstrar a **manutenção da qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, relativo aos últimos exercícios então disponíveis, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3228908, fls. 88/97, Protocolo nº 01250.045132/2018-19, fls. ) e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3228908, fls. 88/97, Protocolo nº 01250.045132/2018-19, fl. 99). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.<sup>o</sup>[3228908](#), fls.88/97). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.<sup>o</sup>[3228908](#), fl.99).

26. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, FISTEL e Fazendas estadual e municipal (Docs. SEI nº 3569105, fls. 1, 3, 5 e 6). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3569105, fl. 2). Todas as certidões, com exceção do FISTEL estão válidas na data de hoje. Contudo, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

27. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 3612/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3568778), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.<sup>o</sup> 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

28. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.<sup>o</sup>[3572920](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.<sup>o</sup>[3232126](#)).

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.11.2018 (evento SEI n.º3572920, fls.1/2).

- 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
- 13.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozoatto participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (nas qualidades de administrador e sócio indireto).
- 13.3. A sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP.
- 13.4. A Sra. Shirley Nunes de Santana participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia indireta).

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. **Necessário apenas que o processo retorne à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta proposta, a fim de fazer constar o nome do atual titular desta Pasta.**

31. Em adendo consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção da providência mencionada no item 33 deste Parecer, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

33. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069083201341 e da chave de acesso 9df241e5

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211766158 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-01-2019 16:02. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 00023/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.069083/2013-41**

**INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME(RÁDIO CANÇÃO NOVA  
ESPERANÇA)**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora  
em Onda Média, de Âmbito Regional, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.**

1. Aprovo o **PARECER N° 00022/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu*.

2. Encaminhem-se os autos à secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069083201341 e da chave de acesso 9df241e5

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 212078477 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-01-2019 15:00. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

## **DESPACHO INTERNO**

**Processo nº:** 53000.069083/2013-41

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 09/01/2019, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3750954** e o código CRC **7C29144E**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3750954

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## **DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53000.069083/2013-41**

**Referência: Parecer n. 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AG (3750852)**

**Interessado: Radio Sociedade Nova Esperança Ltda**

**Assunto: Renovação de outorga. Devolução dos autos**

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 10/01/2019, às 07:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3751767** e o código CRC **B74CAD21**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3751767

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

## DESPACHO

**Processo n.º:** 53000.069083/2013-41

Tendo em vista que:

- a) Os órgãos técnico e jurídica desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3569457) e do Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3750852), respectivamente;
- b) O órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;
- c) De acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;
- d) Inexistem, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade compete;
- e) Em razão dessa condicionante e da reorganização dos órgãos da Presidência da República, efetivada por meio da Medida Provisória n.º 870/2019, se fez necessária a elaboração de nova minuta de Portaria, o que foi promovido nesta oportunidade,

Opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete da Serad, para submissão da minuta de portaria, disposta no campo próprio abaixo, à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 11/01/2019, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3756693** e o código CRC **38FFD8C1**.

## Minutas e Anexos

## **MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº , DE DE 2019.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com os arts. 19, III, e 25, II, da Medida Provisória n.º 870, de 1 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.069083/2013-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP n.º 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3756693

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº:** 53000.069083/2013-41

De ordem superior e tendo em vista a alteração da Pasta Ministerial retorna-se os Autos para ratificação do Despacho Interno CGPO (3756693).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/01/2019, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3809159** e o código CRC **2A24F5BA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 3809159

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº** 53000.069083/2013-41

Tendo em vista que:

- a) os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram pela possibilidade do pleito renovatório objeto destes autos vir a ser deferido, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3569457) e do Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º3750852), respectivamente;
- b) o Órgão jurídico, nos termos do referido Parecer, condicionou o prosseguimento do feito à necessidade de ser assentado nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômica-financeira da entidade para dar continuidade à execução do serviço;
- c) de acordo com os termos do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência e concordata, juntados ao feito, se pode concluir que a qualificação econômica financeira da Interessada é mantida possibilitando-a, pois, continuar executando o serviço;
- d) não restam, portanto, obstáculos impeditivos à renovação e a consequente tomada de decisão pela autoridade competente;
- e) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação das minutas, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, os textos atualizados para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 02/09/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 05/09/2019, às 08:59



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 05/09/2019, às 21:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4514704** e o código CRC **439F8191**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº , DE DE 2019.**

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE

### Portaria

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4605126** e o código CRC **76677C69**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4605126

**MINUTA DE**  
**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 06/09/2019, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4605144** e o código CRC **536DC5AC**.

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.069083/2013-41

**Interessado:** Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - Me

**Assunto: Renovação de outorga**

Trata-se de minuta de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC (3569457) e do Parecer nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3750852), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4614724** e o código CRC **2E616C0B**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4614724



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 4966/2019/SEI-MCTIC DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em

24/09/2019, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4652671** e o código CRC **6D5E4B10**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4652671



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 35431/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20)**

Rua Lord Lovat, nº 497 - Centro  
87600-000 - Nova Esperança/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 04/10/2019, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4674903** e o código CRC **61ACDE3B**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4674903

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/10/2019 15:52:52**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA**Ofício:** 5549151**Data prevista de publicação:** 16/10/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12106706	53000.0690832013-41.rtf	5270626a4fd189e7 2d2e869f0607c5d8	10,00	R\$ 330,40
<b>Total da matéria</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>10,00</b>	<b>R\$ 330,40</b>



001-9

00190.00009 02941.021004 00180.271173 7 80630000033040

Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>	Código do Cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>		Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Nosso número <b>00029410210000180271</b>
Número do documento <b>4</b>	CPF/CNPJ <b>04.196.645/0001-00</b>		Vencimento <b>04/11/2019</b>	Valor documento <b>330,40</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**Rua Lord Lovat, nº 497, Centro**  
**Nova Esperança, PR - CEP: 87600-000**

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 5549151 enviado em 15/10/2019

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00180.271173 7 80630000033040

Local de pagamento <b>Pagável em qualquer Banco até o vencimento</b>					Vencimento <b>04/11/2019</b>
Cedente <b>PR - Imprensa Nacional</b>					Agência/Código cedente <b>1607-1 / 55573000-X</b>
Data do documento <b>15/10/2019</b>	No documento <b>4</b>	Espécie doc. <b>ND</b>	Aceite <b>N</b>	Data process. <b>15/10/2019</b>	Nosso número <b>00029410210000180271</b>
Uso do banco / Convênio <b>33804/2941021</b>	Carteira <b>17 / 124</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>0001</b>	Valor Documento <b>330,40</b>	(=) Valor documento <b>330,40</b>
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Sacado

**RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**  
**Rua Lord Lovat, nº 497, Centro**  
**Nova Esperança, PR - CEP: 87600-000**

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

## Correspondência Eletrônica - 4744414

**Data de Envio:**

16/10/2019 09:25:27

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

afiliadaesperanca@cancaonova.com  
gestaodeoutorgas@cancaonova.com  
jackie@cancaonova.com  
gilda.toti@cancaonova.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.069083/2013-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4674903.html  
Anexo\_4742493\_Boleto\_53000.0690832013\_41.pdf  
Anexo\_4742494\_Comprovante\_53000.0690832013\_41.pdf

"Art. 2º.....

I - .....

a) contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financeiros da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados; ou

b) análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financeiros da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para a captação de recursos incentivados.

III - .....

a) comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária; ou

b) contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.

§ 1º No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos acima, ressalvado o caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, para o qual deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I deste artigo.

Art. 3º A priorização de análise deve ser solicitada pela proponente do projeto à Coordenação responsável, mediante envio de requerimento, nos termos do ANEXO, o qual deve ser protocolado na ANCINE ou encaminhado por meio eletrônico, informando os critérios econômicos nos quais o projeto audiovisual se enquadra."

Art. 2º A Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 3º-A Até 31 de dezembro de 2019, as proponentes de projetos financiados pelos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, poderão requerer a análise prioritária da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, desde que comprovada a contratação do patrocínio ou investimento."

Art. 3º O ANEXO da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

#### ANEXO

##### REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

A proponente deverá preencher as informações abaixo, conforme a situação e o planejamento do projeto audiovisual, verificando se estão atendidas as condições da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019.

Selecionar a análise a ser priorizada e enviar para o endereço de correspondência eletrônica:

( ) APROVAÇÃO/ANÁLISE COMPLEMENTAR/ANÁLISE DE DIREITOS: gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

(-) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO, REDIMENSIONAMENTO E REMANEJAMENTO DE FONTES DE RECURSOS:gestaosfo.projetos@ancine.gov.br

( ) PRIMEIRA E DEMAIS LIBERAÇÕES DE RECURSOS INCENTIVADOS E COEXECUÇÃO: gestaosfo.projeto@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

( ) ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FSA: acompanhamento.fsa@ancine.gov.br

A informação sobre o deferimento do pedido de priorização será encaminhada para o endereço eletrônico da proponente, utilizando o mesmo endereço de envio deste requerimento.

##### 1. Identificação do projeto:

Título do Projeto:	
Empresa Proponente:	
SALIC:	
Chamada Pública FSA:	

##### 2. Atendimento aos critérios de priorização de análise:

(No caso de projeto de produção de obra audiovisual, devem ser cumpridos, no mínimo, 2 (dois) dos critérios econômicos constantes dos incisos I a IV do art. 2º da Portaria ANCINE nº 491-E, de 09 de outubro de 2019. No caso de aprovação inicial para a captação de recursos incentivados, deve ser cumprido o critério da alínea a) do inciso I do art. 2º da referida Portaria.)

Marcar X	Parâmetros	Anexar documento
<b>I. maior potencial de viabilização econômica e financeira</b>		
	contratos de patrocínio e investimento, incluindo os subordinados à cláusula de condição e os aportes de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA em fase de contratação, em valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financeiros da parte brasileira do projeto, no caso da aprovação inicial para a captação de recursos incentivados;	Anexar contratos e comprovantes
	análise financeira realizada pela ANCINE, que comprove a captação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do orçamento dos itens financeiros da parte brasileira do projeto ou a prévia autorização para movimentação de recursos públicos, no caso dos demais atos relativos à projetos aprovados para captação de recursos incentivados;	Não se aplica
<b>II. maior probabilidade de internacionalização</b>		
	Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional - RPCI, emitido pela ANCINE nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012;	Não se aplica
<b>III. Impacto no desenvolvimento social e econômico nacional</b>		
	comprovação do início do período de captação de sons e imagens ou da sua programação, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária;	Informar Data: ____/____/____
	contratação do lançamento comercial da obra em mais de 50 (cinquenta) salas de exibição ou da sua veiculação em televisão aberta ou fechada, em até 180 (cento e oitenta) dias do requerimento de análise prioritária.	Anexar contrato de distribuição Qtd. Salas: _____ Informar Data: ____/____/____
<b>IV. Regionalização</b>		
	Produtora brasileira sediada nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, conforme registro no Sistema ANCINE Digital - SAD.	UF:

Local, Data

Assinatura do representante legal da proponente \*

\* Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

#### DESPACHO Nº 80-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da lei indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0375 MARIA.

Processo: 01416.005357/2019-83

Proponente: PAVIRADA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Brasília/ DF.

CNPJ: 08.847.593/0001-38

Valor total aprovado: R\$ 448.950,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 426.502,50

Banco: 001 - agência: 1419-2 conta corrente: 29374-1

Aprovado pela Deliberação do Diretor-Presidente Substituto em 18/10/2019.

Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

#### DESPACHO Nº 8-E, DE 20 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição dos títulos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0163 de "SÁBIA COZINHA" para "TUDO NA PANELA".

Processo: 01416.003548/2019-19

Proponente: TALK FILMS LTDA- EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.403.337/0001-66

13-0364 de "ARRIGO, O FILME" para "MEU AMIGO ARRIGO".

Processo: 01580.005991/2013-29

Proponente: AF CINEMA E VÍDEO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 69.126.670/0001-55

18-0421 de "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS NA COMPANHIA DO MAGALARGA MARCHADOR" para "HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR - 2ª T".

Processo: 01416.007865/2018-15

Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI ME

Cidade/UF: SÃO PAULO - SP

CNPJ: 04.350.398/0001-47

16-0177 de "CORREDOR POLONÊS" para "BABENCO - ALGUÉM TEM QUE OUVIR O CORAÇÃO E DIZER: PAROU".

Processo: 01416.000403/2016-13

Proponente: HB FILMES LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 46.848.701/0001-86

18-0403 de "AMOR, MENTIRAS E INTERNET" para "VÍTIMAS DIGITAIS".

Processo: 01416.007308/2018-02

Proponente: FOGO AZUL FILMES LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ

CNPJ: 06.076.085/0001-78

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

#### Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 4.738-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº. 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº. 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº. 53000.062420/2011-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº. 8.724/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº. 1.020/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2011, a permissão outorgada à Rádio Musical FM Ltda., nos termos da Portaria nº. 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1989, chancelada pelo Decreto Legislativo nº. 169, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº. 5.785, de

23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORATARIA Nº 5.236-SEI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53670.000498/1998 e nº 53900.046108/2016-37, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida, inscrita no CNPJ nº 02.597.213/0001-78, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara, estado de Goiás.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### PORATARIA Nº 5.467-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, em combinação ao Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000848/2001-35, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7405/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Valentim, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2012, publicado em 26 de janeiro de 2012, Seção 1, página nº 53.

Onde se lê: "Associação Rádio Comunitária Cidade Alta" Leia-se: "Associação Rádio Comunitária Alta Floresta - ARCAF"

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.978, de 28 de agosto de 2015, publicado em 1º de setembro de 2015, Seção 1, página nº 34.

Onde se lê: "Associação Comunitária de Palmas - PR" Leia-se: "Associação Rádio Guaribas FM"

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.663/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CTNBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS  
CQB: 266/08

Processo SEI nº: 01250.044802/2019-61

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CTNBio

Extrato Prévio: 6700/2019 publicado em 12/09/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CTNBio, a saber: Portaria Nº 319/2019, nomeando Victor Hugo Valiati (Presidente), Priscila Schmidt Lora e Marcelo Oliveira Caetano, para comporem a CTNBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUEL SOARES FELIPE

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.664/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CTNBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH  
CQB: 306/10

Processo SEI nº: 01250.042604/2019-62

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CTNBio

Extrato Prévio: 6704/2019 publicado em 13/09/2019

Decisão: Deferido

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CTNBio, a saber: Portaria EACH 38/19 de 11.09.2019, nomeando Eutimio Gustavo Fernández Nuñez (Presidente), Luiz Paulo Moura Andrioli, Mario Pedrazzoli Neto e Ernani Barone, para comporem a CTNBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).

MARIA SUEL SOARES FELIPE

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.665/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.014550/2019-45; Requerente: Fiorese & Giolo LTDA; CQB: 429/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.004566/2019-40; Requerente: Explante - Mudas Micropagadas; CQB: 398/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015158/2019-13; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016847/2019-45; Requerente: Embrapa Trigo; CQB: 058/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024571/2019-79; Requerente: Instituto Mato-Grossense de Algodão; CQB: 309/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.034462/2019-60; 01250.034459/2019-46; 01250.034454/2019-13; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 146/01; Assunto: Relatórios Anuais 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.034498/2019-43; Requerente: Fert Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia; CQB: 462/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.040874/2019-39; Requerente: Instituto de Zootecnia - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios; CQB: 234/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.054320/2018-38; 01250.054322/2018-27; 01250.054325/2018-61; 01250.054330/2018-73; e 01250.018211/2019-38; Requerente: Renove Soluções Ambientais Ltda.; CQB: 368/14; Assunto: Relatórios Anuais 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.065416/2017-41; 01250.051877/2018-17; Requerente: Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS; CQB: 135/01; Assunto: Relatório Anual 2016, 2017; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.010832/2019-73; Requerente: Usina Cerradinho Bioenergia S.A.; CQB: 310/10; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.012493/2019-60; Requerente: Ceva Veterinária S.A.; CQB: 182/03; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014054/2019-91; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP; CQB: 090/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.018176/2019-57; 01250.018172/2019-79; 01250.018171/2019-24; 01250.018167/2019-66; 01250.018164/2019-22; e 01250.018161/2019-99; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP; CQB: 100/99; Assunto: Relatórios Anuais 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.014520/2019-39; Requerente: Fleury S.A.; CQB: 443/17; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014778/2019-35; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015816/2019-77; Requerente: Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP; CQB: 156/01; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015891/2019-38; Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga; CQB: 454/18; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016324/2019-07; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processos nº: 01250.012059/2019-80 e 01250.018504/2018-34; Requerente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; CQB: 286/09; Assunto: Relatórios Anuais 2017 e 2018; Decisão: Deferidos

Processo nº: 01250.015581/2019-13; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015292/2019-14; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas/Unicamp; CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016761/2019-12; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016762/2019-67; Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; CQB: 081/98; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017395/2019-19

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.069083/2013-41

**Interessado:** Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.

**Assunto: Publicação de Portaria**

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 23 de outubro de 2019 (Evento SEI nº ), da Portaria nº 4.966-SEI, de 20 de setembro de 2019, que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná, **remeto os autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 31/10/2019, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4775020** e o código CRC **EE4A4164**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4775020

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.069083/2013-41

Certifico que foi realizada a solicitação de anotação cadastral na pasta jurídica da entidade Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, bem como a atualização no sistema MOSAICO.

De ordem, encaminho o presente processo à Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro-CGGM, para prosseguimento do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 06/11/2019, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4820671** e o código CRC **6F42178C**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4820671

EM nº 01371/2019 MCTIC

Brasília, 22 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.966, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 45732/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 02/12/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4908613** e o código CRC **789F48D9**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 4908613

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1605423

**Usuário Externo (signatário):** Pedro Paulo Verano de Souza  
**IP utilizado:** 200.130.17.1  
**Data e Horário:** 06/12/2019 10:53:42  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.008745/2019-25  
**Interessados:**  
Pedro Paulo Verano de Souza  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
- Documento Principal:  
- Requerimento Renovação de outorga 1605422

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 01371/2019 MCTIC

Brasília, 27 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº 4.966, de 20 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado de Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

**NOTA TÉCNICA Nº 25535/2018/SEI-MCTIC****Processo n.º:** 53000.069083/2013-41**Assunto:** Renovação. Deferimento**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão de materializou nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18.6.1954. A ultima renovação da outorga se deu por meio do Decreto s.n.º, de 24.9.2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25.8.2006 (evento SEI nº 3572965, fl.1), chancelado pelo Decreto Legislativo nº 252, de 2007, publicado no D.O.U. de 1.10.2007 (evento SEI nº 3572965, fls.2/3). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2014.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado nesta Pasta em 27.11.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3569450.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, impescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3228908, fls.88/97). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º3228908, fl.99). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3228908, fls.85/86), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os

últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

12.1. Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição diretiva dessa (conforme certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista/SP - evento SEI n.º3232803), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

12.2. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.077253/2017-49. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 23.444/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3569445), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.11.2018 (evento SEI n.º3572920, fls.1/2).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (nas qualidades de administrador e sócio indireto).

13.3. A sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP.

13.4. A Sra. Shirley Nunes de Santana participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia indireta).

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º3572920, fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º3232126).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3.612/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3568778), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

## **CONCLUSÃO**

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*  
**RAFAEL FERREIRA LARCHER**  
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*  
**ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 25.535/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*  
**SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial<sup>(1)</sup>

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/11/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 19/11/2018, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/11/2018, às 18:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3569457** e o código CRC **050B5381**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**P**ORTARIA N° , DE DE **D**E 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25.535/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., nos termos da Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)***GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES**

**COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.069083/2013-41**

**INTERESSADOS: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME(RÁDIO CANÇÃO  
NOVA ESPERANÇA)**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, referente ao período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 25535/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3569457):

6. A outorga da concessão de materializou nos termos da Portaria MVOP n.º 552, de 18.6.1954. A ultima renovação da outorga se deu por meio do Decreto s.n.º, de 24.9.2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25.8.2006 (evento SEI n.º[3572965](#), fl.1), chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 252, de 2007, publicado no D.O.U. de 1.10.2007 (evento SEI n.º[3572965](#), fls.2/3). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 1.5.2014.

3. Registre-se apenas pequena correção de erro material quanto à data do Decreto referente à última renovação, que, na verdade, foi emitido em 24.8.2006, e não 24.9.2006 conforme mencionou a Secretaria.

4.

No requerimento protocolado em 27.11.2013 (Doc. SEI nº 0036900, fls. 2/3), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível

renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. O requerimento foi protocolado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o pedido deveria ser apresentado entre os seis e três meses anteriores ao término do prazo da permissão. No caso, o último período da permissão expirou em 1º.4.2016 e o pedido fora apresentado em 18.12.2015.

20. O requerimento foi subscrito por Filipe Garcez Jardim, à época sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula 4ª da Décima Sexta Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial em 21.8.2002 (Doc. SEI

nº 3228908, fls. 71/73). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 3569450).

21. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

**23.** Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula 10 da 20ª Alteração Contratual, registrada no órgão competente em 29.7.2014 (Doc SEI nº 3228908, fls. 77/83, Protocolo nº 01250.045132/2018-19). Em razão da existência de sócio pessoa jurídica, também foi apresentada a declaração conjunta de que trata o art. 15, §15, do Regulamento (Doc. SEI nº 3569287) igualmente firmada pelos representantes legais das entidades envolvidas. Conferimos especial destaque às declarações prestadas, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

**24.** No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3228908, fls. 8/84, Protocolo nº 01250.045132/2018-19 e nº 3569371) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3228908, fls. 85/86, Protocolo nº 01250.045132/2018-19), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 23.444/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3569445), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. Também foi apresentada cópia do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib e cópia da ata de eleição da diretoria (Docs. SEI nº 3569287, fls. 2/21 e nº 0009252, fls. 18/19). A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

**12.** De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º[3228908](#), fls.85/86), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	306.900	306.900,00
Vanderson Anselmo Crozatto	3.100	3.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>310.000</b>	<b>310.000,00</b>

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Administrador

**12.1.** Por se tratar de concessionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição diretiva dessa (conforme certidão da Serventia dos

Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista/SP - evento SEI n.<sup>o</sup>[3232803](#)), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executivo

12.2. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.<sup>o</sup> [01250.077253/2017-49](#). No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.<sup>o</sup> 23.444/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.<sup>o</sup>[3569445](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

25. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, relativo aos últimos exercícios então disponíveis, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI n.<sup>o</sup> 3228908, fls. 88/97, Protocolo n.<sup>o</sup> 01250.045132/2018-19, fls. ) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI n.<sup>o</sup> 3228908, fls. 88/97, Protocolo n.<sup>o</sup> 01250.045132/2018-19, fl. 99). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.<sup>o</sup>[3228908](#), fls.88/97). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.<sup>o</sup>[3228908](#), fl.99).

26. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, FISTEL e Fazendas estadual e municipal (Docs. SEI n.<sup>o</sup> 3569105, fls. 1, 3, 5 e 6). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI n.<sup>o</sup> 3569105, fl. 2). Todas as certidões, com exceção do FISTEL estão válidas na data de hoje. Contudo, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente.

27. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a NOTA INFORMATIVA N<sup>o</sup> 3612/2018/SEI-MCTIC (Doc. SEI n.<sup>o</sup> 3568778), segundo a qual *"o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.<sup>o</sup> 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga"*.

28. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.<sup>o</sup>[3572920](#), fl.3). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.<sup>o</sup>[3232126](#)).

29. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei n.<sup>o</sup> 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (diretos e indiretos) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 19.11.2018 (evento SEI n.º [3572920](#), fls.1/2).

- 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
- 13.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozoatto participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (nas qualidades de administrador e sócio indireto).
- 13.3. A sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP.
- 13.4. A Sra. Shirley Nunes de Santana participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (na qualidade de sócia indireta).

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão. Necessário apenas que o processo retorne à Secretaria de Radiodifusão para retificação da minuta proposta, a fim de fazer constar o nome do atual titular desta Pasta.

31. Em adendo consigne-se a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção da providência mencionada no item 33 deste Parecer, com posterior remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

33. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 08 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069083201341 e da chave de acesso 9df241e5

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211766158 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-01-2019 16:02. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00023/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53000.069083/2013-41**

**INTERESSADO: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA - ME(RÁDIO CANÇÃO  
NOVA ESPERANÇA)**

**ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão  
Sonora em Onda Média, de Âmbito Regional, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.**

**1.** Aprovo o PARECER Nº 00022/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, acrescentando a necessidade de a Área Técnica assentar nos autos manifestação conclusiva sobre a manutenção da qualificação econômico-financeira da entidade para dar continuidade à execução dos serviços *in casu*.

**2.** Encaminhem-se os autos à secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

**JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**

**Assistente Jurídico da União**

**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação**

**Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016**

**Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016**

---

**Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000069083201341 e da chave de acesso 9df241e5**

---

**Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 212078477 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-01-2019 15:00. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA SAJ, CGAP e SAG

Assunto: NOVA ESPERANÇA-PR - RENOV - Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.371 2019 MCTIC.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 11/12/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1615328** e o código CRC **39A9B504** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Casa Civil**

Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 443/2020/AS/SAINF/SAG

**Assunto: Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Nova Esperança/PR**

**Interessada: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. (CNPJ 79.352.712/0001-20)**

**Referência: EM nº 01371/2019 MCTIC, de 27/11/2019 – Processo nº 53000.069083/2013-41**

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#) que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Nova Esperança/PR, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/05/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.352.712/0001-20, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup> e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC, de 19/11/2018, (615321), com o registro de entendimento que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 08/01/2019 (615326)<sup>[4]</sup>, com o destaque pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)<sup>[5]</sup>, disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac6c94213&state=AM-C3](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac6c94213&state=AM-C3), verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos o registro dos atos referentes ao processo.
4. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério, em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[6]</sup>, uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília/DF, 18 de maio de 2020.

À consideração superior,

**CÍCERO COELHO DE A. ROCHA FILHO**

Assessor

De Acordo,

**JOSÉ CRUZ FILHO**

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República,

**RODRIGO PEREIRA DE MELLO**

Subchefe Adjunto Executivo

[1] Publicada no DOU de 23/10/2019.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#), com redação dada pelo [Decreto nº 9.138, de 2017](#).

[4] Aprovado pelo Despacho nº 00023/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 09/01/2019, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado

para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com [redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#), combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação ([Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019](#)).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.352.712/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1988	
NOME EM REGLAMENTAR RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO CANÇÃO NOVA E ESPERANÇA			POENTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. LORD LOVAT	NÚMERO 487	COMPLEMENTO Mansão	
CEP 87.600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município NOVA ESPERANÇA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (044) 2624-533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) Município			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL Município		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Município	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2020 às 22:38:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO		

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/05/2020 às 22:39 (data e hora de Brasília).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, ASSESSOR**, em 18/05/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho, Subchefe Adjunto ( DAS 101.5)**, em 18/05/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Mello, Subchefe Adjunto Executivo**, em 18/05/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1868762** e o código CRC **DD7255A6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**Subchefia Adjunta de Infraestrutura**

Brasília, 16 de junho de 2020.

**C E R T I D Ã O**

**Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Brasília, 16 de junho de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.069083/2013-41, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01371/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
  - Rádio Comunitária - Renovação da outorga
  - Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
  - Rádio Educativa – Renovação da outorga
  - Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga
  - Radiodifusão sonora em onda média – Renovação da outorga
- Entidade: Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda.
- CNPJ nº: 79.352.712/0001-20
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga: 25535/2018/SEI-MCTIC, de 19/11/2018
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga: 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 08/01/2019

- Portaria MCTIC nº: [4.966-SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#), que renova a outorga a partir de 01/05/2014
- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU: 23/10/2019.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

Ana Beatriz Fumian Gomes

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 16/06/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1948809** e o código CRC **3CA728C7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

**Assunto: Processo nº 53000.069083/2013-41 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.069083/2013-41.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970739** e o código CRC **FB310A07** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

SEI nº 1970739

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 5 de julho de 2019.

**ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 1371 2019 MCTIC**

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

**HUGO VINÍCIUS ALVES**

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 05/07/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986086** e o código CRC **7BACBB56** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## DESPACHO

**PROCESSO: 53000.069083/2013-41**

**INTERESSADA: RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 3569457 e 3750852).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União do dia 23 de outubro de 2019, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 4771250). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3569457).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11040411, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11040403** e o código CRC **9BC5A0E0**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11040411)

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

Documento nº 11040403

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

# MINUTA

\* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25535/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Radio Sociedade Nova Esperança Ltda (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11040411** e o código CRC **2372AD84**.

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

Documento nº 11040411



EM Nº 195/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25535/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 22/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/09/2023, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047428** e o código CRC **353C35AA**.

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

Documento nº 11047428

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39651/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047428)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11040403) , encaminho a Exposição de Motivos (11047428), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/09/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047432** e o código CRC **4F1EF6D9**.

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

Documento nº 11047432

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41613/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 195 (11047428)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP\_MCOM (11040403), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 195 (11047428), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/09/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121454** e o código CRC **97A6388D**.

---

Referência: Processo nº 53000.069083/2013-41

Documento nº 11121454

EM nº 00601/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 25535/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00022/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.966/SEI-MCTIC, de 20 de setembro de 2019, publicada em 23 de outubro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA. (CNPJ nº 79.352.712/0001-20), nos termos da Portaria MVOP nº 552, datada em 18 de junho de 1954, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 28045/2023/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.069083/2013-41.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123707** e o código CRC **36E18C8A**.

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 4598526

**Usuário Externo (signatário):**

Helenucia Bezerra de Araujo

**Data e Horário:**

25/09/2023 15:49:41

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53000.069083/2013-41

**Interessados:**

RÁDIO SOCIEDADE NOV A ESPERANÇA LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4598519
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4598520
- Exposição de Motivos Nº 195/2023/MCOM	4598521
- OFICIO Interno nº 39651/2023/MCOM	4598522
- OFICIO Interno nº 41613/2023/MCOM	4598523
- Exposição de Motivos Interno nº 41613/2023/MCOM	4598524
- OFICIO Nº 28045/2023/MCOM	4598525

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 388/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.069083/2013-41.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00601/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Nova Esperança (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00601/2023 MCOM (4598524), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.069083/2013-41, acompanhado da [Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Nova Esperança, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.352.712/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00022/2019/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1615326), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 25535/2018/SEI-MCTIC, de 19 de novembro de 2018 (1615321), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho (4598519), de 04 de agosto de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 19 de novembro de 2018 (1605422, p.416), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectador](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumple registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 05008016148, em favor da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, conforme [Portaria MCOM nº 5.213, de 7 de abril de 2022](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.352.712/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/06/2024 às 14:54 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)<sup>[1]</sup> não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedita pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5810299** e o código CRC **FE85432A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.069083/2013-41

SUPER nº 5810299

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.069083/2013-41

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 665 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação de radiodifusão sonora em onda média.  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.069083/2013-41

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.011222/2023-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.352.712/0001-20, na localidade de **Nova Esperança/PR**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.069083/2013-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 23/07/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5917640** e o código CRC **0C40DC8E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 939, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6044571).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6044574** e o código CRC **D2861AA7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 939

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.966, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2019, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045260) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045262** e o código CRC **B43E67E7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)